



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

Classificação: 018

**PROCESSO NUP  
64318.029552/2024-94**

**Cód verificador: 37a3ec66-b705-4822**

**ASSUNTO:** Contratação de Prestadores de Serviços de Coleta, Transporte e Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordeste sob a jurisdição do EAOCP/7

**INTERESSADO:** SALC, OD

**Órgão de Origem:** Comando da 7ª Região Militar

**Data da Criação:** 17/10/2024

**Localização Atual do Processo:** Subseção  
Escritório Avançado

**Data da Autuação:** 17/10/2024

**Estado:** Autuado

### PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 2-E AVÇ 7 RM/EROCP7/Ch EM (a)
- 2- DFD3\_2024.pdf
- 3- DIEx Nº 24-E AVÇ 7 RM/EROCP7/Ch EM
- 4- Despacho Nº 1-E AVÇ 7 RM/EROCP7/Ch EM
- 5- Despacho Nº 2-E AVÇ 7 RM/EROCP7/Ch EM
- 6- Designação da Equipe de Planejamento e Contratação
- 7- Designação da Equipe de Planejamento e Contratação.pdf (c)
- 8- Designação da Equipe de Planejamento e Contratação (c)
- 9- Termo de Desentranhamento Nº 001/2024 - Processo 64318.029552/2024-94
- 10- Matriz de Gerenciamento de Riscos (c)
- 11- MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (c)
- 12- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2024 - Processo 64318.029552/2024-94
- 13- Matriz de Gerenciamento de Riscos (c)
- 14- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2024 - Processo 64318.029552/2024-94
- 15- Termo de Desentranhamento Nº 004/2024 - Processo 64318.029552/2024-94
- 16- Estudo Técnico Preliminar
- 17- Matriz de Gerenciamento de Risco
- 18- Mapa de Gerenciamento de Risco
- 19- Relatório da Pesquisa de Preço
- 20- Termo de Referência
- 21- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 005/2024 - Processo 64318.029552/2024-94
- 22- Autonomia administrativa ao EAOCP/7
- 23- Nomeação do OD
- 24- Designação Agentes da Contratação
- 25- Designação da Equipe de Planejamento e Contratação
- 26- Minuta do Edital de Credenciamento
- 27- Anexo A - Minuta Projeto Básico
- 28- Anexo B - Minuta do Contrato
- 29- Anexo C - Minuta de Requerimento
- 30- Anexo D - Minuta de Declaração de Informações
- 31- Anexo E - Minuta de Declaração Sobre Trabalho de Menor
- 32- Anexo F - Minuta de Autorização de Exposição de Dados
- 33- Anexo G - Minuta de Tabela de Preços
- 34- Anexo H - Minuta de Notificação ao Credenciado de Paralisação da Prestação de Serviço
- 35- Anexo I - Regras para Condução do Sorteio e das Prioridades
- 36- Anexo J - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
- 37- Formulário de Justificativa para as Alterações Realizadas nas Minutas Padronizadas do Projeto Edital

**Eficiente**

38- Declaração de Adequação Orçamentária e seus Anexos

39- declaração de Responsabilidade Fiscal -assinado

40- Justificativa de Chamamento Publico - assinado

41- Aprovação do Projeto Básico - assinado

42- Lista de Verificação Contratação Direta

43- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 006/2024 - Processo 64318.029552/2024-94

44- Despacho Nº 3-E AVÇ 7 RM/EROCP7/Ch EM

45- Encaminhamento do Processo à CJU-PE

46- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 007/2024 - Processo 64318.029552/2024-94

**Legenda**

(a) Documento de Origem

(b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem

(c) Documento desentranhado

(d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

Termo de Abertura Nº 2-E AVÇ 7 RM/EROCP7/Ch EM

Recife, PE, 17 de outubro de 2024.


**Assunto:** Contratação de Prestadores de Serviços de Coleta, Transporte e Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordeste sob a jurisdição do EAOCP/7.

**Anexos:**

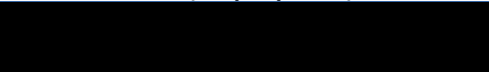
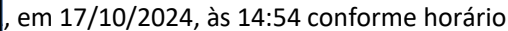
[1\) DFD3\\_2024.pdf](#)

[2\) DIEx nº 24-E AVÇ 7 RM/EROCP7/Ch EM, de 17 OUT 24](#)

1. Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de 2024, nesta cidade de Petrolina-PE, faço a abertura dos trabalhos dos procedimentos administrativos para contratação de profissionais autônomos para a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para os lotes e municípios, dos estados de Pernambuco e Bahia, sob a responsabilidade do Escritório Avançado da Operação Carro-pipa da 7ª Região Militar (Petrolina-PE), conforme Documento de Formalização da Demanda nº 3/2024 (em anexo), durante a vigência de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, do que, para constar, lavrei o presente Termo.

  
Chefe da Seção Administrativa do Escritório Avançado da Operação Carro-pipa da 7ª Região Militar



 por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap**  
, em 17/10/2024, às 14:54 conforme horário  
oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de  
13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação: xXh0-uYed-Hm3K-A7Ix**

Número do Documento de Formalização da Demanda: 3/2024

## 1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG Editado por
Escritório	15/01/2025 00:00	MARCO AURELIO BRANDAO DE OLIVEIRA
Descrição sucinta do objeto		
Contratação de pipeiros para a Operação Carro-Pipa no ano de 2025		
Justificativa da prioridade		
Os pipeiros são contratados para que possam executar a operação carro-pipa levando a água em caminhões-pipa do manancial até a localidade a ser atendida		

## 2. Justificativa de Necessidade

Os pipeiros são contratados para que possam executar a operação carro-pipa levando a água em caminhões-pipa do manancial até a localidade a ser atendida.

Os mesmos são pagos de acordo com as carradas que estão SEM PENDÊNCIAS.

Os mesmos são contratados autonomamente e por sorteio a cada 4 (quatro) meses.

O repasse dos valores aos pipeiros ocorre mediante crivo administrativo e após a assinatura do devido RECIBO.

No ano de 2023 tivemos uma média de 634 pipeiros contratados/mês.

Com os aumentos de combustíveis e, conseqüentemente, o aumento do IM para esse repasse, bem como a média de valor pago/mês estar em torno de R\$ 21.000,00 (2023), estima-se que para o ano de 2025 essa média paga/mês chegue a R\$ 25.000,00.

$634 \times 12 \text{ meses} \times 25.000,00 = \text{R\$ } 190.200.000,00$

## 3. Materiais/Serviços

### 3.1 Materiais

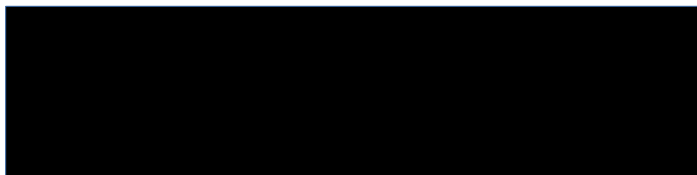
Nenhum material incluído.

### 3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1		SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE ÁGUA DE TUBULAÇÃO - CARRO PIPA	7.608,00	25.000,00	190.200.000,00

## 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



## 5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 ACERTAR A DATA DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2025 : INÍCIO 02.09.2024 E CONCLUSÃO: 31.12.2024		17/04/2024 14:49
2 Data de conclusão de contratação é até final de novembro de 2024.		26/03/2024 14:33

## 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

DIEEx nº 24-E AVÇ 7 RM/EROCP7/Ch EM  
EB: 64318.029545/2024-92

**URGENTE**

Recife, PE, 17 de outubro de 2024.

**Do** Chefe do Operacional do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa

**Ao Sr** Chefe do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa

**Assunto:** solicitação de abertura de processo de credenciamento com inexigibilidade de licitação para o ano de 2025

1. Solicito a abertura de processo licitatório, por inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o artigo 79, da Lei nº 14.133/93, de 1º de abril de 2021, para credenciamento de prestadores de serviços de coleta, transporte e entrega de água potável para os municípios atendidos pelo Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar, referente ao ano de 2025. A contratação se faz necessária para atender a Operação Carro-Pipa que é um programa do Governo Federal, fruto de mútua cooperação técnica e financeira entre o atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o Ministério da Defesa (MD), para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição emergencial de água potável, prioritariamente às populações rurais atingidas por estiagem e na seca na região do semiárido nordestino.
2. Com a finalidade de melhor subsidiar a decisão dessa autoridade, informo o seguinte:
  - a. Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços de Coleta, Transporte e Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordeste;
  - b. Fundamento Legal: Artigo 74, da Lei nº 14.133/93, de 1º de abril de 2021; e
  - c. Justificativas:
    - 1) Os locais de abastecimento estão localizados, em sua grande maioria, no interior dos estados, em locais de difícil acesso, grotões e serras. As vias de acesso são compostas de estradas de cobertura asfáltica e na maioria de terra e pedregosa que enseja um bom conhecimento da malha viária de cada localidade por parte do executante e experiência no tráfego dessas regiões, daí a necessidade de atender cada localidade por prestadores de serviços locais e conhecedores da prática inóspita;
    - 2) A sazonalidade da área coberta pela Operação Carro-Pipa faz com que municípios que nunca foram atendidos passem a ser apoiados num prazo de 7 (sete) dias após autorização do atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, o que dificulta a possibilidade de se licitar de imediato o serviço de coleta, transporte e distribuição de água, porém pode-se credenciar prestador de serviço conforme preceitua o artigo 79, da Lei nº 14.133/93, de 1º de abril de 2021;
    - 3) A baixa escolaridade dos prestadores de serviços já atuantes e a precariedade da documentação para habilitação dos mesmos, enseja uma prática sumária que se faz necessária

mediante contratação direta, pois a abertura de procedimento licitatório à luz do princípio da ampla competitividade pode trazer interessados de todo o país, porém desconhecedores das peculiaridades de cada localidade e da malha viária precária; e

4) Outro fator é a descentralização das atividades espalhadas pela enorme área supracitada que exige um controle amplamente descentralizado e interiorizado, sendo necessária a comprovação da prestação de serviço ser realizada pelo sistema GPIABRASIL (rastreamento por GPS).

d. Descrição: Credenciamento de Prestadores de Serviços Autônomo (Pessoa Física) empresas (Pessoa Jurídica) conhecedoras da malha viária do semiárido nordestino e que disponham de equipamentos (caminhão-pipa) para Coleta, Transporte e Distribuição de água potável à população atingida pela estiagem.

3. Informo que, até o momento, está previsto para o ano de 2025 a existência de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) lotes ativos para a contratação de prestadores de serviços de coleta, transporte e entrega de água potável, englobando os municípios atendidos pela sede deste Escritório Avançado.

[REDACTED]  
Chefe do Operacional do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa

### 80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cap [REDACTED], em 17/10/2024, às 14:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

NeYL-dDkD-tgcl-R7CI



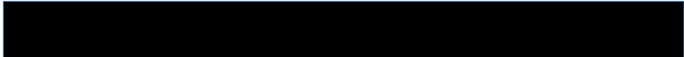
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

Despacho Nº 1-E AVÇ 7 RM/EROCP7/Ch EM


Recife, PE, 17 de outubro de 2024.

**Assunto:** Despacho da Seção Administrativa.

1. Concordo com a demanda apresentada pelo Divisão de Cobntrole do EAOCP/7;
2. Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.

  
Chefe da Seção Administrativa do Escritório Avançado da Operação Carro-pipa da 7ª Região Militar



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap** , em 17/10/2024, às 15:40 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação: /WrW-AyPC-RUBY-RvGI**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

Despacho Nº 2-E AVÇ 7 RM/EROCP7/Ch EM

Recife, PE, 17 de outubro de 2024.

**Assunto:** Despacho do Ordenador de Despesas.

1. Aprovo o DFD apresentado pelo Chefe da Seção Administrativa do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar e em atendimento ao disposto no Art 50, IV, da Lei 9.784/99, bem como ao solicitado no DIEx nº 24-E AVÇ 7 RM/EROCP7/Ch EM, de 17 Out 2024, e suas justificativas, **autorizo** a referida contratação direta na forma de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro nos artigos nº 74 e 79, da Lei nº 14.133/93, de 1º de abril de 2021, do Processo Administrativo acima indicado, cujo objeto é contratação de Serviços de Coleta, Transporte e Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordestino, com a finalidade de atender as populações situadas em municípios atingidos pela seca, sobre a demanda do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro — Operação Carro-Pipa, sob coordenação do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar.

2. A Seção de Aquisições, Licitações e Contratos designe em Boletim Interno a Equipe de Planejamento da Contratação e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

[REDACTED]  
OD do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel [REDACTED], em 17/10/2024, às 15:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação: 5JCC-wPoG-oe29-z56h**

Pág. nº 29/24  
ML

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE A DE CAATINGA  
GÊ (Batelão de Infanciaia DAM)  
CÊ VEALHÃO GENFRAD VICTORPSO ODRINO CABNEIRO MONTEIRO RO

Quarel em Pemelina-Fo DM teau ubre-de 2024  
segunda-feira

**BOLETIM INTERNO DBIZOZA**

PARA CONHECIMENTO DESTES BATALHÃO E DIVISÃO EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

Parte  
SERVIÇOS DIARIOS

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
35º BATALHÃO DE INFANTARIA  
BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO  
AUTENTICAÇÃO  
EM 22 DE OUTUBRO DE 20 24

**BOA DESERVO**

Eieno ciritmie

To SNL CIO

is pendia 20 de outubro de 2024 - Terça-feira

- 1º Cia Fuz
- 2º Cia Fuz
- 3º Cia Fuz
- 4º Cia Fuz
- 5º Cia Fuz
- 6º Cia Fuz
- 7º Cia Fuz
- 8º Cia Fuz
- 9º Cia Fuz
- 10º Cia Fuz
- 11º Cia Fuz
- 12º Cia Fuz
- 13º Cia Fuz
- 14º Cia Fuz
- 15º Cia Fuz
- 16º Cia Fuz
- 17º Cia Fuz
- 18º Cia Fuz
- 19º Cia Fuz
- 20º Cia Fuz
- 21º Cia Fuz
- 22º Cia Fuz
- 23º Cia Fuz
- 24º Cia Fuz
- 25º Cia Fuz
- 26º Cia Fuz
- 27º Cia Fuz
- 28º Cia Fuz
- 29º Cia Fuz
- 30º Cia Fuz
- 31º Cia Fuz
- 32º Cia Fuz
- 33º Cia Fuz
- 34º Cia Fuz
- 35º Cia Fuz
- 36º Cia Fuz
- 37º Cia Fuz
- 38º Cia Fuz
- 39º Cia Fuz
- 40º Cia Fuz
- 41º Cia Fuz
- 42º Cia Fuz
- 43º Cia Fuz
- 44º Cia Fuz
- 45º Cia Fuz
- 46º Cia Fuz
- 47º Cia Fuz
- 48º Cia Fuz
- 49º Cia Fuz
- 50º Cia Fuz
- 51º Cia Fuz
- 52º Cia Fuz
- 53º Cia Fuz
- 54º Cia Fuz
- 55º Cia Fuz
- 56º Cia Fuz
- 57º Cia Fuz
- 58º Cia Fuz
- 59º Cia Fuz
- 60º Cia Fuz
- 61º Cia Fuz
- 62º Cia Fuz
- 63º Cia Fuz
- 64º Cia Fuz
- 65º Cia Fuz
- 66º Cia Fuz
- 67º Cia Fuz
- 68º Cia Fuz
- 69º Cia Fuz
- 70º Cia Fuz
- 71º Cia Fuz
- 72º Cia Fuz
- 73º Cia Fuz
- 74º Cia Fuz
- 75º Cia Fuz
- 76º Cia Fuz
- 77º Cia Fuz
- 78º Cia Fuz
- 79º Cia Fuz
- 80º Cia Fuz
- 81º Cia Fuz
- 82º Cia Fuz
- 83º Cia Fuz
- 84º Cia Fuz
- 85º Cia Fuz
- 86º Cia Fuz
- 87º Cia Fuz
- 88º Cia Fuz
- 89º Cia Fuz
- 90º Cia Fuz
- 91º Cia Fuz
- 92º Cia Fuz
- 93º Cia Fuz
- 94º Cia Fuz
- 95º Cia Fuz
- 96º Cia Fuz
- 97º Cia Fuz
- 98º Cia Fuz
- 99º Cia Fuz
- 100º Cia Fuz

= Inteug:

- 1º Cia Fuz
- 2º Cia Fuz
- 3º Cia Fuz
- 4º Cia Fuz
- 5º Cia Fuz
- 6º Cia Fuz
- 7º Cia Fuz
- 8º Cia Fuz
- 9º Cia Fuz
- 10º Cia Fuz
- 11º Cia Fuz
- 12º Cia Fuz
- 13º Cia Fuz
- 14º Cia Fuz
- 15º Cia Fuz
- 16º Cia Fuz
- 17º Cia Fuz
- 18º Cia Fuz
- 19º Cia Fuz
- 20º Cia Fuz
- 21º Cia Fuz
- 22º Cia Fuz
- 23º Cia Fuz
- 24º Cia Fuz
- 25º Cia Fuz
- 26º Cia Fuz
- 27º Cia Fuz
- 28º Cia Fuz
- 29º Cia Fuz
- 30º Cia Fuz
- 31º Cia Fuz
- 32º Cia Fuz
- 33º Cia Fuz
- 34º Cia Fuz
- 35º Cia Fuz
- 36º Cia Fuz
- 37º Cia Fuz
- 38º Cia Fuz
- 39º Cia Fuz
- 40º Cia Fuz
- 41º Cia Fuz
- 42º Cia Fuz
- 43º Cia Fuz
- 44º Cia Fuz
- 45º Cia Fuz
- 46º Cia Fuz
- 47º Cia Fuz
- 48º Cia Fuz
- 49º Cia Fuz
- 50º Cia Fuz
- 51º Cia Fuz
- 52º Cia Fuz
- 53º Cia Fuz
- 54º Cia Fuz
- 55º Cia Fuz
- 56º Cia Fuz
- 57º Cia Fuz
- 58º Cia Fuz
- 59º Cia Fuz
- 60º Cia Fuz
- 61º Cia Fuz
- 62º Cia Fuz
- 63º Cia Fuz
- 64º Cia Fuz
- 65º Cia Fuz
- 66º Cia Fuz
- 67º Cia Fuz
- 68º Cia Fuz
- 69º Cia Fuz
- 70º Cia Fuz
- 71º Cia Fuz
- 72º Cia Fuz
- 73º Cia Fuz
- 74º Cia Fuz
- 75º Cia Fuz
- 76º Cia Fuz
- 77º Cia Fuz
- 78º Cia Fuz
- 79º Cia Fuz
- 80º Cia Fuz
- 81º Cia Fuz
- 82º Cia Fuz
- 83º Cia Fuz
- 84º Cia Fuz
- 85º Cia Fuz
- 86º Cia Fuz
- 87º Cia Fuz
- 88º Cia Fuz
- 89º Cia Fuz
- 90º Cia Fuz
- 91º Cia Fuz
- 92º Cia Fuz
- 93º Cia Fuz
- 94º Cia Fuz
- 95º Cia Fuz
- 96º Cia Fuz
- 97º Cia Fuz
- 98º Cia Fuz
- 99º Cia Fuz
- 100º Cia Fuz



3. Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos:  
 Rolstudos Tosnicos Profminntos ETIR Digital. « tim de iCenticau e analisar os certifi... para o  
 etescimento di detmaro Eque constu no DEO, bem cone demon drar a via bilidade técnica e econômica  
 das so Lições Ident/ficadas. conforme IN SuMOS nº 154/2022;  
 b. Mapa de Riscos Digital, conforme Incº X do Art. 1º de Lei nº 14.133/21;  
 RR: Redúrio ca Resousado Pro> 24E com; a q VINEES das cotações, conforme IN SEGES nº 69/2021; e  
 A. Termo de Referência Digital, conforo Na Art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022.

Equipe com IsEquencia:

a) Equipe e Planejamento dezerá o neduis às trabalhos em até (oito) dias úteis. COMES/denis desta  
 publicação:  
 Sou (SALECO - CADPE 1,05 militares) Lesignados & as demala di Bierossados io ERGRS CONheCLaço. Us  
 providência decomrentos

Solução, a) a Joia in | R IN Q SALU te) Ens dt ouiu bro de 2824-2024- Confeccionada pelo Cup RRI  
 FRA NAL im e cecificada gole Co FERMA R do YALREL AQ)

3. PASSAGEM DE FL NÇÃO CARGA [ ENCARGNS;

Apresentação por cech rop ade fun. Oo

O Cup BRENO BASTOS SIENA No Sa Nent so e em 22 de outubro de HDS. | por havia Sado DRT cdrgus e  
 encargos da função de é here ca! Seção, d> acorde com o Iroiso | ldu do Arte. tr. M. doe RAL.

BRUNO BASTOS 5; LA A

Endi A vt r fca uonera:

D D xaa de éspondel por certos q ercurgos ea Junção de Chefe ca E decido, o Maj HERME:  
 NONATO DMEIN VA JÚNIGR. do

IH hSeçor cemais mig; essados tótem go. con hecimen to. p ros idência lugadas o abivos.

(Solução da Nota (HDS -S), de JUNT A. elaborada pelo Cb Vais verificada pelo Maj  
 Hermes Júnio) j

SINSPECÃO (DI) Sal OH

Verdicação de Capacidade Labentiva

MINISTERIO DA DEFESA  
 EXERCITO BRASILEIRO  
 72ª BATALHÃO DE CHEMIA (AVTORIZAS  
 ES Data LDD INFANTARIA  
 BATALHÃO SEN VIG TORIND CARNEIRO MDS TEIR:  
 ALINE TE NTEPI ES SÃO  
 CONFERE com O ORIGINAL

Seje submendo à tspesto de sutte pela MRGU PETROLINA-PI: 22. CE AVTUBRO DEO ar  
 abaixo, com a finalidade de Ver: Erro da Cup à utu Leborativo (NULos  
 ebovo com q Emaleudo do Ver: Erro da Cup à utu Leborativo (NULos

Se FP JOSANTONIO NASCIA SIENES

Em consequência,

- a) O asilitar Uererê comparecerá ES pares... do B ndimento; ta do | J id do | e. slide. &
- b) Os demais ntecendo fone conhec: onhec: Paenti e Bios dera Rus. 4/5 Sites,

Crolução da Nuta DOSIMIT - Seg Sart de 27 OUT 24. confeccionzda pela 3º Sat FREDES e  
 verificada pelo 1º TEM CARY ALHO)


4º Parte  
JUSTIÇA E DISCIPLINA


É SE SITIGA

Sem sv tesição

2. DISCIPLINA

Serr A iteração

  
 MINISTERIO DA DEFESA  
 EXERCITO BRASILEIRO  
 72ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
 35º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
 BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO  
**AUTENTICAÇÃO**  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 EM 22 DE OUTUBRO DE 20 24

  
 RODRIGO EUGENIO DE PAIVA - Ten Cel  
 Comandante do 72º BI Caat



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

## TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 001/2024 - Processo 64318.029552/2024-94

Em 24/10/2024 às 10:21, faço a retirada do(s) documentos(s) Boletim Interno Nr 198, Boletim Interno Nr 198 do presente processo pelo seguinte motivo: Anexado erroneamente..

AUGUSTO FRANKLIN BARBOSA - Cap  
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Escritório Avançado da Operação  
Carro-Pipa



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

## TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2024 - Processo 64318.029552/2024-94

Em 24/10/2024 às 13:12, faço anexar ao presente processo 64318.029552/2024-94, o(s) documento(s): Análise de Riscos nº 01/2024 - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS.

Márcio Humberto da Cunha Lima - 1º Sgt  
Auxiliar da Seção Administrativa EAOCP/7



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

## TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2024 - Processo 64318.029552/2024-94

Em 24/10/2024 às 13:24, faço anexar ao presente processo 64318.029552/2024-94, o(s) documento(s): Análise de Riscos nº 01/2024 - Matriz de Gerenciamento de Riscos.

Márcio Humberto da Cunha Lima - 1º Sgt  
Auxiliar da Seção Administrativa EAOCP/7



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

## TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 004/2024 - Processo 64318.029552/2024-94

Em 25/10/2024 às 11:59, faço a retirada do(s) documentos(s) Análise de Riscos 01/2024, Análise de Riscos 01/2024, Termo de Juntada por Anexação de Documento 002/2024 - Processo 64318.029552/2024-94, Análise de Riscos 01/2024, Termo de Juntada por Anexação de Documento 003/2024 - Processo 64318.029552/2024-94 do presente processo pelo seguinte motivo: Documentos anexados fora de ordem.

AUGUSTO FRANKLIN BARBOSA - Cap  
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Escritório Avançado da Operação  
Carro-Pipa

# Estudo Técnico Preliminar 4/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64318029552/2024-94

## 2. Descrição da necessidade

O Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar (E AVÇ Op C Pipa /7ª RM), objetivando operacionalizar o que dispõe a Portaria Interministerial nº 1/MI/MD, de 25 JUL 12, alterada pela Portaria Interministerial nº 2/MI/MD, de 27 MAR 15, que versam sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e o Ministério da Defesa (MD) para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino, denominada Operação Carro-Pipa, tem a necessidade de providenciar a contratação de pessoa física ou jurídica que execute serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, já costumeiramente procedida através de inexigibilidade por credenciamento.

Em virtude da dimensão da área a ser atendida pela Operação, da insuficiência de meios orgânicos no âmbito do Comando Militar do Nordeste (CMNE), como veículos do tipo caminhão-pipa, motoristas e combustível, em suma, material e pessoal destinados exclusivamente para essa atividade, e levando-se em conta o caráter emergencial da Operação, com rotatividade de prestadores de serviço que deixam o contrato por motivos diversos e constante entrada de novos municípios, há necessidade de se utilizar de um processo que permita a contratação no menor prazo possível, e para isso, como já acontece de longa data, o processo de inexigibilidade para contratação direta tem se mostrado o ideal, atendendo a necessidade sem ferir os princípios que norteiam as contratações na administração pública.

Com base em consulta ao Sistema de Gestão de Controle de Distribuição de Água (GCDA), atualmente o E AVÇ Op C Pipa/7ª RM assiste a 23 (vinte e três) municípios nos estados de Pernambuco e Bahia, perfazendo um total de 6.165 (seis mil, cento e sessenta e cinco) Pontos de Abastecimento (PA), que são as próprias cisternas) atendidos e 295.779 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e nove) habitantes do semiárido, beneficiados com o referido programa, o que sugere um desdobramento amplo, requerendo efetividade, eficácia e eficiência por parte da administração pública, nesta ação representada pelo E AVÇ Op C Pipa/7ª RM.

Por estas razões, apresenta-se imprescindível a necessidade de realizar da forma mais célere possível os procedimentos administrativos necessários à contratação do serviço, pois a não efetivação desse repercute diretamente nas condições de vida da população atingida pelos malefícios da seca.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Planejamento e Controle do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar	JOSÉ EUDES MAMÉDIO SOARES - Cap R1 PTTC

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### a. Regime de Execução

O objeto a ser contratado consiste na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável de acordo com as especificações sintetizadas abaixo:

1. contratação da prestação dos serviços, preferencialmente de forma direta, por inexigibilidade de licitação e por meio do sistema de credenciamento, de acordo com a disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
2. a convocação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água ocorrerá por meio de sorteios dos credenciados, com periodicidade semestral;
3. os veículos credenciados passarão por procedimento de vistoria e de avaliação técnica previamente ao início da prestação dos serviços;
4. serão habilitadas pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de veículo caminhão-tanque (carro-pipa) de capacidade mínima de 7.000 litros e máxima de 16.000 litros, que satisfaçam as condições previstas em Edital;
5. cada município assistido pela Operação será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de comunidades que necessitem de abastecimento d'água. A Administração deverá buscar, caso a caso, proceder ao equilíbrio desses conjuntos de rotas, tanto em termos de quantitativo de serviços quanto em termos de ganhos pelos diferentes prestadores;
6. os lotes definidos para a prestação dos serviços serão dimensionados levando-se em conta a capacidade de trabalho (volume) do carro-pipa credenciado;
7. os requerentes habilitados no credenciamento serão listados por município e os serviços, definidos lotes e rotas, serão distribuídos entre os que, sorteados, venham a celebrar os correspondentes contratos de credenciamento, sendo vedada a celebração de contrato em mais de um Escritório da Operação simultaneamente;
8. na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão do município por lotes, para definição dos que prestarão os serviços no correspondente período;
9. após ser sorteado, o habilitado será convocado para assinar o contrato de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do chamamento;
10. o instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos de minuta da CJU e de acordo com as disposições contidas nos art. 90 a 95 da Lei nº 14.133/2021;
11. o credenciamento para prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o(a) Credenciado(a) e a União;
12. o credenciamento de que trata este estudo terá vigência para o ano de 2025;
13. na hipótese de ocorrência de afastamento de Credenciado(a) da prestação dos serviços, a vigência do contrato a ser firmado com suplente – a ser convocado dentro da ordem de sorteio – deverá ter o término assim definido:
  - a. data anterior à da prevista para retomada da prestação de serviços pelo originariamente contratado, quando se tratar de afastamento temporário;
  - b.

- b. data do fim do contrato do Credenciado substituído, quando se tratar de seu afastamento definitivo.
14. a Credenciante não se obriga a requisitar prestação de serviços do(a) Credenciado(a) para além da data fixada para vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos habilitados (através de sorteios) e o da real necessidade que se apresente com relação ao prosseguimento das ações relacionadas à execução do Programa, levando-se em conta condicionantes como a suspensão temporária de municípios e a disponibilização de recursos orçamentários, por exemplo; e
  15. o contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para ocorrência de acréscimos ou supressões referentes ao seu objeto.
- b. Obrigações da Credenciante
    1. emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;
    2. acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.13/2021;
    3. pagar ao credenciado pelos serviços que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas no Edital e no Contrato;
    4. emitir e entregar ao Credenciado a Planilha de Distribuição de Água, que deverá ser rigorosamente cumprida; e
    5. a Contratante designará um Fiscal de Contrato, que verificará mensalmente a documentação acostada à Prestação de Contas do credenciado, para que seja autorizada a liquidação e pagamento dos serviços.
  - c. Obrigações do Credenciado
    1. seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição;
    2. abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação da água. Na ocasião da apanha/carregamento, o Credenciado deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviços no Dispositivo de Monitoramento (DM), instrumento responsável pela validação da carrada;
    3. realizar, quando do descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário (também dito “apontador”) no Dispositivo de Monitoramento (DM), instrumento responsável pela validação da carrada;
    4. executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;
    5. aceitar eventuais alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
    6. prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;
    7. informar imediatamente à Credenciante eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;
    8. identificar o veículo conforme padronização determinada pelo CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;
    9. usar no veículo o logotipo do Programa “Disque-Denúncia”, conforme determinação da Coordenação da Operação Carro-Pipa;
    10. manter o veículo em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização do tanque destinado à água;

11. no caso de empresa prestadora dos serviços, utilizar-se de motorista habilitado em categoria de CNH compatível com o veículo utilizado e natureza da atividade;
12. usar o “Cartão do Motorista” (cartão utilizado no DM para comprovar a entrega da água) de acordo com as normas do Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR;
13. arcar com todos os custos para a prestação dos serviços, como combustível, manutenção do veículo e despesas individuais do motorista;
14. permitir a realização de auditoria técnica do veículo utilizado na prestação dos serviços, especialmente no que concerne ao reservatório de água (tanque);
15. manter o DM em perfeitas condições de funcionamento; na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no dispositivo instalado em seu veículo, informar o fato, de imediato, ao representante do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar para adoção das providências devidas, bem como à empresa responsável pelo Sistema de Informações Geográficas contratada pelo MIDR, para agendamento de troca ou manutenção do DM nos Postos de Atendimento Avançado (PAA) da empresa;
16. quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, apresentar-se no local designado pelo Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar, com o veículo da prestação dos serviços para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser retirado o DM;
17. atender, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas no Termo de Referência, documento constituinte do Edital de Credenciamento;
18. apresentar, com tempestividade, as prestações de contas dos serviços executados;
19. manter, durante a execução do Contrato, as condições pessoais e do veículo que possibilitaram o seu credenciamento;
20. Responsabilizar-se por/pelo/pela:
  - a. purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro, conforme orientações da Credenciante;
  - b. reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;
  - c. ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:
    1. danificação ou inutilização do DM, ocorrida intencionalmente ou por negligência ou uso inadequado;
    2. perda ou extravio do nominado equipamento; e
    3. quaisquer outros danos que venha causar à Administração ou a terceiros na execução do contrato.
  - d. entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;
  - e. pagamento da carga de água quando apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.); e
  - f. encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.
  - g. a inadimplência do Credenciado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.
- e. É vedado ao Credenciado:
  1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os créditos dele decorrentes;
  2. substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à Credenciante, sem autorização desta;
  - 3.

3. fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;
4. usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato; e
5. substituir o tanque d'água de seu veículo sem autorização da Credenciante.

## 5. Levantamento de Mercado

Verifica-se que a melhor opção para contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável no contexto da Operação Carro-Pipa é a da inexigibilidade, precedida de um processo de credenciamento, convocando a Administração para firmar contrato com os profissionais interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no ato do chamamento (Edital).

Esse procedimento de inexigibilidade se dará pela contratação do maior número possível de credenciados, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não se faz presente não porque existe apenas um fornecedor, mas sim porque existem vários prestadores do serviço e todos, em algum tempo, serão contratados, o que, além de desburocratizar o processo de contratação, permite maior transparência e controle social.

No que tange aos trâmites legais internos referentes ao levantamento de preços, salienta-se que o valor praticado para a execução dos serviços foi fixado pela União, por intermédio de cálculo determinado pelo Comando de Operações Terrestres (COTER) do Exército Brasileiro. Esse cálculo estabelece valor a ser aplicado por km rodado, diferenciado de acordo com o terreno trafegado para prestar o serviço. Ademais, o cálculo é empregado e aceito pelos prestadores de serviço que já participam da Operação Carro-Pipa, não havendo, assim, competição pelo menor preço ofertado para a prestação do serviço, mas sim valor igualitário, o que reforça a possibilidade de inexigibilidade por credenciamento, aos moldes dos prestadores de serviço autônomos (PSA – médicos, dentistas, etc) e Organizações Civas de Saúde (OCS – hospitais, clínicas, etc) nos credenciamentos do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx).

## 6. Descrição da solução como um todo

Credenciamento, seguido de inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de apanha/coleta, transporte e distribuição de água potável, a fim de atender às necessidades das populações situadas nos municípios do semiárido nordestino atingidos por estiagem. Nesse cenário estão os municípios definidos no item 7 infra, da área sob coordenação do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar.

Para pagamento dos pipeiros, utilizar-se-á critérios únicos de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, de acordo com dados indicados em Tabela COTER (Comando de Operações Terrestres) integrante do Edital de Credenciamento, sabendo-se que os referidos valores serão irrealizáveis no período do contrato.

Como critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte (UMT) a ser utilizada será a seguinte:

Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja,  $UMT = V \times D \times Q \times IM$ , cujo produto foi convencionado denominar-se Momento de Transporte (MT).

Para definir o Índice Multiplicador (IM) a ser utilizado em cada caso concreto, será aplicada a tabela a seguir:

<b>TIPO DE RODOVIA</b>	<b>ÍNDICE MULTIPLICADOR</b>
Estrada 100% asfalto	0,76
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,80
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,83
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,88
Obs: Conforme DIEx nº 41-ENOCp-DivCt/ENOCp/CMNE, de 04/04/2024, do Subchefe do Estado-Maior do CMNE	

A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

A entrega da água, executada por carro-pipa, deverá ser apontada (anotada, certificada) em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR.

A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á com a emissão de uma planilha de distribuição de água.

A emissão da primeira planilha de distribuição de água (do primeiro mês do período) gerará a necessidade de emissão, imediata ou concomitantemente, da correspondente nota de empenho.

A captação da água no manancial e a entrega da água na cisterna do beneficiário (PA) deverão ser geridas pelo Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR, e poderão também, em caso excepcional, ser atestadas " *in loco*" por uma equipe de fiscalização.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A prestação dos serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios elencados no item 3.3 do Edital de Credenciamento nº 01/2025, Processo nº 64318029552/2024-94. Contudo, no caso concreto e particular do presente ETP, abará a contratação de 558 (quinhentos e cinquenta e oito) prestadores de serviço para atuação nos seguintes municípios, por um período de 06 (seis) meses, de 1º de março a 31 de agosto de 2025.

<b>Ordem</b>	<b>Município/UF</b>	<b>População Aproximada</b>	<b>Qtd Lotes</b>	<b>Qtd m<sup>3</sup> /mês</b>
1	Afrânio-PE	6.898	20	4.138,8
2	Araripina-PE	31.690	29	19.014
3	Campo Alegre de Lourdes-BA	19.458	67	11.674,8
4	Casa Nova-BA	41.400	60	24.840
5	Curaçá-BA	4.287	10	2.572,2
6	Dormentes-PE	9.984	27	5.990,4
7	Exu-PE	17.823	31	10.693,8
8	Granito-PE	3.705	13	2.223
9	Ipubi-PE	7.856	10	4.713,6
10	Juazeiro-BA	13.385	18	8.031
11	Lagoa Grande-PE	6.859	11	4.115,4
12	Moreilândia-PE	9.430	14	5.658,0
13	Ouricuri-PE	21.757	34	13.054,2
14	Petrolina-PE	15.202	21	9.121,2

15	Pilão Arcado-BA	19.076	46	11.445,6
16	Remanso-BA	21.269	31	12.761,4
17	Santa Cruz-PE	9.057	28	5.434,2
18	Santa Filomena-PE	11.762	42	7.057,2
19	Santa Maria da Boa Vista-PE	3.126	4	1.875,6
20	Sento Sé-BA	2.399	6	1.439,4
21	Serrita-PE	10.669	24	6.401,4
22	Terra Nova-PE	2.650	6	1.590
23	Trindade-PE	6.037	6	3.622,2
<b>TOTAL</b>		<b>295.779</b>	<b>558</b>	<b>177.467,4</b>

É necessário então, para tanto, contratar pessoas físicas ou jurídicas proprietárias ou detentoras de posse legal de veículo caminhão-tanque (carro-pipa) com capacidade mínima de 7.000 litros e máxima de 16.000 litros, que satisfaçam as demais condições previstas no Edital para a prestação dos serviços, de modo a atenderem as necessidades apontadas para cada município.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 65.383.935,12

Foram realizadas pesquisas de preços (em consulta ao portal Compras.gov, para verificação dos valores aceitáveis, e definindo-se os parâmetros de estudo com base no valor médio do m<sup>3</sup> planejado nos meses de agosto e setembro de 2024 aos prestadores do serviço nos municípios atendidos pela Operação) com a finalidade de levantar as necessidades orçamentárias e financeiras para a contratação de profissionais, pessoa física ou jurídica, para assistir aos lotes dos municípios no período de que trata o presente ETP, obtendo-se, estimativamente, os seguintes resultados:

		Qtd m <sup>3</sup>	Valor Méd m <sup>3</sup> /município	Valor município	Valor município

<b>Ord</b>	<b>Município/UF</b>	<b>/mês</b>	<b>(R\$)</b>	<b>mês (R\$)</b>	<b>período (R\$)</b>
1	Afrânio-PE	4.138,8	98,96	409.592,65	2.457.555,89
2	Araripina-PE	19.014	26,24	498.884,99	2.993.309,95
3	Campo Alegre de Lourdes-BA	11.674,8	126,97	1.482.371,39	8.894.228,34
4	Casa Nova-BA	24.840	45,81	1.138.003,67	6.828.021,99
5	Curaçá-BA	2.572,2	60,28	155.063,67	930.382,05
6	Dormentes-PE	5.990,4	86,78	519.831,73	3.118.990,40
7	Exu-PE	10.693,8	66,36	709.638,72	4.257.832,31
8	Granito-PE	2.223	96,56	214.655,51	1.287.933,05
9	Ipubi-PE	4.713,6	20,33	95.806,05	574.836,29
10	Juazeiro-BA	8.031	39,86	320.111,17	1.920.667,05
11	Lagoa Grande-PE	4.115,4	51,76	213.031,03	1.278.186,15
12	Moreilândia-PE	5.658,0	41,06	232.328,58	1.393.971,45
13	Ouricuri-PE	13.054,2	56,00	731.012,03	4.386.072,16
14	Petrolina-PE	9.121,2	41,41	377.714,13	2.266.284,77
15	Pilão Arcado-BA	11.445,6	78,44	897.833,58	5.387.001,45
16	Remanso-BA	12.761,4	41,22	526.055,92	3.156.335,54
17	Santa Cruz-PE	5.434,2	103,06	560.033,45	3.360.200,69

18	Santa Filomena-PE	7.057,2	127,24	897.937,12	5.387.622,72
19	Santa Maria da Boa Vista-PE	1.875,6	35,57	66.711,57	400.269,44
20	Sento Sé-BA	1.439,4	81,13	116.773,69	700.642,14
21	Serrita-PE	6.401,4	75,72	484.734,74	2.908.408,43
22	Terra Nova-PE	1.590	85,21	135.490,33	812.942,01
23	Trindade-PE	3.622,2	31,39	113.706,80	682.240,83
<b>TOTAL</b>				<b>10.897.322,52</b>	<b>65.383.935,12</b>

Diante ao exposto, perfaz um total de a estimativa da contratação **R\$ 65.383.935,12** (sessenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e cinco e doze centavos), para atender aos 23 (vinte e três) municípios relacionados num período de 6 (seis) meses.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A referida prestação do serviço visa a atender as necessidades da população do Semiárido Brasileiro, por meio do serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, conforme especificado em Termo de Referência e em Edital de Credenciamento. A convocação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável ocorrerá por meio de sorteios com periodicidade semestral (ou menor, nos casos de vacância de lotes ou entrada de município na Operação com o semestre já em andamento).

O serviço em questão será contratado de acordo com o critério do parcelamento, individualizado por lotes dentro dos municípios assistidos, considerando a natureza e finalidade do programa Operação Carro-Pipa, que tem tanto o objetivo de prover a distribuição de água às comunidades assistidas, de acordo com o que estabelece a Ordem de Serviço nº 001-EOCP/CMNE de 5 de setembro de 2024 – PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO SEMIÁRIDO BRASILEIRO (OPERAÇÃO CARRO-PIPA), quanto garantir a rotatividade dos prestadores do serviço, por conseguinte provendo alternativamente uma relativa distribuição de renda que alcance maior universo de beneficiados nessa mesma área.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Como contratações correlatas, o E AVÇ Op C Pipa/7ª RM possui contrato de serviço de locação de veículos, uma vez que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 (pregão 90005/2024 – UASG 160183, sub-rogado à UASG 160557).

Como consequência da contratação de veículos para fiscalização da operação (locação na modalidade “sem fornecimento de combustível”), faz-se necessário também o gerenciamento do fornecimento de combustível para esses veículos, o que é objeto do pregão 90013/2024 / UASG 160183, sub-rogado à UASG 160557.

Ainda como contratação correlata, também no intento de salvaguardar a população assistida, tem-se a aquisição de cloro para o tratamento, quando necessário, da água distribuída (quando não proveniente de estação de tratamento de água de empresa concessionária do serviço público de distribuição). O pregão que cumpre esse objetivo é o 17/2023 Pastilhas de Cloro – UASG 160183.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com a Portaria Interministerial nº 1/MI/MD, de 25 JUL 12, alterada pela Portaria Ministerial nº 2/MI/MD, de 27 MAR 15, na qual destaca-se a mútua cooperação técnica e financeira entre os Ministérios da Defesa e Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, para realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas pela estiagem e seca no semiárido nordestino. Alinha-se também à Ordem de Serviço nº 001-EOCP/CMNE de 5 de setembro de 2024 – PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO SEMIÁRIDO BRASILEIRO (OPERAÇÃO CARRO-PIPA), estando esta atrelada ao OE 02 (Contribuir para o Desenvolvimento Regional Sustentável e o Bem-estar Social) do Plano de Gestão 2024-2027 do CMNE.

Ressalta-se que o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Operação representado pela Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC), e o Ministério da Defesa, representado pelo Comando de Operações Terrestres (COTER), criaram a referida Operação a fim de auxiliar as ações de Defesa Civil municipais, complementando a distribuição de água realizada pelas prefeituras nas regiões do semiárido brasileiro atingidas pela estiagem.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Viabilizar a contratação de pipeiros para atender demanda de uma população de aproximadamente 295.779 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e nove) pessoas, distribuída nos lotes ora demandados de 23 (vinte e três) municípios nos estados de Pernambuco e Bahia, perfazendo um total de 6.165 (seis mil, cento e sessenta e cinco) Pontos de Abastecimento (PA), que são as próprias cisternas.

Destaca-se a observação dos requisitos técnicos/específicos estabelecidos em Edital, bem como aos Princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

### 13. Providências a serem Adotadas

Realizar o chamamento público, a fim de credenciar os pipeiros qualificados para execução do serviço, seguido ao correspondente sorteio, elaboração dos respectivos processos de inexigibilidades de licitação, celebração de contrato com os sorteados, emissão de notas de empenhos e demais providências necessárias ao início dos trabalhos.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

Por se tratar de distribuição de água, pode-se elencar alguns óbices inerentes à atividade, como a emissão de gases poluentes e vazamentos de óleo dos veículos prestadores do serviço.

Contudo, dado o próprio procedimento de seleção dos prestadores de serviço, com a verificação formal da habilitação de motorista e veículo na fase do credenciamento, complementada com a vistoria técnica dos veículos após a definição dos prestadores de serviço sorteados, esses óbices podem ser considerados mínimos, compensadores na relação custo/benefício, uma vez que veículos que não apresentem condições de prestação do serviço serão inabilitados na vistoria ou posteriormente, em eventuais inspeções realizadas no decorrer da Operação.

Também e ainda, como forma preventiva e proativa de minorar riscos da atividade ao meio ambiente, os agentes da Credenciante podem, quando necessário e recomendável:

- a. alertar à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), quanto à condição/nível de água no manancial de sua utilização; e
- b. alertar quanto às normas estabelecidas pela Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, especialmente seu art. 54, § 2º, inciso III, que estabelece como crime a poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

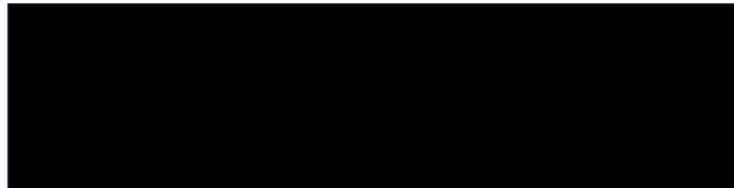
Referente ao processo de credenciamento por inexigibilidade de licitação para contratação de prestadores de serviço para apanha/coleta, transporte e distribuição de água para a população residente nos Estados de Pernambuco e Bahia que estão em estado de

calamidade pública ou emergencial, decorrente da estiagem, escopo da Operação Carro-Pipa, e consoante o que preconiza o art. 9º, inciso XIII, da IN SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, esta equipe de Planejamento de Contratação, após análise, declara a presente contratação VIÁVEL

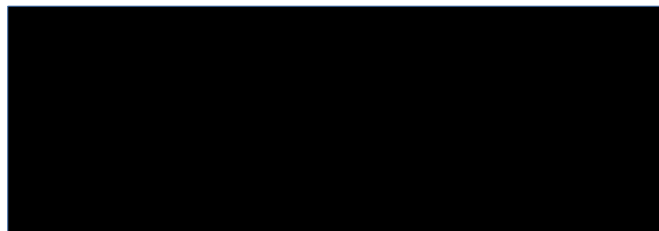
## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

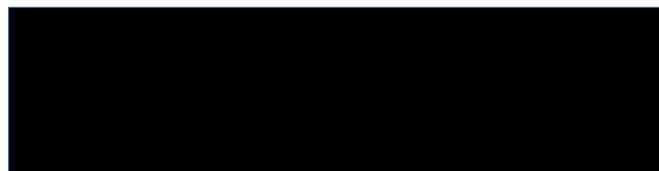
Despacho: O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do EAOCP/7ª RM, portanto, a Equipe de Planejamento se pronuncia pela viabilidade da contratação.



Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



Requisitante



Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexos do ETP 4.2024 E Avç 7 RM.zip (3.56 MB)

# Matriz de Gerenciamento de Riscos

## 1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
1/2024	MARCO AURELIO BRANDÃO DE OLIVEIRA	18/10/2024 10:06
Objeto da Matriz de Riscos		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL		

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (xP)	Nº Item
R-01	Atraso ou suspensão no processo de contratação	Atraso no processo de credenciamento.	Planejamento	Administração	Médio	
<b>Impactos</b>						
1	Atraso no processo de credenciamento.					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Elaboração do planejamento da contratação considerando experiência e conhecimento técnico da equipe.					
<b>Ações de Contingência</b>						
CoP1	Alocação integral da Equipe de Planejamento da Contratação na resposta e mitigação das causas que originaram o atraso ou a suspensão do processo licitatório.					
R-02	Confeccionar o Projeto Básico com desvios referentes à operacionalização das ações da Operação Carro-Pipa.	Reenviar o processo de inexigibilidade para a Consultoria Jurídica da União (CJU) para uma nova apreciação.	Planejamento	Administração	Médio	
<b>Impactos</b>						
1	Propostas não elaboradas visando atender as necessidades da comunidade assistidas.					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Atender todas as precrições previstas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento elaborado pelo ENOCOP.					
<b>Ações de Contingência</b>						
CoP1	Publicar o Edital segundo as orientações do ENOCOP.					
R-03	Contaminação de pessoa física ou jurídica, proprietária de veículo /caminhão, sem atender os requisitos necessários para o transporte de água potável ou sem as especificações técnicas exigidas no Edital.	Contaminação da água a ser distribuída à população.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
<b>Impactos</b>						
1	Contaminação da água a ser distribuída à população					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Fiscalização constante no terreno para verificação da situação sanitária das					

eisternas cadastradas para o recebimento das carradas distribuídas. Fiscalizar a emissão mensão do Laudo de Potabilidade do município. Conferir a documentação pertinente a Vigilância Sanitária do veículo.

SOARES

**Ações de Contingência**

Go01	Suspensão do município até que seja expedido o Laudo de Potabilidade atestando a qualidade da água a ser distribuída. Notificação do pipeiro para adequação às normas vigentes. Possível abertura de processo administrativo, para apuração do fato ocorrido. Fazer cumprir as especificações do Projeto Básico quanto à exigência de apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária, a atestar as condições do tanque dos veículos para transporte de água potável, bem como da comprovação de que o veículo a ser utilizado satisfaz às condições técnicas exigidas para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO). Solicitar aos apontadores que mantenham suas cisternas em boas condições de higiene para que possam continuar recebendo as carradas previstas.	Responsável: JOSÉ SOARES	EUDES	MAMEDIO
------	---	--------------------------	-------	---------

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I(x,P))	Nº Item
--------	-------	----------------	------	--------------	-------------------------	---------

R-04	Deixar o contrato de seguir o cronograma planejado de distribuição de água.	Comunidade ficará sem abastecimento de água, CA ficará sem abastecimento de água.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
------	---	---	--------------------	------------	-------	--

**Impactos**

1	Falta de água à população desabastecimento
---	--

**Ações Preventivas**

P-01	Manutenção periódica dos veículos, para inibir falhas no veículo. Monitoramento constante dos pipeiros contratados e contato com os apontadores.	Responsável: JOSÉ SOARES	EUDES	MAMEDIO
------	--	--------------------------	-------	---------

**Ações de Contingência**

Go01	Monitoramento constante pelo operador do município a fim de acompanhar a eficiência dos seus contratados. Pipeiro deverá ser notificado por não ter apresentado nenhuma justificativa mediante a não realização do serviço de distribuição de água. Abertura de Processo Administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade e o fato ocorrido.	Responsável: JOSÉ SOARES	EUDES	MAMEDIO
------	--	--------------------------	-------	---------

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I(x,P))	Nº Item
--------	-------	----------------	------	--------------	-------------------------	---------

R-05	Falha do Dispositivo de Monitoramento (DM) - Equipamento a ser instalado no veículo com a finalidade de rastrear eletronicamente a execução dos serviços, para fins de pagamento das carradas APROVADAS, bem como da sua produtividade.	Atraso ou não pagamento de carrada entregue pelo pipeiro devido a falta de confirmação na captação da água no manancial e/ou o não rastreio da rota traçada para entrega da água.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
------	---	---	--------------------	---------------	-------	--

**Impactos**

4	Falta de confirmação na captação da água no manancial e o não rastreio da rota traçada para entrega da água. Falta de confirmação da entrega de água ao apontador
---	---

**Ações Preventivas**

P-01	Utilizar aplicativo disponibilizado pelo Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR, para verificar se o dispositivo de monitoramento (DM) está em funcionamento antes do início dos trabalhos. Procurar um lugar consistente a fim de confirmar a captação ou entrega de água ao apontador. Preservar a integridade do dispositivo de monitoramento, utilizando-o corretamente e de acordo com o procedimento definido pelo Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR. Solicitar o coletor de mesa ao EAOC/P7 a fim de verificar se ainda é possível resgatar as carradas não carregadas.	Responsável: JOSÉ SOARES	EUDES	MAMEDIO
------	---	--------------------------	-------	---------

**Ações de Contingência**

Go01	Comparecer ao Posto de Atendimento Avançado (PAA) correspondente, quando ocorrer qualquer falha no dispositivo de monitoramento, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas. No local do abastecimento da água (Manancial), logo após o abastecimento, o motorista deverá realizar a leitura do cartão do Sistema de Informações Geográficas contratado pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, deverá ainda, cobrar a passagem do cartão do beneficiário (apontador), após o abastecimento da cisterna, e por último, ainda no local da entrega da água, realizar, novamente, a leitura do cartão do Sistema de Informações Geográficas.	Responsável: JOSÉ SOARES	EUDES	MAMEDIO
------	--	--------------------------	-------	---------

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I(x,P))	Nº Item
--------	-------	----------------	------	--------------	-------------------------	---------

R-06	Interrupção transitória prestação serviços de entrega de água	Comunidades ou municípios poderem ficar na desabastecidas por tempo indeterminado. Exclusão do município nos casos de não sanar os problemas que desencadearam a suspensão temporária do mesmo.	Gestão de Contrato	Administração	Médio
------	---	---	--------------------	---------------	-------

**Impactos**  
 1 Comunidades ficam desabastecidas por tempo indeterminado. Provável danos à imagem das Forças Armadas, que gerencia essa operação.

**Ações Preventivas**  
 P-01 Alertar a COMPDEC do município a importância de se manter o Decreto Emergencial (Calamidade Pública), no tocante a escassez de água, com a sua validade em vigor. Apurar antecipadamente com os órgãos responsáveis qualquer informação que possa gerar uma possível paralisação por parte dos pipeiros, tentando se antecipar ao fato. Informar a seção de comunicação social do CMNE, as causas que podem gerar a paralisação do serviço, principalmente se for de cunho financeiro, uma vez que os recursos não são de origem do Ministério da Defesa. Manter, durante a execução do contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação e credenciamento.

**Ações de Contingência**  
 Co01 Manter sempre o contato com a COMPDEC acompanhando seus processos que tratam da defesa civil. Estabelecer diálogo com os pipeiros para esclarecer possíveis atrasos relacionados ao pagamento a fim de evitar a paralisação da operação. Buscar sanar possíveis problemas e pendências para solucionar o mais breve possível a paralisação da operação.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (R x P)	Nº Item
R-07	Situações que configurem caso fortuito ou maior ocorrência no contrato ou transcorrer da prestação do serviço	Interromper a distribuição da água no município decorrente de eventuais acidentes fatais ou com graves sequelas ao motorista contratado. Paralisação ou atraso na prestação do serviço.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

**Impactos**  
 1 Paralisação ou atraso na prestação do serviço

**Ações Preventivas**  
 P-01 Buscar a manutenção de limpeza dos mananciais. Em casos de afastamento por motivo de saúde, comunicar, através da COMPDEC, o mais breve possível, da quantidade de dias de afastamento para fins de remanejamento de carradas e tomada de outras medidas administrativas. Respeito às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro. Manter a manutenção preventiva e corretiva do veículo em dia, resguardando-se assim de uma possível sanção administrativa, bem como a sua integridade física. Atender às normas estabelecidas pela Lei nº 9.005 de fevereiro de 1998.

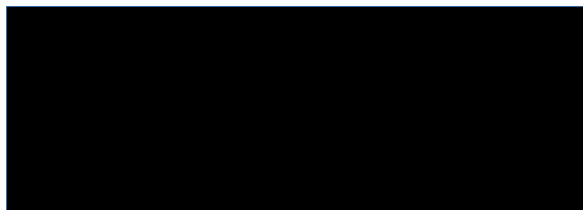
**Ações de Contingência**  
 Co01 Apurar os fatos para esclarecer o ocorrido para abertura ou não de processo administrativo. O Contratado deverá informar, com a maior celeridade possível, ao presidente da COMPDEC do respectivo município qualquer evento adverso ocorrido. Exercer fiscalização quanto a necessidade de recuperação e conservação ambiental das margens dos mananciais.

**4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos**

Nenhum acompanhamento incluído.

**5. Responsáveis / Assinantes**

Equipe de Planejamento



Membro da comissão de contratação



## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - mapa de gerenciamento de riscos 2024 (Reparado).doc (300,0 KB)



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR NORDESTE  
7ª REGIÃO MILITAR  
ESCRITÓRIO AVANÇADO OPERAÇÃO CARRO-PIPA 72 BI Caat

## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Processo Administrativo nº 64318.029552/2024-94

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA  
POTÁVEL

Petrolina-PE, 22 de outubro/2024

## Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Fase*	Autor
22/10/2024	1.0	Finalização da primeira versão do documento.	Planejamento da Contratação	Equipe de Planejamento da Contratação

Tabela 1: Histórico de Revisões

\*Fase: Registro da fase do processo de contratação por credenciamento hipótese de inexigibilidade relacionada à criação/alteração do Mapa de Gerenciamento de Riscos:

- Planejamento da Contratação;
- Seleção de Fornecedores;
- Gestão do Contrato.

## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

### INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a contratação de PF ou PJ para distribuição de água no semiárido nordestino.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Tabela 2: Escala de classificação de probabilidade e impacto.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.



Figura 1: Matriz de Probabilidade x Impacto

**Referência:** Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, e Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020.

## 2 – IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

Id	Risco	Relacionado ao(à):	P	I	Nível de Risco (P x I)
R01	Atraso ou suspensão no processo de contratação	Planejamento da Contratação	5	15	75
R02	Confeccionar o Projeto Básico com desvios referentes à operacionalização das ações da Operação Pipa	Planejamento da Contratação	5	15	75
R03	Conformidade dissonante do Projeto Básico e das normas em vigor	Planejamento da Contratação	5	15	75
R04	Irregularidade no credenciamento quanto às documentações previstas no Edital de Credenciamento	Seleção do Credenciado	10	15	150
R05	Contratação de pessoa física ou jurídica, proprietária de veículo/ caminhão, sem atender os requisitos mínimos de condições de uso para transporte de água portátil ou sem as especificações técnicas exigidas no Edital	Seleção do Credenciado	5	15	75
R06	Comprometimento do planejamento da contratação em face de descumprimento do cronograma	Execução do serviço	5	15	75
R07	Falha do Dispositivo de Monitoramento (DM) - Equipamento a ser instalado no veículo com a finalidade de possibilitar acompanhamento e rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, bem como da medição da produtividade para fins de pagamento dos serviços prestados.	Execução do serviço	5	10	50



02		Jurídica da União (CJU) para uma nova apreciação.	
	<b>Dano 2:</b>	Propostas não condizentes com as necessidades das comunidades assistidas.	
	<b>Tratamento:</b>	Evitar	
	<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
	1	Reunir com os Chefe de Escritórios para dirimir dúvidas acerca da operacionalização do Projeto Básico e do Edital de Credenciamento.	Comissão designada pelo EA Op C Pipa /7ª RM
	<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Publicar o Edital com possíveis correções, propostas pelos proponentes através de impugnações e declarações oficiais.	Presidente da Comissão Permanente de Licitações	

Risco  03	<b>Risco:</b>	Conformidade dissonante do Projeto Básico e das normas em vigor.	
	<b>Probabilidade:</b>	Baixa	
	<b>Impacto:</b>	Alto	
	<b>Dano 1:</b>	Atraso no andamento do processo	
	<b>Dano 2:</b>	Constatação de falha pelo órgão de controle interno em caso de auditoria.	
	<b>Tratamento:</b>	Mitigar	
	<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
	1	Conferência de toda documentação atinente ao processo, com amparo da legislação vigente.	Conformador de Gestão
	2	Implantação de controles internos para realizar uma auditagem no processo realizado.	Equipe de Planejamento da Contratação
	3	Adotar rotina de permanente comunicação com as Organizações Militares Executoras para informar eventuais normativos correlatos, editados em datas supervenientes pelo CMNE.	Fiscal de Contrato
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
1	Acionamento dos pipeiros para sanar possíveis equívocos na documentação.	Fiscal de Contrato	
2	Suspensão temporária da prestação do serviço, até regularização da documentação prevista.	Ordenador de Despesas	

Risco  04	<b>Risco:</b>	Irregularidades no credenciamento quanto às documentações previstas no edital de credenciamento.	
	<b>Probabilidade:</b>	Média	
	<b>Impacto:</b>	Alta	
	<b>Dano 1:</b>	Atraso na habilitação do pipeiro a ser credenciado	
	<b>Dano 2:</b>	Pipeiro deixará de ser habitado	
	<b>Tratamento:</b>	Mitigar	
	<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
	1	Capacitação da equipe de credenciamento, quanto à documentação a ser entregue pelo pipeiro, com base no ato convocatório do processo.	Ch SALC

	2	Disponibilização de checklist no ato do credenciamento.	Equipe de Credenciamento
	3	Trazer à tona eventuais procedimentos que devam integrar o Projeto Básico, determinando que a Pessoa Física ou Jurídica, contratada, execute ações relacionadas ao atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, na área do semiárido brasileiro.	Equipe de Credenciamento
	<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
	1	Solucionar pendências junto ao participante da chamada pública para a habilitação ser realizada com todas as documentações necessárias.	Equipe de Credenciamento.
	2	Inabilitar, descredenciar ou rescindir o contrato de credenciamento do convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.	Ordenador de Despesas

<b>Risco</b>  <b>05</b>	<b>Risco:</b>	Contratação de pessoa física ou jurídica, proprietária de veículo/ caminhão, sem atender os requisitos mínimos de condições de uso para transporte de água potável ou sem as especificações técnicas exigidas no Edital	
	<b>Probabilidade:</b>	Baixa	
	<b>Impacto:</b>	Alto	
	<b>Dano 1:</b>	Contaminação da água a ser distribuída à população	
	<b>Dano 2:</b>	Possível abertura de processo administrativo para apurar se houve ou não erro no credenciamento.	
	<b>Tratamento:</b>	Evitar	
	<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
	1	Fiscalização constante no terreno para verificação da situação dos tanques que armazenam a água.	Ch SALC
	2	Conferir a documentação pertinente à parte sanitária do veículo.	Equipe de Credenciamento
	<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Notificação do pipeiro para adequação às normas vigentes. Possível abertura do processo administrativo, para apuração do fato ocorrido.	Equipe de Fiscalização	
2	Fazer cumprir as especificações do Projeto Básico quanto à exigência de apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária, a atestar as condições do tanque dos veículos para transporte de água potável, bem como da comprovação de que o veículo a ser utilizado satisfaz às condições técnicas exigidas para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).	Ordenador de Despesas	
3		Equipe de Credenciamento	

<b>Risco</b>  <b>06</b>	<b>Risco:</b>	Comprometimento do planejamento da contratação em face de descumprimento do cronograma.	
	<b>Probabilidade:</b>	Baixa	
	<b>Impacto:</b>	Alto	
	<b>Dano 1:</b>	Comunidade ficará sem abastecimento	
	<b>Dano 2:</b>	Alteração no calendário de abastecimento	
	<b>Tratamento:</b>	Prevenir	
	<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
	1	Manutenção periódica dos veículos, para inibir falhas no veículo.	Contratado
	2	Monitoramento constante dos pipeiros contratados e contato com os apontadores.	Equipes de Fiscalização
	<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Pipeiro deverá ser notificado por não ter apresentado nenhuma justificativa mediante a não realização do serviço de distribuição de água.	Equipe de Fiscalização	
2	Monitoramento constante pelo operador do Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR, geração de relatório e notificação ao pipeiro, alertar ao Ch EA Op C Pipa /7ª RM.	Seção de Planejamento e Controle do EA Op C Pipa /7ª RM	
3	Abertura de Processo Administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade e o fato ocorrido.	Ordenador de Despesas	

<b>Risco</b>  <b>07</b>	<b>Risco:</b>	Falha do Dispositivo de Monitoramento (DM) - Equipamento a ser instalado no veículo com a finalidade de possibilitar acompanhamento e rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, bem como da medição da produtividade para fins de pagamento dos serviços prestados.	
	<b>Probabilidade:</b>	Baixo	
	<b>Impacto:</b>	Médio	
	<b>Dano 1:</b>	Falta de confirmação na captação da água no manancial e o não rastreio da rota traçada para entrega da água.	
	<b>Dano 2:</b>	Falta de confirmação da entrega de água ao apontador	
	<b>Tratamento:</b>	Mitigar	
	<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
	1	Utilizar aplicativo disponibilizado pelo Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR, para verificar se o dispositivo de monitoramento (DM) está em funcionamento antes do início dos trabalhos.	Contratado
	2	Procurar um lugar com sinal, a fim de confirmar a captação ou entrega de água ao apontador.	Contratado
	3	Preservar a integridade do dispositivo de monitoramento, utilizando-o corretamente e de acordo com o procedimento definido pelo Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MDR.	Contratado/ empresa contratada pelo MIDR

<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Comparecer ao Posto de Atendimento Avançado (PAA) correspondente, quando ocorrer qualquer falha no dispositivo de monitoramento, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.	Contratado
2	No local do abastecimento da água (Manancial), logo após o abastecimento, o motorista deverá realizar a leitura do cartão do Sistema de Informações Geográficas contratado pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, deverá ainda, cobrar a passagem do cartão do beneficiário (apontador), após o abastecimento da cisterna, e por último, ainda no local da entrega da água, realizar, novamente, a leitura do cartão do Sistema de Informações Geográficas.	Contratado e Assistido (Apontador)

<b>Risco</b>          <b>08</b>	<b>Risco:</b>	Interrupção transitória na prestação dos serviços de entrega de água	
	<b>Probabilidade:</b>	Baixo	
	<b>Impacto:</b>	Alto	
	<b>Dano 1:</b>	Comunidades ficam desabastecidas por tempo indeterminado	
	<b>Dano 2:</b>	Prováveis danos à imagem das Forças Armadas, que gerencia essa operação.	
	<b>Tratamento:</b>	Mitigar	
	<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
	1	Apurar antecipadamente com os órgãos responsáveis qualquer informação que possa gerar uma possível paralisação por parte dos pipeiros, tentando se antecipar ao fato.	Equipes de fiscalização
	2	Informar a seção de comunicação social do CMNE, as causas que podem gerar a paralisação do serviço, principalmente se for de cunho financeiro, uma vez que os recursos não são de origem do Ministério da Defesa.	Chefe do EA Op C Pipa /7ª RM
	3	Manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento.	Contratado
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
1	Estabelecer diálogo com os pipeiros para esclarecer possíveis atrasos relacionados ao pagamento a fim de evitar a paralisação da operação.	Equipes de fiscalização	
2	Buscar sanar possíveis problemas e pendências para solucionar o mais breve possível a paralisação da operação.	EA Op C Pipa /7ª RM	

<b>Risco</b>       <b>09</b>	<b>Risco:</b>	Situações que configurem caso fortuito ou força maior ocorridas com o contratado no transcorrer da prestação do serviço	
	<b>Probabilidade:</b>	Baixa	
	<b>Impacto:</b>	Alto	
	<b>Dano 1:</b>	Risco de eventuais acidentes fatais ou com graves sequelas	
	<b>Dano 2:</b>	Paralisação ou atraso na prestação do serviço	
	<b>Tratamento:</b>	Evitar	
	<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
	1	Respeito às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.	Contratado
	2	Manter a manutenção preventiva e corretiva do veículo em dia, resguardando-se assim de uma possível sanção administrativa, bem como a sua integridade física.	Contratado
	3	Atender às normas estabelecidas pela Lei nº 9.605 de fevereiro de 1998.	Contratado
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
1	Apurar os fatos para esclarecer o ocorrido para abertura ou não de processo administrativo.	Seção de Planejamento e Controle do EA Op C Pipa /7ª RM	
2	O Contratado deverá informar, com a maior celeridade possível, ao presidente da COMDEC do respectivo município qualquer evento adverso ocorrido.	COMDEC	
3	Exercer fiscalização quanto a necessidade de recuperação e conservação ambiental das margens dos mananciais.	COMDEC	

<b>Risco</b>       <b>10</b>	<b>Risco:</b>	Situações que configurem caso fortuito ou força maior ocorridos com militares por ocasião das fiscalizações.	
	<b>Probabilidade:</b>	Baixa	
	<b>Impacto:</b>	Alto	
	<b>Dano 1:</b>	Ocasional morte ou lesões.	
	<b>Dano 2:</b>	Ocasional danos materiais nas viaturas utilizadas nas missões.	
	<b>Tratamento:</b>	Evitar	
	<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
	1	Respeito às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.	Motorista
	2	Os deslocamentos motorizados só deverão ocorrer no período diurno.	Equipes de Fiscalização
	3	Utilizar nas vias de terra batida o veículo tracionado.	Motorista
4	Motorista deverá possuir o estágio de viatura 4x4, coordenado pelo EA Op C Pipa /7ª RM, cujo resultado deverá ser publicado em Boletim Interno.	Seção de Planejamento e Controle do EA Op C Pipa /7ª RM	

	5	Antes da partida de cada missão o motorista escalado para a missão deverá estar acompanhado de um militar do EAOCP para fazer a vistoria do veículo com o intuito de averiguar as condições necessárias para o cumprimento da missão.	Motorista/Militar da EA Op C Pipa /7ª RM
	<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
	1	Acionar o fiscal do contrato para junto à empresa responsável pelo veículo tomar as medidas cabíveis de acordo com o ocorrido, observando o previsto no contrato.	Fiscal de Contrato
	2	Apurar os fatos para esclarecer o ocorrido para abertura ou não de processo administrativo.	Seção de Planejamento e Controle do EA Op C Pipa /7ª RM

<b>Risco 11</b>	<b>Risco:</b>	Atraso no pagamento de pipeiros	
	<b>Probabilidade:</b>	Média	
	<b>Impacto:</b>	Alto	
	<b>Dano 1:</b>	Paralisação ou atraso na prestação do serviço	
	<b>Dano 2:</b>	Comprometimento da imagem da força	
	<b>Tratamento:</b>	Evitar	
	<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
	1	Solicitar o recurso dentro do prazo estabelecido pelo CMNE/MIDR e estreitar contato com o CMNE a fim de manter-se informado antecipadamente quanto à possíveis atrasos na disponibilidade de recursos e numerários.	Ch Financeiro EA Op C Pipa /7ª RM
	2	Executar de imediato os procedimentos administrativos necessários para execução do pagamento aos pipeiros, quando da chegada do numerário, estabelecendo disponibilidade integral da equipe responsável.	Ch Financeiro EA Op C Pipa /7ª RM
	<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Solicitar orientação do CMNE quanto à divulgação de informações aos pipeiros relativas à justificativa do atraso.	Ch EA Op C Pipa/7ª RM e Ch Financeiro	
2	Estabelecer apoio mútuo EA Op C Pipa/7ª RM e o ENOCP/CMNE quando ocorrem dificuldades operacionais dos sistemas de execução financeira e orçamentária.	EA Op C Pipa /7ª RM e ENOCP/CMNE	

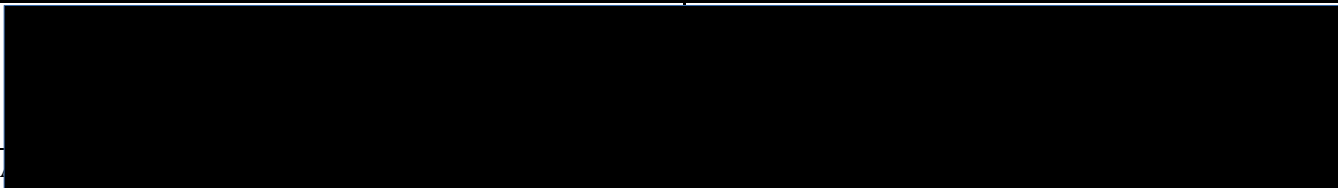
#### 4 – ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS

Os riscos identificados e passíveis de ações para sua mitigação na fase de planejamento tiveram ações preventivas tomadas. Os riscos referentes à fase gestão do Contrato serão acompanhados pela Comissão de Fiscalização designada pelo EOCP/7ª RM.

#### 5 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

Conforme o art. 6º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME, o Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser confeccionado pela Equipe de Planejamento da Contratação. Destarte, a Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Boletim Regional nº 86, de 11 de maio de 2021.

Petrolina - PE, 22 de outubro de 2024.

	
_____ Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação	_____ Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

# Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

## Informações básicas

**Número da Pesquisa** 17/2024 **UASG** 160557 **Status** Rascunho **Editado por** AUGUSTO FRANKLIN BARBOSA

**Título:** Contratação de Profissionais Autônomos

**Observações:** Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação, referente a Operação Carro-Pipa (PA: 64318029552/2024-94).

**Total de itens cotados:** **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 270,0000

## Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
17299 - Fornecimento / Transporte de Água - Carro Pipa	METRO CÚBICO	1

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 0,0000%
R\$ 270,0000	R\$ 270,0000	R\$ 270,0000	Desvio Padrão: 0,0000
			Maior Preço: R\$ 270,0000

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado

**Período:** 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

**Id da Compra** 16049307900022024 **Comprado em** 09/08/2024 **Nº do Item** 607 **Objeto da Compra** Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

**Esfera** Federal **UASG** 160493 **Forma** SISPP **Modalidade** Inexigibilidade

**Fornecedor** FRANCISCO ROMARIO DE SOUSA LIMA

**Índice e Valor** - **Ata** - **Edital** - **Compra** [Acesse a compra](#)

### Descrição Detalhada

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:HUB6J70; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

**Id da Compra**

16049307900022024

**Comprado em**

09/08/2024

**Nº do Item**

606

**Objeto da Compra**

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

**Esfera**

Federal

**UASG**

160493

**Forma**

SISPP

**Modalidade**

Inexigibilidade

**Fornecedor**

ANTONIO LUCIVANDO DE SOUZA SILVA

**Índice e Valor**

-

**Ata**

-

**Edital**

-

**Compra**

[Acesse a compra](#)

**Descrição Detalhada**

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:CCT5514; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

**Id da Compra**

16049307900022024

**Comprado em**

09/08/2024

**Nº do Item**

605

**Objeto da Compra**

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

**Esfera**

Federal

**UASG**

160493

**Forma**

SISPP

**Modalidade**

Inexigibilidade

**Fornecedor**

ADEMIR GONCALVES LIMA

**Índice e Valor**

-

**Ata**

-

**Edital**

-

**Compra**

[Acesse a compra](#)

**Descrição Detalhada**

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:OCR4085; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

#### Id da Compra

16049307900022024

#### Comprado em

09/08/2024

#### Nº do Item

604

#### Objeto da Compra

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

#### Esfera

Federal

#### UASG

160493

#### Forma

SISPP

#### Modalidade

Inexigibilidade

#### Fornecedor

LUIS MATIAS DE SOUSA JUNIOR

#### Índice e Valor

-

#### Ata

-

#### Edital

-

#### Compra

[Acesse a compra](#)

#### Descrição Detalhada

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:JUD8890; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
5		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

#### Id da Compra

16049307900022024

#### Comprado em

09/08/2024

#### Nº do Item

603

#### Objeto da Compra

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

#### Esfera

Federal

#### UASG

160493

#### Forma

SISPP

#### Modalidade

Inexigibilidade

#### Fornecedor

PAULO NUNES TEIXEIRA DA SILVA

#### Índice e Valor

-

#### Ata

-

#### Edital

-

#### Compra

[Acesse a compra](#)

#### Descrição Detalhada

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:BYE0G25; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
6		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

#### Id da Compra

16049307900022024

#### Comprado em

09/08/2024

#### Nº do Item

602

#### Objeto da Compra

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

#### Esfera

Federal

#### UASG

160493

#### Forma

SISPP

#### Modalidade

Inexigibilidade

#### Fornecedor

SEBASTIAO ERISON OLINDA COSTA

#### Índice e Valor

-

#### Ata

-

#### Edital

-

#### Compra

[Acesse a compra](#)

#### Descrição Detalhada

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:HVG4G73; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

**Id da Compra**

16049307900022024

**Comprado em**

09/08/2024

**Nº do Item**

601

**Objeto da Compra**

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

**Esfera**

Federal

**UASG**

160493

**Forma**

SISPP

**Modalidade**

Inexigibilidade

**Fornecedor**

JOHN HERMESON BEZERRA DE CARVALHO

**Índice e Valor**

-

**Ata**

-

**Edital**

-

**Compra**

[Acesse a compra](#)

**Descrição Detalhada**

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:HUU9714; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

**Id da Compra**

16049307900022024

**Comprado em**

09/08/2024

**Nº do Item**

600

**Objeto da Compra**

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

**Esfera**

Federal

**UASG**

160493

**Forma**

SISPP

**Modalidade**

Inexigibilidade

**Fornecedor**

J TEMOTEO DE ABREU

**Índice e Valor**

-

**Ata**

-

**Edital**

-

**Compra**

[Acesse a compra](#)

**Descrição Detalhada**

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:HVI9688; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
9		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600 METRO CÚBICO		R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

#### Id da Compra

16049307900022024

#### Comprado em

09/08/2024

#### Nº do Item

599

#### Objeto da Compra

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

#### Esfera

Federal

#### UASG

160493

#### Forma

SISPP

#### Modalidade

Inexigibilidade

#### Fornecedor

JOSE NERIS DE SOUSA ARRAIS

#### Índice e Valor

-

#### Ata

-

#### Edital

-

#### Compra

[Acesse a compra](#)

#### Descrição Detalhada

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:MMT2F99; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
10		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600 METRO CÚBICO		R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

#### Id da Compra

16049307900022024

#### Comprado em

09/08/2024

#### Nº do Item

598

#### Objeto da Compra

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

#### Esfera

Federal

#### UASG

160493

#### Forma

SISPP

#### Modalidade

Inexigibilidade

#### Fornecedor

FRANCISCO FLAVIO MACHADO DE OLIVEIRA

#### Índice e Valor

-

#### Ata

-

#### Edital

-

#### Compra

[Acesse a compra](#)

#### Descrição Detalhada

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:BHR8J29; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
11		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600 METRO CÚBICO		R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

#### Id da Compra

16049307900022024

#### Comprado em

09/08/2024

#### Nº do Item

597

#### Objeto da Compra

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

#### Esfera

Federal

#### UASG

160493

#### Forma

SISPP

#### Modalidade

Inexigibilidade

#### Fornecedor

ERIVALDO MOREIRA DE SOUZA

#### Índice e Valor

-

#### Ata

-

#### Edital

-

#### Compra

[Acesse a compra](#)

#### Descrição Detalhada

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:HUG0544; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

**Id da Compra**

16049307900022024

**Comprado em**

09/08/2024

**Nº do Item**

596

**Objeto da Compra**

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

**Esfera**

Federal

**UASG**

160493

**Forma**

SISPP

**Modalidade**

Inexigibilidade

**Fornecedor**

D CARLOS DOS SANTOS LTDA

**Índice e Valor**

-

**Ata**

-

**Edital**

-

**Compra**

[Acesse a compra](#)

**Descrição Detalhada**

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:BYA1403; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

**Id da Compra**

16049307900022024

**Comprado em**

09/08/2024

**Nº do Item**

595

**Objeto da Compra**

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

**Esfera**

Federal

**UASG**

160493

**Forma**

SISPP

**Modalidade**

Inexigibilidade

**Fornecedor**

FABIANO ALVES DA COSTA

**Índice e Valor**

-

**Ata**

-

**Edital**

-

**Compra**

[Acesse a compra](#)

**Descrição Detalhada**

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:HXX4824; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

**Id da Compra**

16049307900022024

**Comprado em**

09/08/2024

**Nº do Item**

594

**Objeto da Compra**

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

**Esfera**

Federal

**UASG**

160493

**Forma**

SISPP

**Modalidade**

Inexigibilidade

**Fornecedor**

KAIO HENRIQUE VIEIRA BEZERRA

**Índice e Valor**

-

**Ata**

-

**Edital**

-

**Compra**

[Acesse a compra](#)

**Descrição Detalhada**

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:HZR8179; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

**Id da Compra**

16049307900022024

**Comprado em**

09/08/2024

**Nº do Item**

593

**Objeto da Compra**

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

**Esfera**

Federal

**UASG**

160493

**Forma**

SISPP

**Modalidade**

Inexigibilidade

**Fornecedor**

ONILSON PEREIRA SILVA

**Índice e Valor**

-

**Ata**

-

**Edital**

-

**Compra**

[Acesse a compra](#)

**Descrição Detalhada**

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:NTU7917; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

**Id da Compra**

16049307900022024

**Comprado em**

09/08/2024

**Nº do Item**

592

**Objeto da Compra**

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

**Esfera**

Federal

**UASG**

160493

**Forma**

SISPP

**Modalidade**

Inexigibilidade

**Fornecedor**

ANTONIO ELEUDO OLIVEIRA DO AMADOR

**Índice e Valor**

-

**Ata**

-

**Edital**

-

**Compra**

[Acesse a compra](#)

**Descrição Detalhada**

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:DTE1239; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

**Id da Compra**

16049307900022024

**Comprado em**

09/08/2024

**Nº do Item**

591

**Objeto da Compra**

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

**Esfera**

Federal

**UASG**

160493

**Forma**

SISPP

**Modalidade**

Inexigibilidade

**Fornecedor**

IZAC ANDRADE DA SILVA NETO

**Índice e Valor**

-

**Ata**

-

**Edital**

-

**Compra**

[Acesse a compra](#)

**Descrição Detalhada**

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:HUH9447; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

**Id da Compra**

16049307900022024

**Comprado em**

09/08/2024

**Nº do Item**

590

**Objeto da Compra**

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

**Esfera**

Federal

**UASG**

160493

**Forma**

SISPP

**Modalidade**

Inexigibilidade

**Fornecedor**

ANTONIO LUIZ ALVES

**Índice e Valor**

-

**Ata**

-

**Edital**

-

**Compra**

[Acesse a compra](#)

**Descrição Detalhada**

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:BEF9585; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

#### Id da Compra

16049307900022024

#### Comprado em

09/08/2024

#### Nº do Item

589

#### Objeto da Compra

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

#### Esfera

Federal

#### UASG

160493

#### Forma

SISPP

#### Modalidade

Inexigibilidade

#### Fornecedor

AUMINO SILVA DE OLINDA

#### Índice e Valor

-

#### Ata

-

#### Edital

-

#### Compra

[Acesse a compra](#)

#### Descrição Detalhada

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:BWZ5425; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

#### Id da Compra

16049307900022024

#### Comprado em

09/08/2024

#### Nº do Item

588

#### Objeto da Compra

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

#### Esfera

Federal

#### UASG

160493

#### Forma

SISPP

#### Modalidade

Inexigibilidade

#### Fornecedor

JEFERSON VALENTIM DE ALENCAR

#### Índice e Valor

-

#### Ata

-

#### Edital

-

#### Compra

[Acesse a compra](#)

#### Descrição Detalhada

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:KCY2706; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

#### Id da Compra

16049307900022024

#### Comprado em

09/08/2024

#### Nº do Item

587

#### Objeto da Compra

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

#### Esfera

Federal

#### UASG

160493

#### Forma

SISPP

#### Modalidade

Inexigibilidade

#### Fornecedor

THIAGO DE ASSIS DE SOUZA VIEIRA

#### Índice e Valor

-

#### Ata

-

#### Edital

-

#### Compra

[Acesse a compra](#)

#### Descrição Detalhada

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:HYV4812; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

**Id da Compra**

16049307900022024

**Comprado em**

09/08/2024

**Nº do Item**

586

**Objeto da Compra**

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

**Esfera**

Federal

**UASG**

160493

**Forma**

SISPP

**Modalidade**

Inexigibilidade

**Fornecedor**

THIAGO LEITE DIAS

**Índice e Valor**

-

**Ata**

-

**Edital**

-

**Compra**

[Acesse a compra](#)

**Descrição Detalhada**

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:DTB0495; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

**Id da Compra**

16049307900022024

**Comprado em**

09/08/2024

**Nº do Item**

585

**Objeto da Compra**

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

**Esfera**

Federal

**UASG**

160493

**Forma**

SISPP

**Modalidade**

Inexigibilidade

**Fornecedor**

FRANCISCO ANTONIO FERNANDES MARTINS

**Índice e Valor**

-

**Ata**

-

**Edital**

-

**Compra**

[Acesse a compra](#)

**Descrição Detalhada**

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:BWP1G50; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

#### Id da Compra

16049307900022024

#### Comprado em

09/08/2024

#### Nº do Item

584

#### Objeto da Compra

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

#### Esfera

Federal

#### UASG

160493

#### Forma

SISPP

#### Modalidade

Inexigibilidade

#### Fornecedor

LUIZ GERALDO DE OLIVEIRA

#### Índice e Valor

-

#### Ata

-

#### Edital

-

#### Compra

[Acesse a compra](#)

#### Descrição Detalhada

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:MNI2196; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

#### Id da Compra

16049307900022024

#### Comprado em

09/08/2024

#### Nº do Item

583

#### Objeto da Compra

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

#### Esfera

Federal

#### UASG

160493

#### Forma

SISPP

#### Modalidade

Inexigibilidade

#### Fornecedor

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA

#### Índice e Valor

-

#### Ata

-

#### Edital

-

#### Compra

[Acesse a compra](#)

#### Descrição Detalhada

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:HKE5307; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

#### Id da Compra

16049307900022024

#### Comprado em

09/08/2024

#### Nº do Item

582

#### Objeto da Compra

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

#### Esfera

Federal

#### UASG

160493

#### Forma

SISPP

#### Modalidade

Inexigibilidade

#### Fornecedor

FRANCISCO LACERDA MOREIRA CAVALCANTE

#### Índice e Valor

-

#### Ata

-

#### Edital

-

#### Compra

[Acesse a compra](#)

#### Descrição Detalhada

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:NVC7566; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

**Id da Compra**

16049307900022024

**Comprado em**

09/08/2024

**Nº do Item**

581

**Objeto da Compra**

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

**Esfera**

Federal

**UASG**

160493

**Forma**

SISPP

**Modalidade**

Inexigibilidade

**Fornecedor**

FRANCISCO APARECIDO PEREIRA DE SOUSA

**Índice e Valor**

-

**Ata**

-

**Edital**

-

**Compra**

[Acesse a compra](#)

**Descrição Detalhada**

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:JTV1985; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

**Id da Compra**

16049307900022024

**Comprado em**

09/08/2024

**Nº do Item**

580

**Objeto da Compra**

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

**Esfera**

Federal

**UASG**

160493

**Forma**

SISPP

**Modalidade**

Inexigibilidade

**Fornecedor**

A A MARTINS LOPES LTDA

**Índice e Valor**

-

**Ata**

-

**Edital**

-

**Compra**

[Acesse a compra](#)

**Descrição Detalhada**

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:MMZ5780; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
29		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600 METRO CÚBICO		R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

**Id da Compra****Comprado em****Nº do Item****Objeto da Compra**

16049307900022024

09/08/2024

579

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

**Esfera****UASG****Forma****Modalidade**

Federal

160493

SISPP

Inexigibilidade

**Fornecedor**

HENRYLLS JHADER ARAUJO RODRIGUES

**Índice e Valor****Ata****Edital****Compra**

-

-

-

[Acesse a compra](#)**Descrição Detalhada**

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:HUX4605; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
30		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600 METRO CÚBICO		R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

**Id da Compra****Comprado em****Nº do Item****Objeto da Compra**

16049307900022024

09/08/2024

578

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

**Esfera****UASG****Forma****Modalidade**

Federal

160493

SISPP

Inexigibilidade

**Fornecedor**

FRANCISCO DIEGO SILVA GOMES

**Índice e Valor****Ata****Edital****Compra**

-

-

-

[Acesse a compra](#)**Descrição Detalhada**

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:NUZ8540; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
31		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600 METRO CÚBICO		R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

**Id da Compra****Comprado em****Nº do Item****Objeto da Compra**

16049307900022024

09/08/2024

577

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

**Esfera****UASG****Forma****Modalidade**

Federal

160493

SISPP

Inexigibilidade

**Fornecedor**

F. LACERDA MOREIRA CAVALCANTE

**Índice e Valor****Ata****Edital****Compra**

-

-

-

[Acesse a compra](#)**Descrição Detalhada**

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:HVU2658; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
32	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

**Id da Compra**

16049307900022024

**Comprado em**

09/08/2024

**Nº do Item**

576

**Objeto da Compra**

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

**Esfera**

Federal

**UASG**

160493

**Forma**

SISPP

**Modalidade**

Inexigibilidade

**Fornecedor**

JOSE DE MOURA SILVA

**Índice e Valor**

-

**Ata**

-

**Edital**

-

**Compra**

[Acesse a compra](#)

**Descrição Detalhada**

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:HYM9025; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

**Id da Compra**

16049307900022024

**Comprado em**

09/08/2024

**Nº do Item**

575

**Objeto da Compra**

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

**Esfera**

Federal

**UASG**

160493

**Forma**

SISPP

**Modalidade**

Inexigibilidade

**Fornecedor**

MARTINHO BORGES LEAL NETO

**Índice e Valor**

-

**Ata**

-

**Edital**

-

**Compra**

[Acesse a compra](#)

**Descrição Detalhada**

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:CKH2F52; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

**Id da Compra**

16049307900022024

**Comprado em**

09/08/2024

**Nº do Item**

574

**Objeto da Compra**

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

**Esfera**

Federal

**UASG**

160493

**Forma**

SISPP

**Modalidade**

Inexigibilidade

**Fornecedor**

SANTIAGO ARRAIS

**Índice e Valor**

-

**Ata**

-

**Edital**

-

**Compra**

[Acesse a compra](#)

**Descrição Detalhada**

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:BXB8J96; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

**Id da Compra**

16049307900022024

**Comprado em**

09/08/2024

**Nº do Item**

573

**Objeto da Compra**

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

**Esfera**

Federal

**UASG**

160493

**Forma**

SISPP

**Modalidade**

Inexigibilidade

**Fornecedor**

46.127.199 FRANCISCO FILHO ROSENO OLIVEIRA

**Índice e Valor**

-

**Ata**

-

**Edital**

-

**Compra**

[Acesse a compra](#)

**Descrição Detalhada**

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:GSW2255; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

**Id da Compra**

16049307900022024

**Comprado em**

09/08/2024

**Nº do Item**

572

**Objeto da Compra**

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

**Esfera**

Federal

**UASG**

160493

**Forma**

SISPP

**Modalidade**

Inexigibilidade

**Fornecedor**

ANTONIO CLEILSON ALVES VERISSIMO

**Índice e Valor**

-

**Ata**

-

**Edital**

-

**Compra**

[Acesse a compra](#)

**Descrição Detalhada**

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:OCM2841; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

**Id da Compra**

16049307900022024

**Comprado em**

09/08/2024

**Nº do Item**

571

**Objeto da Compra**

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

**Esfera**

Federal

**UASG**

160493

**Forma**

SISPP

**Modalidade**

Inexigibilidade

**Fornecedor**

D CARLOS DOS SANTOS LTDA

**Índice e Valor**

-

**Ata**

-

**Edital**

-

**Compra**

[Acesse a compra](#)

**Descrição Detalhada**

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:MNO4047; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

**Id da Compra**

16049307900022024

**Comprado em**

09/08/2024

**Nº do Item**

570

**Objeto da Compra**

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

**Esfera**

Federal

**UASG**

160493

**Forma**

SISPP

**Modalidade**

Inexigibilidade

**Fornecedor**

JULIO CESAR DA SILVA

**Índice e Valor**

-

**Ata**

-

**Edital**

-

**Compra**

[Acesse a compra](#)

**Descrição Detalhada**

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:ADO6301; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

**Id da Compra**

16049307900022024

**Comprado em**

09/08/2024

**Nº do Item**

569

**Objeto da Compra**

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

**Esfera**

Federal

**UASG**

160493

**Forma**

SISPP

**Modalidade**

Inexigibilidade

**Fornecedor**

MANOEL ALIXANDRINO DA SILVA

**Índice e Valor**

-

**Ata**

-

**Edital**

-

**Compra**

[Acesse a compra](#)

**Descrição Detalhada**

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:NVR8713; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

**Id da Compra**

16049307900022024

**Comprado em**

09/08/2024

**Nº do Item**

568

**Objeto da Compra**

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

**Esfera**

Federal

**UASG**

160493

**Forma**

SISPP

**Modalidade**

Inexigibilidade

**Fornecedor**

ANTONIO FERREIRA SILVINO

**Índice e Valor**

-

**Ata**

-

**Edital**

-

**Compra**

[Acesse a compra](#)

**Descrição Detalhada**

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:HUY9062; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
41	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

**Id da Compra**

16049307900022024

**Comprado em**

09/08/2024

**Nº do Item**

567

**Objeto da Compra**

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

**Esfera**

Federal

**UASG**

160493

**Forma**

SISPP

**Modalidade**

Inexigibilidade

**Fornecedor**

MARCIO RODRIGUES DE SOUSA

**Índice e Valor**

-

**Ata**

-

**Edital**

-

**Compra**

[Acesse a compra](#)

**Descrição Detalhada**

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:OCP0H02; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

**Id da Compra**

16049307900022024

**Comprado em**

09/08/2024

**Nº do Item**

566

**Objeto da Compra**

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

**Esfera**

Federal

**UASG**

160493

**Forma**

SISPP

**Modalidade**

Inexigibilidade

**Fornecedor**

FRANCISCO JAIRO SOARES MACHADO

**Índice e Valor**

-

**Ata**

-

**Edital**

-

**Compra**

[Acesse a compra](#)

**Descrição Detalhada**

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:HTZ6719; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

**Id da Compra**

16049307900022024

**Comprado em**

09/08/2024

**Nº do Item**

565

**Objeto da Compra**

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

**Esfera**

Federal

**UASG**

160493

**Forma**

SISPP

**Modalidade**

Inexigibilidade

**Fornecedor**

KLEITON ARAUJO FREITAS

**Índice e Valor**

-

**Ata**

-

**Edital**

-

**Compra**

[Acesse a compra](#)

**Descrição Detalhada**

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:GVJ5D70; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
44		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

#### Id da Compra

16049307900022024

#### Comprado em

09/08/2024

#### Nº do Item

564

#### Objeto da Compra

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

#### Esfera

Federal

#### UASG

160493

#### Forma

SISPP

#### Modalidade

Inexigibilidade

#### Fornecedor

ERICO MONTEIRO SILVEIRA

#### Índice e Valor

-

#### Ata

-

#### Edital

-

#### Compra

[Acesse a compra](#)

#### Descrição Detalhada

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:MUH7301; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
45		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

#### Id da Compra

16049307900022024

#### Comprado em

09/08/2024

#### Nº do Item

563

#### Objeto da Compra

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

#### Esfera

Federal

#### UASG

160493

#### Forma

SISPP

#### Modalidade

Inexigibilidade

#### Fornecedor

RODRIGO MOREIRA DE OLINDA

#### Índice e Valor

-

#### Ata

-

#### Edital

-

#### Compra

[Acesse a compra](#)

#### Descrição Detalhada

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:HVI3E78; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
46		COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

#### Id da Compra

16049307900022024

#### Comprado em

09/08/2024

#### Nº do Item

562

#### Objeto da Compra

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

#### Esfera

Federal

#### UASG

160493

#### Forma

SISPP

#### Modalidade

Inexigibilidade

#### Fornecedor

ANTONIO JEOVA BEZERRA MACHADO

#### Índice e Valor

-

#### Ata

-

#### Edital

-

#### Compra

[Acesse a compra](#)

#### Descrição Detalhada

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:HZT9G29; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
47	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

**Id da Compra**

16049307900022024

**Comprado em**

09/08/2024

**Nº do Item**

561

**Objeto da Compra**

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

**Esfera**

Federal

**UASG**

160493

**Forma**

SISPP

**Modalidade**

Inexigibilidade

**Fornecedor**

ANA CAROLINE OLIVEIRA ABREU

**Índice e Valor**

-

**Ata**

-

**Edital**

-

**Compra**

[Acesse a compra](#)

**Descrição Detalhada**

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:HXV8993; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
48	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	METRO CÚBICO	R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

**Id da Compra**

16049307900022024

**Comprado em**

09/08/2024

**Nº do Item**

560

**Objeto da Compra**

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

**Esfera**

Federal

**UASG**

160493

**Forma**

SISPP

**Modalidade**

Inexigibilidade

**Fornecedor**

JOSE ZILDO DE SOUSA

**Índice e Valor**

-

**Ata**

-

**Edital**

-

**Compra**

[Acesse a compra](#)

**Descrição Detalhada**

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:HUU1765; Situação:RESERVA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
49	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600 METRO CÚBICO		R\$ 270,0000	09/08/2024	Sim

#### Id da Compra

16049307900022024

#### Comprado em

09/08/2024

#### Nº do Item

559

#### Objeto da Compra

Objeto: Contratação de pipeiros para transporte de água no contexto da Operação Carro-pipa/2024.

#### Esfera

Federal

#### UASG

160493

#### Forma

SISPP

#### Modalidade

Inexigibilidade

#### Fornecedor

JUAN ARAUJO FEITOSA

#### Índice e Valor

-

#### Ata

-

#### Editais

-

#### Compra

[Acesse a compra](#)

#### Descrição Detalhada

Execução de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (Carro-pipa) no período de: 3º CICLO 2024/2025 (SET, OUT, NOV, DEZ, JAN, FEV) Edital 01/2023/ER 10ª RM, no Estado do Ceará para o EROCP. Placa:NUV2832; Situação:RESERVA

#### Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

ⓘ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

## Nota Técnica

### JUSTIFICATIVA DE PREÇO

As contratações feitas pela União, por intermédio das Organizações Militares do Exército Brasileiro, no contexto da Operação Carro Pipa, para o serviço de Coleta, Transporte e Distribuição de Água Potável, têm teto mensal para execução dos serviços fixados pelo Comando de Operações Terrestres do Exército Brasileiro, o qual não deve ultrapassar o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) mensais.

Nesse diapasão, para se ter um único critério de preço do metro cúbico, possibilitando aferição uniforme dos serviços prestados, utiliza-se como base de cálculo a Unidade de Medida de Transporte, cujo produto final fica convencionado denominar-se MOMENTO DE TRANSPORTE (MT), com apuração segundo a seguinte fórmula:

OBJETO	CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DE PREÇO A SER PAGO
Serviço de Coleta, Transporte e Distribuição de Água Potável	(Fórmula) $UMT = V \times D \times Q \times I$

UMT = Unidade de Medida de Transporte

V = Volume Transportado

D = Distância do Manancial ao Posto de Abastecimento

Q = Quantidade de Viagens Realizadas

I = Índice Multiplicador

A tabela vigente para obtenção do índice Multiplicador da operação Carro-Pipa (IM) foi elaborada tomando como base o produto médio entre a metodologia aplicada para o mês do reajuste do DNIT, o IGP-M, e a variação do preço do óleo diesel, e reajustada com base nas resoluções da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para frete mínimo e adotando-se o coeficiente de deslocamento (CCD), a partir do 2º semestre de 2024, que passou a vigorar conforme o quadro abaixo:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,88
Estrada mista (mais chão do que asfalto)	0,83
Estrada mista (mais asfalto do que chão)	0,80
Estrada com 100% de asfalto	0,76

**Obs: Os municípios de Araripina-PE e Ipubi-PE, possuem Índices Multiplicadores diferenciados, ou seja, 1,11 e 1,17, respectivamente.**

Para obtenção do preço a ser pago, a distância a ser considerada será apenas a percorrida entre o manancial e o ponto de distribuição, com o carro-pipa carregado, vejamos o exemplo abaixo:

Situação hipotética: um carro-pipa de 10.000 litros (10m<sup>3</sup>) que abasteça uma localidade distante 20 km de um manancial e que tenha feito 30 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte de:

$$M = 10m^3 \times 20 \text{ Km} \times 30 \text{ viagens} \times I$$

$$M = 6.000 \times I$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja de estrada 100% sem asfalto (chão), o que corresponde ao Índice Multiplicador de 0,88, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$\text{Valor devido} = 6.000 \times \text{R\$ } 0,88$$

$$\text{Valor devido} = \text{R\$ } 5.280,00$$

O valor devido pelos serviços executados é obtido pelo produto do número de viagens executadas no período considerado, pela capacidade do carro-pipa (em metros cúbicos pela distância (em quilômetros) entre o local de captação e o ponto final de descarga e pelo índice multiplicador específico.

É oportuno ressaltar que o valor final a ser pago em cada contratação pode ficar sujeito a inúmeras alterações, pois os fenômenos climáticos acabam por exigir mudanças de rotas de abastecimento de municípios atendidos, e de mananciais de captação d'água. Haja vista a sazonalidade das chuvas e demais condições climáticas.

Contudo, precisando aferir o preço do metro cúbico pago, fez-se uma pesquisa no Sistema Gestor de Controle de Distribuição de Água (GCDA), para identificar a partir das memórias de cálculo o valor médio dos preços unitários pagos pelo Escritório Avançado no escopo da Operação Carro-Pipa. obtendo-se os seguintes dados:

--	--	--	--	--	--	--

OM	Carradas	Gasto Carradas (R\$)	Km Rodado	Volume (m³)	Custo Médio (Km)	Custo Médio (R\$/m³)
E Avç 7ª RM	14.982	9.187.709,18	1.094.484,30	152.523	8,39	60,24

**Obs.: extrato do GCDA anexo, tendo por referência o mês de SETEMBRO de 2024.**

Como se observa na tabela acima o preço médio do metro cúbico foi de R\$ 60,24 (sessenta reais e vinte e quatro centavos).

Uma vez identificado o valor do metro cúbico pago na contratação (R\$ 60,24), buscar-se-á desenvolver uma análise comparativa entre o preço utilizado na Op C Pipa e o executado no mercado.

Nesse fio, o Art 23, da Lei 14.133/21 cuidou da estimativa da despesa, nessa mesma esteira, a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, veio a regulamentar a legislação supracitada para os processos de contratação de serviços em geral, as quais dispõem:

#### **Lei 14.133/2021**

**“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. [...]”**

#### **Instrução Normativa 11.065/2021**

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

**I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo**, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive média. (grifo nosso)”**

Destarte, buscando dirimir dúvidas quanto a vantajosidade dos preços praticados pelo E Avç 7ª RM, foram feitas pesquisas no Painel de Preços, em execução ou concluído os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à data da pesquisa de preços, cujos dados encontram-se anexo.

Nessa senda, com a finalidade de abarcar o que rege o item I, do Art 5º, da IN nº 65/21, obteve-se como resultado a tabela que se segue:

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
17299 - Fornecimento / Transporte de Água - Carro Pipa	METRO CÚBICO	1
<b>Consolidação dos preços cotados</b>		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 270.0000	R\$ 270.0000	R\$ 270.0000
Coeficiente de Variação: 0,0000%		
Desvio Padrão: 0,0000		
Maior Preço: R\$ 270.0000		

Menor Preço

Média

● Mediana

Coefficiente de Variação: 0,0000%

R\$ 270,0000

R\$ 270,0000

R\$ 270,0000

Desvio Padrão: 0,0000

Maior Preço: R\$ 270,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Os argumentos trazidos à lume demonstram que o preço executado pela Administração Pública (E Avç 7ª RM) é mais vantajoso para Administração, valor esse obtido, como já referido, com a aplicação da fórmula que serve como base de cálculo para a obtenção do valor da contratação.

Por derradeiro, ressalta-se que o valor a ser pago está razoavelmente uniforme com o mercado e que a fixação prévia de valores, como comprovado, é mais vantajosa para a Administração.

---

Relatório emitido em 25/10/2024 11:37

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre  $(X-\mu)^2$ , onde  $\mu$  representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

# Termo de Referência 3/2024

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2024	160557-ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OP C PIPA 7ª RM	JORGE EDUARDO RODRIGUES	28/10/2024 10:03 (v 1.0)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		64318029552 /2024-94

## 1. Definição do objeto

1.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação (apanha/coleta, transporte e distribuição de água potável na região do semiárido nordestino, no âmbito das atividades da Operação Carro-Pipa) são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O prazo de vigência das contratações é de até 6 (seis) MESES contados do(a) ASSINATURA DO CONTRATO, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que visa atender a necessidade pública; NO ENTANTO, atrela-se à permanência, nos municípios assistidos, do estado de calamidade pública ou de emergência em decorrência da estiagem, escopo da Operação Carro-Pipa;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A elaboração deste Termo de Referência se dá objetivando subsidiar, nos anos civis de 2025-2026, o credenciamento de interessados em prestar serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para atendimento das necessidades da população atingida pela seca para o biênio 2025-2026 (de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027).

1.6. A prestação dos referidos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa), sob coordenação do Exército Brasileiro e na área de responsabilidade do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar (E AVÇ Op C Pipa/7ª RM).

1.7. O credenciamento é de pessoas físicas enquadradas como profissionais autônomos e pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividade esteja relacionado ao objeto da referida prestação de serviços.

1.8. A referida prestação de serviços dar-se-á por um período de até 6 (seis) meses, para atender às populações dos municípios atingidos por seca na área de responsabilidade direta da 7ª Região Militar (sob coordenação do E AVÇ Op C Pipa/7ª RM), na conformidade das indicações e especificações seguintes:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União									
Modelo de Serviços com dedicação — Atualização: maio/2023									
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação									
1 de 25									

Ord	Município (1)	Qtd Lotes	Qtd PA	População Aproximada a ser atendida	Necessidade m³/mês (2)	Valor médio (R\$) m³ município (3)	Valor médio mês por lote (R\$)	Valor estimado mês para o município (R\$)	Valor estimado para o município no período (24 meses - R\$)
1	Afrânio-PE	20	254	6.898	4.138,8	98,96	19.903,48	409.592,65	9.830.223,60
2	Araripina-PE	29	414	31.690	19.014	26,24	15.587,69	498.884,99	11.973.239,76
3	Campo Alegre de Lourdes-BA	67	312	19.458	11.674,8	126,97	20.640,30	1.482.371,39	35.576.913,36
4	Casa Nova-BA	60	950	41.400	24.840	45,81	17.811,89	1.138.003,67	27.312.088,08
5	Curaçá-BA	10	130	4.287	2.572,2	60,28	13.903,08	155.063,67	3.721.528,08
6	Dormentes-PE	27	329	9.984	5.990,4	86,78	17.806,66	519.831,73	12.475.961,52
7	Exu-PE	31	332	17.823	10.693,8	66,36	21.061,03	709.638,72	17.031.329,28
8	Granito-PE	13	130	3.705	2.223	96,56	15.091,72	214.655,51	5.151.732,24
9	Ipubi-PE	10	100	7.856	4.713,6	20,33	8.091,12	95.806,05	2.299.345,20
10	Juazeiro-BA	18	237	13.385	8.031	39,86	16.654,07	320.111,17	7.682.668,08
11	Lagoa Grande-PE	11	182	6.859	4.115,4	51,76	17.888,75	213.031,03	5.112.744,72
12	Moreilândia-PE	14	249	9.430	5.658,0	41,06	16.293,39	232.328,58	5.575.885,92
13	Ouricuri-PE	34	305	21.757	13.054,2	56,00	19.443,02	731.012,03	17.544.288,72
14	Petrolina-PE	21	374	15.202	9.121,2	41,41	16.960,32	377.714,13	9.065.139,12
15	Pilão Arcado-BA	46	433	19.076	11.445,6	78,44	17.985,18	897.833,58	21.548.005,92

16	Remanso-BA	31	404	21.269	12.761,4	41,22	16.041,82	526.055,92	12.625.342,08
17	Santa Cruz-PE	28	148	9.057	5.434,2	103,06	18.449,63	560.033,45	13.440.802,80
18	Santa Filomena-PE	42	297	11.762	7.057,2	127,24	19.302,48	897.937,12	21.550.490,88
19	Santa Maria da Boa Vista-PE	4	84	3.126	1.875,6	35,57	14.263,53	66.711,57	1.601.077,68
20	Sento Sé-BA	6	56	2.399	1.439,4	81,13	16.164,71	116.773,69	2.802.568,56
21	Serrita-PE	24	335	10.669	6.401,4	75,72	19.160,95	484.734,74	11.633.633,76
22	Terra Nova-PE	6	51	2.650	1.590	85,21	21.961,11	135.490,33	3.251.767,92
23	Trindade-PE	6	59	6.037	3.622,2	31,39	16.264,50	113.706,80	2.728.963,20
<b>TOTALIZAÇÕES</b>		<b>558</b>	<b>6.165</b>	<b>295.779</b>	<b>177.467,4</b>	<b>*</b>	<b>*</b>	<b>10.897.322,52</b>	<b>261.535.740,48</b>

## Observações:

(1) de acordo com o DFD 3/2024 da UASG 160552 - E AVÇ Op C Pipa/7ª RM;

(2) 20 litros/dia por pessoa para residências, por 30 dias/mês, e 5 litros/dia por pessoa para escolas/PSF/hospitais, por 22 dias/mês;

(3) de acordo com os valores do m3 planejados para os serviços nos municípios nos meses de agosto e setembro de 2024, com base nos IM (índice multiplicador) reajustados em abril 2024 e com vigência prevista para todo o próximo período, com acréscimo, para fins de estudos e planejamento, de 10% para equilibrar a variação de lotes que ocorre dentro de um mesmo município em razão das diferenças de rota e distâncias;

(4) municípios com previsão/possibilidade de ingresso na Operação e sem dados retroativos para informar os estudos, especialmente o valor médio do m3; utilizado então o limite mensal individual estabelecido para a remuneração dos serviços (vinte e sete mil reais); em se configurando a entrada de qualquer deles na Operação, os valores mensais serão calculados individualmente conforme a necessidade dos lotes, nunca podendo ultrapassar o limite estabelecido;

(5) municípios em que se desconsiderou o valor obtido com a aplicação do acréscimo de 10% ao preço médio do metro cúbico, por exceder o limite mensal individual, fixando-se este para fins de planejamento; e

(6) município com histórico de deserção de lotes que compromete o valor individual mensal; caso a situação se configure nos próximos sorteios, o valor do município deverá ser redistribuído pelo número de prestadores de serviço sorteados.

1.9. Na hipótese de agravamento da situação de seca, mais frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios, por autorização da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), órgão do Ministério do Desenvolvimento e da Integração Regional (MDIR);

1.10. Haverá exclusão de município quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, sem renovação, e nas demais hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015, baixadas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e do Ministério da Defesa (MD).

1.11. A inclusão de novo município no Programa ou a exclusão de qualquer dos acima elencados, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão da Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC).

1.12. Admite-se transferência, deste para outro Escritório Regional ou Avançado, e vice-versa, da responsabilidade direta pela coordenação da prestação de serviços da Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

## 2. Fundamentação da contratação

2.1 *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico-Preliminar apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:*

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000073/2025

II) Data de publicação no PNCP: 30/04/2024

III) Id do item no PCA: 51

IV) Classe/Grupo: 641 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE COMBINADAS MODALIDADES

V) Identificador da Futura Contratação: Inexigibilidades da UASG 160557 - E AVÇ Op C Pipa/7ª RM com numeração dada automaticamente pelo sistema.

## 3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico-Preliminar vinculado a este Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### 4.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1.1. A Lei Complementar de nº 97/1999, que veio a ser modificada pelas de nº 117/2004 e 136/2010, traz indicações no sentido de que cabe, subsidiariamente, às Forças Armadas, prestar cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil.

4.1.2. E, nessa linha, ao Exército Brasileiro foi atribuída a coordenação do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro (Operação Carro-Pipa), incumbência que cumpre já há anos, em parceria com o antigo Ministério da Integração Nacional-MI (atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), nos termos das portarias interministeriais já indicadas.

4.1.3. A execução dos serviços ocorrerá com utilização de veículos do tipo carro-pipa. E dar-se-á por meio dos prestadores que, selecionados (credenciamento e sorteio), satisfaçam às condições exigidas.

4.1.4. No presente caso, atender-se-á um total de até 23 (vinte e três) municípios nos Estados de Pernambuco e Bahia. A população beneficiada pelo procedimento do presente TR corresponde, aproximadamente, a 295.779 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e nove) pessoas

4.1.5. A contratação da prestação dos aludidos serviços dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com uso do sistema de credenciamento.

4.1.6. No particular, o enquadramento legal encontra-se na Lei nº 14.133/2021. A inexigibilidade decorre do fato de que o credenciamento estará aberto para todos os que a ele se habilitarem, situação que caracteriza inviabilidade de competição.

4.1.7. Sobre valores pagos a pessoa física, decorrentes dos consequentes contratos, a Credenciante efetuará retenção do correspondente Imposto de Renda, observada a legislação própria, regedora da matéria.

4.1.8. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

4.1.9. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 /2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o seu pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.1.10. O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

4.1.12. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.

4.1.13. Eventual ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao Credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a eles inerentes.

## **4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

4.2.1. A Credenciante obriga-se a:

4.2.2. emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

4.2.3. acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.4. pagar aos Credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato;

4.2.5. a Credenciante designará um fiscal de contrato, que mensalmente verificará a documentação acostada à prestação de contas do Credenciado, para que seja autorizada a liquidação e pagamento dos serviços.

### 4.3. AS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.3.1. O Credenciado obriga-se a:

4.3.1.1. carregar o carro-pipa somente no manancial determinado para captação da água;

4.3.1.2. na ocasião e local, o Credenciado deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviços junto ao Dispositivo de Monitoramento (DM), instrumento integrante do Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR (atualmente o GPIPABrasil) e responsável pela validação da “carrada”;

4.3.1.3. realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao mesmo Sistema GPIPABrasil, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário no DM;

4.3.1.4. seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição; somente **em casos excepcionais, e devidamente justificados, será autorizado mudanças no referido plano. Cabe ao Credenciado fazer contato prévio com a Credenciante, a fim de obter autorização e orientação para a execução das medidas administrativas cabíveis, com vistas a não gerar prejuízo aos beneficiários;**

4.3.1.5. executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade dos mesmos, de acordo com os padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

4.3.1.6. aceitar eventuais alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ;

4.3.1.7. prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

4.3.1.8. informar imediatamente à Credenciante eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

4.3.1.9. **preservar a identificação** do veículo conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste (CMNE), incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

4.3.1.10. usar no veículo o logotipo do Programa “Disque-Denúncia”, conforme determinação da Coordenação da Operação Carro-Pipa;

4.3.1.11. manter o veículo em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização do tanque destinado à água;

4.3.1.12. no caso de empresa prestadora dos serviços, utilizar-se de motorista habilitado em categoria de CNH compatível com o veículo utilizado e com a natureza da atividade;

4.3.1.13. usar o “Cartão do Motorista” (cartão utilizado no DM para comprovar a entrega da água) de acordo com as normas do Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR;

4.3.1.14. arcar com todos os custos para a prestação dos serviços, como combustível, manutenção do veículo e despesas individuais do motorista;

4.3.1.15. permitir realização de vistoria técnica do veículo utilizado na prestação dos serviços, especialmente no que concerne ao reservatório de água (tanque);

4.3.1.16. manter o DM em perfeitas condições de funcionamento; na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no dispositivo instalado em seu veículo, informar o fato, de imediato, ao representante do AVÇ da Op C Pipa/7ª RM para adoção das providências devidas, bem como à empresa responsável pelo Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR, para agendamento de troca ou manutenção do DM nos Postos de Atendimento Avançados (PAA) da empresa;

4.3.1.17. quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, apresentar-se no local designado pelo E AVÇ da Op C Pipa/7ª RM, com o veículo da prestação dos serviços para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser retirado o DM;

4.3.1.18. satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas no Termo de Referência, documento constituinte do Edital de Credenciamento ;

4.3.1.19. apresentar, com tempestividade, as prestações de contas dos serviços executados;

4.3.1.20. manter, durante a execução do Contrato, as condições pessoais e do veículo que possibilitaram o seu credenciamento;

**4.3.1.21. Responsabilizar-se por/pelo/pela:**

4.3.1.21.1. purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro, conforme orientações da Credenciante;

4.3.1.21.2. reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

4.3.1.21.3. ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

4.3.1.21.3.1. danificação ou inutilização do DM, ocorrida intencionalmente ou por negligência ou uso inadequado;

4.3.1.21.3.2 perda ou extravio do nominado equipamento; e

4.3.1.21.3.3 quaisquer outros danos que venha causar à Administração ou a terceiros na execução do contrato.

4.3.1.21.4. entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

4.3.1.21.5. pagamento da carga de água quando apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.); e

4.3.1.21.6. encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.

4.3.1.21.7 a inadimplência do Credenciado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

**4.4. É vedado ao Credenciado:**

4.4.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os créditos dele decorrentes;

4.4.2. substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à Credenciante, sem autorização desta;

- 4.4.3. fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;
- 4.4.4. usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato; e
- 4.4.5. substituir o tanque d'água de seu veículo sem autorização da Credenciante.

## 5. Modelo de execução do objeto

- 5.1. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. A prestação dos serviços dar-se-á, exclusivamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural dos municípios acima indicados.
- 5.3. A prestação dos serviços será dimensionada para que cada lote seja atendido por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 06h00min e as 18h00min.
- 5.4. Todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do período de horas indicado.
- 5.5. Na impossibilidade de atendimento do definido no fluxo de serviços da planilha de trabalho, o Credenciado poderá, mediante prévia autorização da Credenciante, realizar entrega aos sábados.
- 5.6. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada **ao cumprimento da Planilha de Distribuição de Água**, à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).
- 5.7. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade é de 20 (vinte) litros por dia por pessoa assistida, observado e respeitado o cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC) do correspondente município. **No caso de escolas e hospitais serão 5 (cinco) litros/dia por pessoa.**
- 5.8. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante emissão de ordem de serviço, a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água.
- 5.9. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço, devendo todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, ocorrer entre as 06h00min e 18h00min.
- 5.10. A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.
- 5.11. Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento Dispositivo de Monitoramento (DM), **equipamento a ser instalado no referido veículo com a finalidade de possibilitar o acompanhamento e rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, bem como da medição da produtividade do credenciado para fins de pagamento.**
- 5.12. A captação da água no manancial **poderá** ser atestada por uma equipe de fiscalização, no local, ou pelo **Sistema de Gerenciamento de Logística utilizado na Operação Carro-Pipa**, através do citado DM.

- 5.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto na Lei nº 14.133/2021. **Toda fiscalização na Operação Carro-Pipa, gerencial ou operacional, é ato da Administração Pública na figura do FISCAL DE CONTRATO, que nesse caso, é escalado de forma aleatória entre os entes da administração e preparado para cumprir a missão.**
- 5.14. O aludido representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das irregularidades observadas.
- 5.15. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.16. A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.
- 5.17. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5.18. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação **ao Credenciado e/ou a COMPDEC do município, conforme anexo “H” do Edital**, quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-Pipa.
- 5.19. Nessa hipótese, não haverá direito a qualquer indenização ao Credenciado, ficando a ele assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento dos serviços.
- 5.20. O Credenciado deverá preservar a integridade do DM, utilizando-o corretamente e de acordo com o procedimento definido pelo consórcio GPIPA.
- 5.21. O rompimento do lacre da capacidade do tanque do carro-pipa acarretará a imediata interrupção da prestação dos serviços, até a reposição do correspondente dispositivo de segurança e fiscalização.
- 5.22. Ocorrência de tentativa ou de consumação de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento DM da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro procedimento impróprio poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do DM.
- 5.23. Nesse caso, o Credenciado ficará obrigado a comparecer ao PAA designado, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem necessárias.
- 5.24. Os Credenciados deverão ter cadastrado, junto à Credenciante, o carro-pipa que utilizarão para a prestação dos serviços em cada lote para o qual tenham sido sorteados.
- 5.25. Poderá acontecer substituição do veículo vinculado ao contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência da Credenciante.
- 5.26. Nos casos de impossibilidade da realização da prestação do serviço pelo contratado (Pessoa Física), por motivo de saúde, e, devidamente comprovado através de atestado médico, será concedida a substituição por outro prestador, devidamente habilitado a executar o objeto da contratação, durante um período de até 15 (quinze) dias, a contar da data do referido atestado.

5.27. **Permanecendo o contratado (Pessoa física) na condição de atestado médico por mais de 15 (quinze) dias, será o mesmo inabilitado e convocado um novo credenciado constante do cadastro de reserva (suplente) para dar continuidade à prestação do serviço.**

5.28. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

5.29. **Por ocasião da vistoria veicular, será fixado um lacre no veículo a ser utilizado no contrato, envolvendo chassi e tanque, contendo numeração específica, com a finalidade de identificar o tanque (pipa) atrelado ao veículo a ser utilizado durante o período da contratação, não podendo ser danificado, sob pena de inabilitação e/ou outras sanções.**

5.30. **Não será autorizada a mudança do veículo vinculado ao contrato, salvo, após análise da Comissão de Vistoria Técnica, comprovação de indisponibilidade para a execução do serviço.**

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, cada parte respondendo pelas consequências de inexecução total ou parcial a que der causa.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução (entrega de água) será interrompido nas mesmas condições, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre a Credenciante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A credenciante poderá convocar o preposto do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Credenciante poderá convocar o Credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. O Credenciado poderá designar procurador para os atos do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do contrato.

6.7. A Credenciante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do procurador, hipótese em que o Credenciado designará outro para o exercício da atividade, ou assumirá pessoalmente a gestão de seu contrato.

### Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

[Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.11. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a aproximação do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.15. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na legislação pertinente, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.16. Durante a execução do contrato, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Credenciado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.17.1. Fiscalizações direta no terreno (local da apanha e entrega da água);
- 6.17.2. Fiscalização indireta por meio do Sistema GPIPABRASIL ou outro que o venha a substituir.
- 6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Credenciante ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 6.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.20. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

#### Fiscalização Administrativa

6.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Credenciado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.23. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.24. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.24.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.24.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.24.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.24.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.24.1.1.3. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.24.1.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.24.1.1.3.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.24.1.1.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e 6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.25. Ainda quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais das empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Administração poderá solicitar a entrega, quando julgado necessário, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.25.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.25.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.25.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

- 6.25.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de Lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 6.25.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.25.6. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.25.6.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.25.6.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.25.6.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.25.6.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.26. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.24.1.1. acima deverão ser apresentados.
- 6.27. A Administração deverá analisar as documentações solicitadas no item 6.25.6. acima no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.28. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.29. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.30. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.31. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.32. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (OSCIP's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.33. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.34. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.35. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

6.36. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.37. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.38. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.39. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.40. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.41. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.42. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.43. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.44. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.45. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.46. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

#### Gestor do Contrato

6.47. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 6.48. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 5.49. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.50. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.51. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.52. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.53. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

- 7.1. A prestação do serviço será remunerada com base nos valores e critérios indicados na "Tabela COTER" (Comando de Operações Terrestres do Exército Brasileiro), peça integrante de Anexo do Edital de Credenciamento.
- 7.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição do serviço prestado, estabeleceu-se uma Unidade de Medida de Transporte-UMT, com seguinte formulação:
- 7.2.1.  $UMT = V \times D \times Q \times IM$ , onde: **V** (Volume Transportado) **x** **D** (Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento) **x** **Q** (Quantidade de Viagens Realizadas) **x** **IM** (Índice Multiplicador), cujo produto foi convencionado denominar-se **Momento de Transporte (MT)**.
- 7.3. Para definir o Índice Multiplicador (IM) a ser utilizado em cada caso concreto, será aplicada a tabela a seguir:
- TIPO DE RODOVIA - ÍNDICE MULTIPLICADOR
- Estrada 100% asfalto - 0,76
- Estrada mista (mais asfalto que chão) - 0,80
- Estrada mista (mais chão que asfalto) - 0,83
- Estrada 100% sem asfalto (chão) - 0,88
- Obs: índices vigentes a partir de maio de 2024, conforme constante do DIEx nº 41-ENOCp-DivCt/ENOCp/CMNE, de 4 de abril de 2024.
- 7.4. A distância a ser considerada será apenas a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento (PA – cisterna comunitária) com o carro-pipa carregado.
- 7.5. A entrega da água, executada por carro-pipa, deverá ser apontada (anotada/registrada) em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR.
- 7.5.1. O Credenciado terá acesso ao referido Plano de Trabalho pelo seu acesso direto ao citado Sistema Gerenciador.

7.6. A prestação de contas só estará concluída quando:

7.6.1. o prestador do serviço apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;

7.6.2 no encerramento do contrato, quando a desinstalação do Dispositivo de Monitoramento (DM) estiver comprovada pelo gestor do Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR;

7.6.2.1. essa segunda exigência não se aplica ao prestador de serviço que renovar o contrato, ou firmar outro, para o período subsequente.

7.7. A prestação do serviço será paga mensalmente e medida pelo Momento de Transporte (MT). Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8m<sup>3</sup>) que abasteça uma localidade distante 69km de um manancial, trafegando 30km em estrada 100% com asfalto e 39km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte (MT) de:

$$\text{MT} = 8\text{m}^3 \times 69\text{Km} \times 40 \text{ viagens} \times \text{IM} - \text{MT} = 22.080 \times \text{IM}$$

Considerando que o tipo de rodovia existente deve, pelos dados, ser enquadrado no índice de estrada mista (mais chão que asfalto, que corresponde ao IM de 0,83), o valor devido pelo serviço prestado será:

$$\text{V} = 22.080 \times \text{R\$ } 0,83$$

$$\text{V} = \text{R\$ } 18.326,40$$

7.8. As carradas entregues somente serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR. Caso não haja comprovação pelo referido sistema, o pagamento fica na dependência do resultado de análise administrativa por parte do E AVÇ Op C Pipa/7a RM, mediante requerimento em grau de recurso formalizado pelo prestador de serviço, constando o número do protocolo de atendimento de sua solicitação junto ao Consórcio GPIABRASIL. Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento.

7.9. A ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo Credenciado ao E AVÇ Op C Pipa/7a RM, ficando o pagamento desta condicionado ao resultado de análise administrativa por parte do ER.

7.10. É vedado ao Credenciado cobrar diretamente do beneficiário atendido pela Operação Carro-Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

7.11. O pagamento pela prestação do serviço será efetuado mediante ordem bancária, em favor do Credenciado, no Banco, na Agência e na conta corrente por ele indicados.

7.11.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) do Sistema de Gestão e Controle de Distribuição de Água (GCDA), ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão - PJ), após a Credenciante atestar a correção dos dados apresentados.

7.11.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição do serviço prestado, deverão ser emitidos tendo como beneficiário dos serviços o Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar (E AVÇ Op C Pipa/7a RM), CNPJ 09.598.288/0004-65, endereço AV CARDOSO DE SÁ, 140, CENTRO, PETROLINA-PE, 56302-110

7.12. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido será realizado após a devida prestação de contas junto ao E AVÇ Op C Pipa/7a RM.

7.13. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do Credenciado.

7.14. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada ao Credenciado.

7.15. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela Credenciante, ao valor devido caberá acréscimo de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (\text{TX}/100)/365$$

$$\text{EM} = I \times N \times \text{VP}, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.16. Sobre valores pagos a pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda (IRPF), observada a legislação própria, regedora da matéria.

7.17. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.18. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a

retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário diferenciado.

7.19. O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

7.20. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), será observado o que a respeito dispõe a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

7.21. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.

7.21.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao Credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

### **Do recebimento**

7.22. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.23. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.23. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.25. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.26. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.27.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.27.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.28. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.29. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.30. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.31. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.32. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.33. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.34. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.34.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.34.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.34.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.34.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.34.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.35. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.36. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.37. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.38. Recebida a Nota Fiscal ou o Relatório de Prestação de Serviços/Recibo de Pagamento a Autônomo do GCDA, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.39. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.40. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a documentação de prestação de contas e a Nota Fiscal/Fatura (PJ) apresentadas expressa, no que forem pertinentes às particularidades da natureza do serviço prestado, os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.40.1. o prazo de validade;

7.40.2. a data da emissão;

7.40.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.40.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.40.5. o valor a pagar; e

7.40.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.41. Havendo erro na apresentação da documentos hábeis, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.42. Quando a liquidação for baseada em Nota Fiscal/Fatura, esta deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.43. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.44. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.45. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.46. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.47. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.48. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#), ressalvados eventuais atrasos na liberação/envio do numerário pelo órgão gestor após a liquidação.

7.49. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária previsto em 7.15 acima.

#### **Forma de pagamento**

7.50. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.51. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.52. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.52.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.53. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por sorteio dentre os habilitados em prévio processo de Credenciamento, convergindo para a contratação por inexigibilidade de licitação para exercício da atividade por um período de até 6 (seis) meses, nos períodos constitutivos do biênio 2025-2026 (quatro períodos consecutivos, distribuídos de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027).

## Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será com mão de obra exclusiva.

8.2.1. Na hipótese de agravamento da situação da seca, outras frações territoriais dos municípios elencados em 1.8 poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará a inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios, autorizados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC) do Ministério da Integração do Desenvolvimento Regional (MIDR).

8.2.3. Haverá exclusão de município da Operação quando, por desnecessidade de manutenção da situação ou por inércia da COMPDEC municipal, expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, e nas demais hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012.

8.2.4. A inclusão ou exclusão de municípios no Programa, mesmo que temporariamente, ficam sujeitas à decisão da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC).

8.2.5. Em razão da sazonalidade da seca ou da falta do laudo de potabilidade da água dos locais de coleta, os municípios beneficiários do Programa poderão ter o abastecimento d'água suspenso temporariamente, no todo ou em parte.

8.2.6. Admite-se transferência, deste para outro Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa ou Escritório Regional e vice-versa, da responsabilidade direta pela condução da prestação dos serviços objeto da Operação Carro-Pipa, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

8.2.7.1 A decisão sobre remanejamento de municípios, sempre justificada, é da esfera de competência do Comando Militar do Nordeste (CMNE).

8.2.7. Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação dos serviços de que trata o Edital que regula periodicamente as atividades da Operação.

8.2.8. As pessoas físicas referidas restringem-se aos profissionais enquadrados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos.

8.2.9. Equiparam-se à pessoa jurídica:

8.2.9.1. o Empresário (arts. 966 a 980 da Lei nº 10.406/2002 — Código Civil);

8.2.9.2 a empresa individual de responsabilidade limitada (art. 980-A da Lei nº 10.406/2002 — Código Civil);

8.2.9.3. o Microempreendedor Individual - MEI (arts. 18-A e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 — Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte — art. 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 — Código Civil);

8.2.9.4. A pessoa jurídica poderá realizar apenas um credenciamento para cada motorista/caminhão que quiser habilitar para a prestação do serviço. Será indeferido o requerimento que tiver o mesmo motorista ou o mesmo veículo em mais de um requerimento de credenciamento no mesmo processo de contratação.

8.2.10. Não poderão participar do credenciamento:

8.2.10.1. interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que o Edital trata;

8.2.10.2. empresa ou sociedade estrangeira que não funcione em nosso País;

8.2.10.3. Interessado que:

8.2.10.3.1. se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021);

8.2.10.3.2. haja sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.2.10.3.3. se ache proibido de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

8.2.10.3.4. se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429/1 992 (sanção decorrente de ato de improbidade administrativa);

8.2.10.3.5. esteja em dissolução ou em liquidação, hipóteses restritas a pessoa jurídica;

8.2.10.3.6. se ache em processo de insolvência civil (se pessoa física) ou em processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial (se pessoa jurídica sujeita a esses procedimentos);

8.2.10.3.7. se enquadre nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. é vedada também a participação de:

8.11.1. agentes públicos, assim considerados os agentes políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os agentes administrativos (os servidores públicos civis, os servidores militares na ativa ou em Prestação de Tarefa por Tempo Certo/Determinado - PTTC - e os empregados públicos);

8.11.2. pessoa jurídica de que agente político (o detentor de mandato eletivo, como acima indicado) seja proprietário, controlador ou diretor;

8.11.3. membro da Comissão Especial de Credenciamento do E AVÇ Op C Pipa/7a RM;

8.11.4. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidor integrante das acima nominadas Comissões ou dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas e de Chefe deste Escritório Regional;

8.11.5. sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores.

8.12. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:

8.12.1. ser proprietário ou estar legitimamente investido na posse de veículo que satisfaça as condições exigidas para uso na prestação do serviço de que trata o Edital da atividade e período, desde que o veículo não pertença a pessoa física ou pessoa

jurídica impedida ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

8.12.1.1. apresentar o CRLV do veículo em nome do requerente ou, se o veículo não for de propriedade do requerente apresentar, também, contrato de locação do mesmo.

8.12.1.2. fazer o cadastro para o credenciamento presencialmente no Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª RM, de segunda a quinta-feira, das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, e às sextas feiras, das 08h00min às 12h00min, apresentando no dia e hora marcados a documentação exigida para habilitação ao credenciamento, no endereço, Avenida Cardoso de Sá, 140, Centro, Petrolina-PE;

8.13. neste mister, apresentar:

8.13.1. requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo constituinte de Anexo do Edital, incluindo indicações sobre:

8.13.1.1. o nome do município para o qual deseja ser credenciado para prestação do serviço;

8.13.1.2. as especificações do veículo a ser utilizado para prestação do serviço, com certificação de sua capacidade aferida nos termos previstos no Edital;

8.13.1.3. a identificação da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente (não podendo ser conta de poupança) para recebimento do crédito decorrente da prestação do serviço. A conta corrente indicada deverá ser vinculada ao CNPJ da empresa credenciada, em caso de Pessoa Jurídica, e ao CPF, no caso do credenciado ser Pessoa Física.

8.13.1.4. a documentação exigida para habilitação ao credenciamento, adiante indicada;

8.13.1.5. declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, nos termos do modelo constituinte de Anexo do Edital.

8.14. O período para o credenciamento iniciar-se-á no décimo dia útil seguinte ao da ocorrência da publicação do Edital no Diário Oficial da União.

8.14.1. O final do credenciamento para concorrer à prestação dos serviços em cada período/ciclo (de 01/03/2025 a 31/08/2025, de 01/09/2025 a 28/02/2026, de 01/03/2026 a 31/08/2026 e de 01/09/2026 a 28/02/2027), será estipulado no Edital.

8.14.1.1. Na eventualidade de alterações das datas previstas, as novas datas serão divulgadas por meio do Diário Oficial da União (DOU), jornais de grande circulação, ofícios enviados as COMPDEC dos municípios.

8.14.1.2. As datas limites são estabelecidas para que a Administração adote as medidas necessárias para contratação do período de referência (semestre), sem, no entanto, extinguir a possibilidade de que o interessado faça o credenciamento a qualquer momento durante a vigência do Edital.

8.14.1.3. A documentação exigida para habilitação ao credenciamento deverá ser entregue presencialmente no Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª RM, de segunda a quinta-feira, das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, e às sextas feiras, das 08h00min às 12h00min, apresentando no dia e hora marcados a documentação exigida para habilitação ao credenciamento, no endereço: Avenida Cardoso de Sá, 140, Centro, Petrolina-PE;

8.15. Cada requerente de credenciamento poderá fazer-se representar por apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação e que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu representado, devendo ainda, quando de suas manifestações, identificar-se exibindo o documento de procuração e identificação pessoal.

8.16. No caso de se tratar de sociedade, deverá ser apresentada original e cópia do correspondente contrato social, registrado, com as eventuais alterações averbadas, de modo a comprovar a detenção dos poderes de representação.

8.17. A não apresentação ou incorreção dos mencionados documentos não determinará a inabilitação do interessado, mas impedirá o referido representante de se manifestar e de responder por ele.

8.18. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da correspondente deficiência, para a prática dos atos seguintes.

8.19. A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de credenciamento terá validade por todo o período previsto para execução dos serviços de tratará o Edital. Porém, para que o interessado possa vir a ser incluído para prestar serviços em determinado período/semestre, será indispensável que o seu credenciamento ocorra no prazo estabelecido no documento convocatório para aquele período/semestre.

8.20. No credenciamento presencial, após agendamento, o interessado apresentará o requerimento impresso, datado e assinado por si ou seu representante legal, e acompanhado dos demais documentos previstos, tudo acondicionado em envelope a ser entregue à Comissão Especial de Credenciamento no E AVÇ Op C Pipa/7ª RM.

8.21 O envelope deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

1. ENDEREÇADO "À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DO ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 7ª REGIÃO MILITAR (Avenida Cardoso de Sá, 140, Centro, Petrolina-PE)"
2. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
3. NOME DO INTERESSADO
4. CPF OU CNPJ DO INTERESSADO
5. NOME DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO QUAL OPTOU PARA CONCORRER AO CREDENCIAMENTO
6. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (SE HOVER)
7. FOTO 10 X 15 COLORIDA EM QUE APAREÇAM UMA DAS LATERAIS DO CAMINHÃO E A PLACA DO VEÍCULO

8.22. As dúvidas poderão ser sanadas e os agendamentos procedidos pelos telefones (87) 9 9111-5669 (E AVÇ Op C Pipa /7ª RM), de segunda a quinta-feira, das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, e às sextas feiras, das 09h00min às 12h00min.

#### DA HABILITAÇÃO

8.23. Habilitação jurídica deverá ser presencial, apresentando original ou cópia da seguinte documentação:

##### 8.23.1. Pessoa física:

8.23.1.1. Identidade civil (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira profissional, carteira de identificação funcional ou passaporte);

8.23.1.2. certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 8.212/1991;

8.23.1.3. certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no art. 7º, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral);

8.23.1.4. certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no art. 74, alínea "c", da Lei nº 4.375/1964, para os menores de 46 (quarenta e seis) anos;

8.23.1.5. Termo de Autorização de Exposição de Dados, preenchido;

8.23.1.6. registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

##### 8.24. Pessoa jurídica:

8.24.1. carteira de identidade (ou documento outro de identificação, admitido por lei) da pessoa habilitada, legalmente, a exercer a sua representação;

8.24.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (MEI), no caso de o interessado se tratar dessa espécie de empresário;

8.24.3. Quando sociedade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração, devidamente registrado e acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

8.24.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com acompanhamento de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou a sociedade requerente ser filial ou sucursal;

8.24.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento;

8.24.6. decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo órgão competente;

8.24.7. no caso de cooperativa, conforme disposto no item 10.5 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa nº 5/2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a documentação seguinte:

8.24.7.1. relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a prestação do serviço de que este Edital trata e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

8.24.7.2. declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI), com referência a cada um dos cooperados relacionados;

8.24.7.3. comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.24.7.4. registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (art. 107 da Lei nº 5.764/1971);

8.24.7.5. comprovação de integração das respectivas quotas partes pelos cooperados que executarão o contrato;

8.24.7.6. comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971;

8.24.7.6.1. ata de fundação;

8.24.7.6.2. estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou;

8.24.7.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

8.24.7.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

8.24.7.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato, em assembleias gerais ou em reuniões seccionais;

8.24.7.6.6. ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do Edital.

8.24.7.6.7. registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

8.25. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, a ser comprovada mediante *upload*, no credenciamento *online*, ou entrega física, quando presencial, do original ou cópia da seguinte documentação:

##### 8.25.1. Pessoa física:

8.25.1.1. cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.25.1.2. certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ao qual pretende se credenciar;

8.25.1.3. certidão de inexistência de débitos trabalhistas;

8.25.1.4. As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à

data em que foi requerido o credenciamento.

8.25.1.5. Caso o interessado seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto do Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documento hábil, na forma da lei;

#### **8.25.2 — Pessoa Jurídica:**

8.25.2.1. cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.25.2.2. certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, correspondente à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento de que trata o Edital;

8.25.2.3. certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal;

8.25.2.4. certidão de regularidade relativa as contribuições para a Seguridade Social;

8.25.2.5. certidão de regularidade com referência às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.25.2.6. certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.25.2.7. declaração, na forma do Anexo "E", de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal);

8.26. Quando a execução do contrato ficar a cargo de filial ou sucursal, a empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, tanto com relação à matriz, como com referência àquela unidade.

#### **8.27. Qualificação Técnica, a ser comprovada de forma presencial, apresentando original ou de cópia da seguinte documentação:**

##### **8.27.1. Pessoa Física:**

8.27.1.1. comprovante de Consulta de Transporte junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

8.27.1.2. Laudo da Vigilância Sanitária do município pleiteado, atestando as condições sanitárias do tanque, conforme estabelece a Portaria nº 2.914, de 12 Dez 11, e Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, ambas do Ministério da Saúde;

8.27.1.3. comprovação, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de que sua categoria de condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação do serviço constituinte do objeto do credenciamento, bem como deve constar na CNH que exerce atividade remunerada (observação "EAR").

##### **8.28.2. Pessoa jurídica:**

8.28.2.1. comprovante de Consulta de Transporte junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

8.28.2.2. Laudo da Vigilância Sanitária do município pleiteado, atestando as condições sanitárias do tanque, conforme estabelece a Portaria nº 2.914, de 12 Dez 11, e a Portaria GM/MS nº 888, 4 maio 21, ambas do Ministério da Saúde;

8.28.2.3. alvará e licença de funcionamento;

8.28.2.4. atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente compatível em características com o objeto do credenciamento;

8.28.2.5. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do empregado motorista, com vistas à certificação de compatibilidade da categoria com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação do serviço constituinte do objeto do credenciamento, bem como deve constar na CNH que exerce atividade remunerada (observação "EAR").

8.28.2.6. para o caso específico de cooperativa, apresentar modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas no art. 10 da Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, da Secretaria de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

#### **8.29. Do Veículo e das suas Condições**

8.29.1. O veículo por meio do qual ocorrerá a prestação do serviço deverá ser do tipo conhecido como caminhão-pipa e ter capacidade para transporte mínima de 7.000 e máxima de 16.000 litros.

8.29.2. O requerente declarará, conforme anexo do Edital, responsabilizar-se pelas condições de uso e trafegabilidade de seu veículo, bem como de que todos os equipamentos do mesmo estão em perfeito funcionamento.

8.29.3 É .de responsabilidade do requerente que a capacidade do veículo seja apta a cumprir as rotas do município para o qual se candidatar a prestar o serviço, devendo seu caminhão ser adequado às características do terreno.

8.29.4. A credenciante poderá, a qualquer momento, solicitar documentos e realizar vistorias no veículo cadastrado pelo credenciado, para fins de comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.29.5. O requerente deverá comprovar o volume do tanque de água do caminhão-pipa a ser credenciado, apresentando Laudo de Aferição que deverá ser atestado por órgão público ou por empresa por este credenciada. Esse laudo deverá possuir QR Code ou outro meio eficaz de averiguar a autenticidade, bem como deve constar o número do posto pela Instituição que fez a aferição.

8.29.6. Na impossibilidade de apresentar o laudo por parte do credenciado, conforme estabelece o item anterior, o tanque de água do caminhão-pipa será, em caráter excepcional, aferido pela fórmula prevista na Ordem de Serviço nº 5-ENOC-P-DivCt/CMNE, de 28 de julho de 2023, do Comandante Militar do Nordeste, ou naquela que vier a substituí-la.

8.29.7. Para operacionalizar o que prescreve o item anterior, caberá ao credenciado submeter o veículo a uma vistoria a ser realizada por comissão designada pelo E AVÇ Op C Pipa/7 RM, com a finalidade de atestar a capacidade volumétrica do tanque de água, conforme cronograma a ser definido e divulgado pelo mesmo Escritório Regional.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 261.535.740,48

9.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 261.535.740,48 (duzentos e sessenta e um milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos)**, conforme custos apostos na tabela constante do item 1, para atendimento do objeto da Operação Carro-Pipa na área de responsabilidade do E AVÇ Op C Pipa/7ª RM por um período de 2 (dois) anos (1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027).

9.2. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços caberão ser transferidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) para o Comando do Exército.

## 10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida, em princípio, pela seguinte dotação:

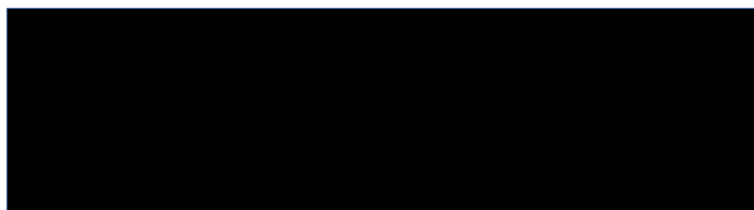
- I. Gestão/Unidade: 1;
- II. Fonte de Recursos: 1000000000, 1444000000, 1000A0034W ou outra, a critério do órgão de origem;
- III. Programa de Trabalho: 236514;
- IV. Elemento de Despesa: 339036, 339039 e 339147;
- V. Plano Interno: DF000HSOP5.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do EAOC/7ª RM, portanto, a Equipe de Planejamento se pronuncia pela viabilidade da contratação.







MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

## TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2024 - Processo 64318.029552/2024-94

Em 28/10/2024 às 10:20, faço anexar ao presente processo 64318.029552/2024-94, o(s) documento(s): Análise de Riscos nº 01/2024 - Matriz de Gerenciamento de Risco, Relatório nº 17/2024 - Relatório da Pesquisa de Preço, Termo de Referência nº 3/2024 - Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar nº 04/2024 - Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Risco.

Márcio Humberto da Cunha Lima - 1º Sgt  
Auxiliar da Seção Administrativa EAOCP/7

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/07/2022 | Edição: 136 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Secretaria de Eco

## PORTARIA - SEF/C EX Nº 202, DE 6 DE JULHO

Concede autonomia administrativa  
Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe confere o inciso X, do art. 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2019, e subdelega competência para prática de atos administrativos, consoante a Portaria nº 15 - SEF, de maio de 2020, que constitui Grupo de Trabalho para implantar o Projeto de Implantação da Operação Carro-Pipa (PAOCP), alterada pela Portaria - EME/C Ex nº 706, de 20 de abril de 2022, nº 16.153-3 SCh/EME, de 5 de junho de 2022, do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, para a criação dos Escritórios da Operação Carro-Pipa, e conforme as Normas para a Concessão de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação de Recursos da Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15 - SEF, de 15 de maio de 2020, e Regulamento de Administração do Exército, aprovado pela Portaria - C Ex nº 1.555, de 15 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Seja concedida autonomia administrativa plena ao Escritório Administrativo Avançado da Operação Carro-Pipa (Op C Pipa) da 7ª Região Militar (E Avçd 7ª RM), com sede em Recife, no Comando da 7ª Região Militar (Cmdo 7ª RM), CODOM 02509-8, com sede em Recife, para fins da execução orçamentária, financeira e de custos dos recursos destinados à

Parágrafo único. A execução da atividade de pagamento de pessoal vinculada à Base Administrativa do Curado (B Adm Curado), CODOM 00136-2, CODU

Art. 2º Fica determinado às organizações militares diretamente subordinadas ao Ministério da Economia e Finanças que adotem, em suas áreas de competência, as providências de

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GEN EX SÉRGIO DA CO**



EXERCITO BRASILEIRO  
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAVALARIA  
5º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAVALARIA  
BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAVALARIA  
AUTENTICARCAOS  
CONFERENCIO Original  
EM/ deve OUT - DEBOCI

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAVALARIA  
(35º Batalhão de Infantaria / 1058)  
(BATALHÃO GENERAL VICTORIANO CARNETTES MONTEIRO)

AS  
la er

Quartel em Peirolina 2EE, 23 de agosto de 2024  
(sexta-feira)

BOLIM INTERNO Nº 157/2024

PARA CONHECIMENTO DESTA BATALHÃO E DEBIDA EXECUÇÃO, RUBRICO DO O  
SEGUINTE:

1º Parte,  
SERVIÇOS DIARIOS

ESCALA DE SERVIÇO

Excerto e Inentoc

a. Externo:

1) Para o dia 24 agosto de 2024 - Sábado

Co Gd Vala Of.....	Cb MATHELS OLIVEIRA da 1º Cie Fuz
Ud Via OE ii.....	DZSS da Vila Fuz
Ubt d Vias 5 Ten Sei.....	Cb BEVIS da B Adm
Gd Via 8 Ten Sgt..... ts.....	53 Sda Cia C Ap
Cb Gd HTO..... cera.....	COCHAGAS da B Accden
GANTO.....	05 Sd da 2º Cia Fuz
Piscal Faz Ta Perro.....	A Cargo do CIOpC
Permacência CESTE.....	A Cargo do CIOpC

2) Para o dia 25 agosto de 2024 - Domingo

Cb Gd Vila Of.....	Cb KABLISON da 1º Cia Fuz
Gd Vila 10 Freecerm etanass....	05 3d da 2ª Cia Fuz
Cb Gd Vila 5 Ten Sat.....	Cb EUGÊNIO da Cia C Ap
Gd Vias 5 Ten Sgt.....	« 93 Sd da 2ª Cia Fuz
Ch Gd HTO.....	Ch LEANDRO BRITO da 1ª Cia Fuz
GAHTO..... ii.....	05 Sd da Cia O Ap
Fiscal Paz Ty Ferro ii.....	A Cargo do CIONC
Permanência CIRTE.....	«A Cargo do CIOpC

3) Para o dia 26 agosto de 2024 - Segunda-Feira

Cb GA Via Of Of.....	«Cb EDMUNDO da Cia C Ap
Gd Via OR..... Ra.....	05 Sd da Cia C sp
Cb Gd Vias 5 Ten Sgt.....	Cb VITUKINCO do Nº 08 R

K

Tel Dia..... A Cargo da Cia C Ap  
 Eletricista Dia..... A Cargo da B Adm  
 Bombeiro Dia..... A Cargo da B Adm  
 Permanência Pq Zoo..... A Cargo da B Adm  
 Comerciante Dia..... A Cargo da B Adm  
 Grad Dia Ran..... A Cargo da Cia C Ap  
 Coz Dia..... A Cargo da Cia C Ap  
 Cass Dia..... A Cargo da Cia C Ap  
 Padeiro Dia..... A Cargo da Cia C Ap  
 Escalão Rancho sobras/Ro Is/PASAo Cargo de Cia C Ap

MINISTÉRIO DA DEFESA  
 EXERCITO BRASILEIRO  
 72ª BATALHÃO DE INFANTARIA MONTONZAO  
 3505 BATALHÃO DE INFANTARIA  
 BATALHÃO DE INSTRUÇÃO MONTONZAO  
 ESTRELAÇÃO  
 CRIBERE COM O ORIGINAL  
 em 16 de OUT de 20 24

se SV

Plant Pav Grad (6330nt) e..... DESAE 2º Cia Fuz  
 Fator Rancho CHIC (Er Di) SE do..... 03 Sd da Cia C Ap  
 Missão RP (7h30min)..... 03 Sd da 2ª Cia Fuz

Sala DPI 1ª Cia Fuz..... A Cargo da 1ª Cia Fuz  
 Sgt Dia 2ª Cia Fuz..... A Cargo da 2ª Cia Fuz  
 Sgt Dia 3ª Cia Fuz/NPOR/B Adm..... A Cargo da 3ª Cia Fuz  
 Sgt Dia Cia C Ap/ CIOpC..... A Cargo da Cia C Ap

Cb Dia 1ª Cia Fuz..... Cb ADELAIDO da Cia C Ap  
 Cb Dia 2ª Cia Fuz..... Cb RANGEL artilha d'Artp  
 Cb Dia 3ª Cia Fuz/B Adm/NPOR..... Cb F SANTOSS da B Adm  
 Cb Dia Cia C Ap/ CIOpC..... Cb DO NASCIMENTO da Cia C Ap

Plantão 1ª Cia Fuz..... 03 Sd da 1ª Cia Fuz  
 Plantão 2ª Cia Fuz..... 03 Sd da 2ª Cia Fuz  
 Plantão 3ª Cia Fuz/B Adm/NPOR..... 03 Sd B Adm  
 Plantão da Cia C Ap/ CIOpC..... 03 Sd Cia C Ap

2ª Parte INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS



EMISSÃO DE ORDENSADOR DE DESPESAS

O Cel RI EPIC CLAUDIO HENRIQUE BRASILE LAURINDO, assume a função de Ordenador de Despesas do BACIAF/7 (CBI Bst) aat), a contar de 22 AGO 24.

CARA PIT CLAUDIO HENRIQUE BRASILE LAURINDO

- Em consequência:

Deixa de responder pela função de Ordenador de Despesas do BACIAF/7 (72ª BI Caat), o Cel RI EPIC MARCUS AURILLO MARTINE SOUTO, e

- EM, CH BASCPIJ. CD DE Si Cuat, 1ª Seq e os demais interessados torceem conhecimento e

AMAR RA CGP

providências.

(Solução da Nota nº 8063 LEADOP/7 (72º BICant) , de 22 AGO 24, elaborada pelo 1º Sgt HUMBERTO e verificada pelo Col RIPTTC MARCUS AURÉLIO RUISTÉRIO DA DEFESA

EXERCÍCIO BRASILEIRO  
29 BATALHÃO DE INFANTARIA METORIZADA  
35ª BATALHÃO DE INFANTARIA  
BATALHÃO DE SEN. VIGILÂNCIA CARNDICO ne  
A LATE E PEDAÇ A C E A C I  
CONFERIDO ORIGINAL. 20  
em 1 de OUT. VEZ DE 20 24

2. ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

a. Concessão de férias

Conforme DEEx Simplificado nº 209 - E Adm/72º BICant de 15 de julho de 2024, concedo 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 2023, ao militar abaixo relacionado, a contar de 8 de julho de 2024 devendo apresentar-se pronto para o serviço no dia 7 de agosto de 2024. Obs: Férias encerradas

Sd EP LAQUEUDA ROCHA ACARRISTANIO

Em consequência, Ch Sec, Cmt SU e os demais interessados toraçom conhecimento e as devidas providências.

(Solução da Nota nº 80641 S1, de 22 AGO 24, elaborada pelo Ob Múri e verificada pelo 1º Ten Wagner)

Conforme DiEx Simplificado nº 153 - 1º Cia Fuz/77º BI Cant de 1º de agosto de 2024, concedo 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao ago de 2073, vos militares abaixo relacionados. a contar de 5 de agosto de 2024 devendo apresentar-se prontos para o serviço dia dia 4 de setembro 2024. Obs: Férias encerradas

- 3º Sgt UOÃO MATHEUS DA AÚJO DE OLIVEIRA
- Cb EDUARDO FREIRE DE SOUZA
- Cb ALVINO FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO
- Sd EP WESLEY SILVA DOS SANTOS
- Sd EP MATHEUS PREIRE DE ALENCAR E SÁ
- Sd EP SIMÃO SALAS GUIMARAES DIAS
- Sd EP LUCAS MATEUS DE ALMEIDA SILVA
- Sd EP MATEUS CARVALHO DOS SANTOS
- Sd EP ISRAEL NUNES DA SILVA
- Sd EP LEANDRO DOS SANTOS SALES
- Sd EP FREDERICO VITÓRIO PEREIRA BRITO

Em consequência, Ch Sec, Cmt SU e os demais interessados toraçom conhecimento e as devidas providências.

(Solução da Nota nº 80648 : S1, de 24 AGO 24, elaborada pelo Ob Múri e verificada pelo 1º Ten Wagner)

Conforme DEEx Simplificado nº 153 - [2 Cia Fuz, 15 de agosto de 2024, concedo 5 (quinze) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 2023, ao militar abaixo relacionado, a contar de 5 de agosto de 2024, devendo apresentar-se em 20 de agosto de 2024. Obs: Férias encerradas,

Sd EP ERIDWART MENEZES DA SILVA

Em consequência, Ch 1º Sec, Ch Ass Jur do BI, Cmt 2ª Cia Fuz e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências,

a (Solução da Nota nº 806118- 2º Cia Jus, de JZACO 14, elaborada pelo 3º Sgt SALES é verificada pelo 1º Ten DANIEL GAREL B)

Concedida a oportunidade do contraditório e da ampla defesa, conforme lhe assegura o Art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal, cujo dispositivo foi regulamentado pelo anexo IV do Dis n° 4346/20022 (R-4), o militar abaixo nomeado, ora, acusado, aomesentoroua; "Razões de Defesa" dentro do prazo legal. As alegações apresentadas não justificam a transgressão Disciplinar cometida pela praça.

(Proseu Disciplinar nº 50552/Fuz, de 19 de agosto de 2024)

EV ALEISEC JUNENIEL DE SOUZA MORENO

Transgressão disciplinar descrita por texto alegado atrasado no expediente no dia 14 de agosto de 2024, (numero 2061 do ano 80, COD observando o inciso I do Artigo 1º, módulo RUE, transgressão LEVE). Elea AMPEDIDO DISCETINARIAMENTE por 03 (três) dias, por nome no comportamento "BOM".

Enfile: 2) 400244

Liberdade: 26 AGO 24

Em consequência, Ch 1ª Sec, Ch Ass Jur do BI, Cmt 2ª Cia Fuz e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

+ Continuação da Nota nº 89647 - 2ª Cia Fuz, de 23 AGO 24, elaborada pelo 5º Sgt SALES é verificada pelo 1º Ten DANIEL BARCELOS

RODRIGO EUGENIO DE FAIVA - Ten 1º  
Comandante do 72º BI Caat

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
72º BATALHÃO DE COMPANHIA MARIZADO  
85º BATALHÃO DE INFRANGIBILIDADE  
BATALHÃO DE INFRANGIBILIDADE  
MSJ TERUTIAÇÃO  
CONFERE SEM O ORIGINAL  
EM LÍ DE OUT 08/24

5V

**Ch. RODRIGUES da B Adm a1**

Cb Gd Paiol..... « C. D. D. N. C. B. da Cia C Ap  
 Gd Paiol Cratera..... crenesremoc... Cia C Ap  
 Mot Tio hrenan. ae raminacanesantacra... Cia C Ap  
 Enf Sobreas. ereaaereccaraanou. A. A. Sengro da Cia C Ap  
 Mot Amb..... cenercscasiaesa. rarascasenã... Cia C Ap  
 Ev Dia Enf..... enero..... ereaereieci... Cia C Ap  
 Mishôv..... « A Cargo da Cia C Ap  
 Tel IEa..... area. erenanesresscarrecree... Cia C Ap  
 Cltista Dia..... mnacancorcesereca... Cia C Ap  
 Bombeiro Die. & Cargo. da B. Adm. Cargo da B Adm  
 Permanência PZa. mena. A. Cargo. da B. Adm. B Adm  
 Cometeiro Dexa..... A. Cargo. da BE..... A Cargo da B Adm  
 Grad Dia Han..... & A Cargo da Cia C Ap  
 Coz Dia..... eee. meneaenraco. A... A Cargo da Cia C Ap  
 Cass D Rui. eee. crer. tenieeanerericrarer... Cia C Ap  
 Padeiro Dia..... A Cargo da Cia C Ap  
 Fiscal do Rancho sobras Res/PABA. A Cargo da Cia C Ap

MINISTERIO DA DEFESA  
 EXERCITO BRASILEIRO  
 72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
 35ª BATALHÃO DE INFANTARIA/1955  
 BATALHÃO GEN VISTOINHO CARNEIRO MONTEIRO  
**ALIENTE** E ASSINADO  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 EM 22 DE 02 DE 20 21

bânt Pav Cindo (6h30min)..... o..... 06. Bd da 2ª Cia Fuz  
 Fax ao Itancho (7h30min)..... 63 Sd da Cia C Ap  
 Isissão RE (7h30min)..... orsm. 03. Sd. da B Adm

Sgt Dia 1º/213 Cia Adm NPOR..... 3º Sgt ANDRÉ  
 Sgt Dia Cia C Ap 8 ON \*..... 3º Sgt KELSON

Cb Dia 1º/2º/3ª Cia, B Adm e NPOR..... Sd KAWO da B Adm  
 Cb Dia Cia C Ap/CIOpC..... Sd JERRY da B Adm

Plantão 1ª Cia Fuz..... 03 Sd da B Adm  
 Plantão 2ª Cia Fuz..... 03 Sd da 2ª Cia Fuz  
 Plantão 3ª Cia Fuz/B Adm/NPOR..... 03 Sd da B Adm  
 Plantão da Cia C Ap/ CIOpC. so. 03. Sd. da Cia C Ap

2ª Parte  
**ENSTRUÇÃO**

Sem Alteração

3ª Parte  
**ASSETOS GURAIIS ADMINISTRATIVOS**

IAÇÃ

E APOIO

1. Ficam designados os militares abaixo relacionados, para atuarem como Agentes de Contratação e Equipe de Apoio no desempenho das funções previstas na Aut. 07º, da Lei 14.153/2021, em procedimentos licitatórios, em dispensas e inexigibilidades de licitação e em procedimentos auxiliares a serem instaurados no âmbito do Escritório da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar (Petrolina-PE).

Agentes de Contratação:

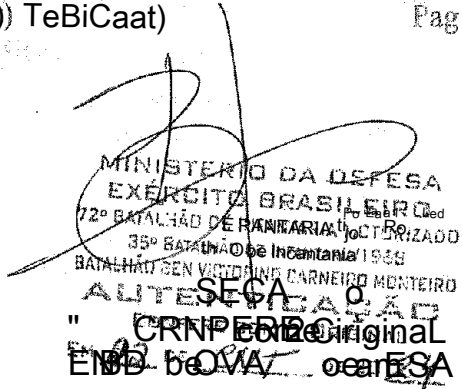
- Cap R1 MARCO AURÉLIO BRANDÃO DE OLIVEIRA;

- Cap RI AUGUSTO FRANKLIN BARBOSA (\*); 6
- 2º Sgt RI JORGE EDUARDO RODRIGUES.

Observação: (\*) também pregoeiro

Equipe de Apoio:

- 1º Sgt MARCIO HUMBERTO DA CUNHA LIMA;
- 1º Sgt ANTÔNIO MENDES NETO; e
- 4º Sgt RAFAEL SOBRAL LIMA



Observação: (\*) também pregoeiro

2. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratação ou Pregoeiro nos demais pesos das atribuições relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 116 do Decreto 11.246/2022.
3. Caberá ao setor requisitante do objeto a responsabilidade de, quando consultado pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, fornecer informações, por escrito quanto a todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos realizados por interessados no certame, bem como subsidiar a resposta a eventuais questionamentos formulados por qualquer órgão de controle interno ou externo.
4. Os Agentes de Contratação Pregoeiro poderão atuar também como membros da Equipe de Apoio, desde que não acumulem essas atribuições no mesmo processo de contratação ou que se enquadrem nos impedimentos descritos no parágrafo 1º, do artigo 9º, da Lei 14.133/2021.
5. Os militares ora designados poderão compor Comissão de Contratação na hipótese do artigo 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições pertinentes.
6. A presente designação de militares não os isentará de suas atribuições regulares junto às funções em que atuam, observando o princípio da segregação de funções e o artigo 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Em consequência, o ExAOCP/77 e os militares designados tomem conhecimento das providências,

(Solução à Nota nº B1488-SALC, de 26 SET 24, confeccionada pelo Cap RI ERANKLIN e verificada pelo Cel RI MARCUSAURÉLIO).

(folha nº 81428, de 26 de setembro de 2024, Sd(a) 8/1)

2. ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

a. Apresentação de militares

Apresentou-se em 23 de setembro de 2024, por ter se deslocado para a cidade de Recife-PE, para acompanhar sua cônjuge.

Maj: JEMC/CARLOS SANTOS

Em consequência, o Ch 1º Seção e os demais interessados tomem conhecimento das providências (solução da Nota nº 81392 - 51, de 23 SET 24, elaborada pelo Cb Cmrz e verificada pelo Maj Ermes Júnior)

5. Concessão de férias

Pág. nº 25/24  
*ML*

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE A DE CAATINGA  
Gê. Batelhão de Infemeçia (DAM)  
CÉ VEALHÃO GENFRAD VICTORPSO ODRINO CABNEIRO MONTEIRO RO

Quarel em Pemelina-Fo. DM teau ubre-de 2024  
segunda-feira

**BOLETIM INTERNO DBIZOZA**

PARA CONHECIMENTO DESTES BATALHÃO E DIVISÃO EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

Parte  
SERVIÇOS DIARIOS

*B*  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
35º BATALHÃO DE INFANTARIA  
BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO  
AUTENTICAÇÃO  
EM 22 DE OUTUBRO DE 20 24

**BOA DESERVO**

Eieno ciritmie

To SNL CIO

is pendia 20 de outubro de 2024 - Terça-feira

- 1º Gd. Vila Of... "LEANDRO BRITO" de 11º Cia Fuz
- ao 1º Ee... dica... rama 03 "sddo de 2ª Cia Pr
- (1º Gd. "sas Ter" da spama... Ch SIDNEL da Cia C tp
- dodialoa" 3 Ten Sg... O Sd da da da 2ª Cia Fuz
- Ega Gd HIO... Ch CRHAGAS da B Adm
- CA H PERÉ... RR Spa PS TE CRASE... «Mª Sddá DMCia Fuz
- hlaça bas igj erro... A Carzo do CIOpo
- I etan Tenti OTTITE... RR Cargo do CIOncIOpC

= Inteug:

Pargo dia 22 de OUTUBRO de 2024 - Terça-feira

- GrDá, a... 2º Ten NOVAES di 7 Cia Eur
- 7 dorso Dia... \* 1º Set THIAGO NEVES de Dc 11º Fuz
- em ts 0) a Qil... OC Sur A icido e A da 1ª Cia Fuz
- Ch Gd Qil... Ch Bal INO NO SIL A provada So Cia Farr
- Gd Qil... EST 4 Ssd da ja Cia Fuz
- Gd PS... : Us á da Cm COp
- Ch Gd Paiol... Ch se NE CES da Cia UAp
- Gd Paiol... RR... 0 EE da 2ª Cia Fuz
- Mot Dia... essi... À Cargo da CCO Ap
- Inf Dic... 4 Cargo da CIO, pp
- Mot Arb... «A Cargo da Cia ( ip
- Med Sbv... "A Cargo da Cia É e ph
- Tel Dia... A Cargo Cia (O) C \*p
- Fombera Dia... + Cargo do PO





4º Parte  
JUSTICA A E DISCIPLINA

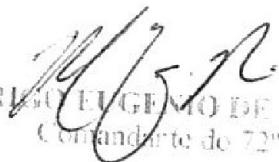
É SE STIGA

Sem sv tesição

2. DISCIPLINA

Serr A iteração

  
 MINISTERIO DA DEFESA  
 EXERCITO BRASILEIRO  
 72ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
 35º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
 BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO  
**AUTENTICAÇÃO**  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 EM 22 DE OUTUBRO DE 20 24

  
 RODRIGO EUGENIO DE PAIVA - Ten Cel  
 Comandante do 72º BI Caat



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

**MINUTA DE EDITAL**

**Notas explicativas:**

**1) os itens desta peça indicados com XXXX devem ser preenchidos pelo órgão, de acordo com os dados pertinentes;**

**2) deve-se ter o cuidado de haver reprodução, no que couber, das mesmas definições constantes nos itens equivalentes das demais peças processuais (projeto básico, minuta de contrato etc.), para que elas não tragam disposições incompletas ou contraditórias.**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

PROCESSO Nº 64318.0229552/2024-94

**1. DA CONVOCAÇÃO**

1. A UNIÃO, através do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando de Operações Terrestres – COTER – Comando Militar do Nordeste CMNE, e mais especificamente por intermédio do Escritório Avançado da Operação Carro-pipa da 7ª Região Militar, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.598.288/0004-65, situado na avenida Cardoso de Sá, nº 140, bairro Centro,

cidade de Petrolina-PE, CEP 56.302-110, torna público que, na data, horário e local mais à frente indicados, dará início a procedimentos voltados para o credenciamento de interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, através do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro-Pipa, na conformidade das condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos adiante listados:

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
A	Projeto Básico
B	Minuta do Termo de Contrato
C	Modelo de Requerimento de Credenciamento
D	Modelo de Declaração de Conhecimento das Informações para cumprimento das obrigações relativas à prestação dos serviços
E	Declaração sobre Trabalho do Menor
F	Modelo de Autorização de Exposição de Dados.
G	Tabela para Cálculo do Valor da Prestação dos Serviços
H	Modelo de Notificação ao credenciado de paralisação da Prestação de Serviço
I	Regras para condução do sorteio e das prioridades
J	Modelo de Declaração do Cumprimento dos Requisitos para a Habilitação

<b>K</b>	<b>Modelo de Declaração de Responsabilidades</b>
----------	--

**1.3.** Este Edital e seus Anexos, será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. E, poderão ser examinados ou adquiridos junto ao Escritório Avançado da Operação Carro-pipa da 7ª Região Militar situado no endereço acima indicado, de segunda a quinta-feira – das 09:00 às 16:00 horas – e às sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas.

**1.3.1.** Os interessados na sua obtenção poderão solicitar cópia, mediante pagamento dos custos com a sua reprodução gráfica.

~~**1.4.** O conjunto que o constitui poderá ser acessado, consultado e extraído através do endereço eletrônico XXXX (se existir e se for disponibilizado) e os interessados poderão, também, pedir informações a seu respeito, através do telefone (87) 9111-5669, ou pelo e-mail [oppipa72bi@gmail.com](mailto:oppipa72bi@gmail.com).~~

**1.4.** Os interessados poderão solicitar o conjunto que o constitui a documentação mencionada, como também poderão obter informações a seu respeito, por intermédio do e-mail [oppipa72bi@gmail.com](mailto:oppipa72bi@gmail.com) ou pelo telefone (87)9111-5669.

**1.5.** O presente Edital vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**1.5.1.** Poderá haver o credenciamento de interessado enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

## **2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**2.1.** O credenciamento dos interessados e a prestação dos serviços serão regidos pela legislação, em sentido amplo, abaixo indicada:

**2.1.1.** Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988;

**2.1.2.** Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);

**2.1.3.** Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (institui o Estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte);

**2.1.4.** Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

**2.1.5.** Lei nº 9.605, de 12.02.1998 (dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

**2.1.6.** Lei 9.784, de 29.01.1999 (regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);

**2.1.7.** Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (institui o Código Civil);

**2.1.8.** Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);

**2.1.9.** Lei nº 14.133, de 01.04.2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

**2.1.10.** Decreto-lei nº 5.452, de 1º.05.1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), diploma legal que, no seu art. 442-B dispõe sobre o trabalho do autônomo;

**2.1.11.** Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (trata sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente);

**2.1.12.** Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse);

**2.1.13.** Decreto nº 7.257, de 04.08.2010 (trata sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil-SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos e outras questões);

**2.1.14.** Decreto nº 9.507, de 21.09.2018 (dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública direta e indireta);

**2.1.15.** Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 (regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);

**2.1.16.** Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (disciplina a celebração de convênios de natureza financeira

que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);

**2.1.17.** Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

**2.1.18.** Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil (dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços);

**2.1.19.** Portaria Ministerial nº 305, de 24.05.1995, do Sr. Ministro do antigo Ministério do Exército (aprova as Instruções Gerais para a realização de licitações e contratações no âmbito do Comando do Exército);

**2.1.20.** Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Sr. Comandante do Exército (aprova a diretriz estratégica de apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5);

~~**2.1.21.** Portaria nº 727, de 08.10.2007, baixada pelo Sr. Comandante do Exército (dispõe sobre delegação de competência para a prática de atos administrativos);~~

**2.1.21. Portaria nº 1.495, de 11.12.2014, baixada pelo Sr Comandante do Exército (dispõe sobre delegação de competência para a prática de atos administrativos).**

**2.1.22.** Portaria nº 107, de 13.02.2012, editada pelo Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para a elaboração de sindicância no âmbito do Exército Brasileiro);

~~**2.1.23.** Portaria de Consolidação nº 5, de 28.09.2017, baixada pelo Sr. Ministro de Estado da Saúde (consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde);~~

**2.1.23. Portaria de Consolidação nº 5, de 28.09.2017, (consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde), alterada pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, ambas baixadas pelo Sr. Ministro de Estado da Saúde.**

~~**2.1.24.** Portaria nº 1.324, de 04.10.2017, do Sr. Comandante do~~

~~Exército (aprova as normas para apuração de irregularidades administrativas);~~

**2.1.24. Portaria nº 1.845, de 29.12.2022, do Sr. Comandante do Exército (aprova as normas para apuração de irregularidades administrativas);**

~~2.1.25. Portaria nº 598, de 19.06.2020, do Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército);~~

**2.1.25. Portaria nº 1.655, de 14.12.2021, do Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando.**

2.1.26. Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, baixada pelos Srs. Ministros de Estado do então Ministério da Integração Nacional (atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional) e do Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre esses dois Ministérios, para a realização de ações complementares de apoio às atividades da denominada Operação Carro-pipa);

2.1.27. Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 01/2023, de 03.04.2023, baixada pelo Sr. Comandante de Operações Terrestres-COTER (orienta o Comando Militar do Nordeste-CMNE, no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro, relacionadas à Operação Carro-pipa);

2.1.28. Diretriz nº 1 – EN Op C Pipa, de 20.01.2023, Diretriz da Operação Carro-pipa, baixada pelo Sr. Comandante Militar do Nordeste (orienta as atividades da Operação Carro-pipa no âmbito do Comando Militar do Nordeste (CMNE); e regula a participação do CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro);

2.1.29. Ordem de Serviço nº OS nº 5-ENOCP-DivCt/ENOCP, de 28 JUL 23, do Sr. Comandante Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste-CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro-Operação Carro-pipa).

### **3. DO OBJETO**

**3.1.** Este Edital tem por objeto a convocação de interessados em se credenciar para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, no ano de 2025, para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, na área do Semiárido Brasileiro.

*Nota explicativa: a indicação referir-se-á ao ano civil da projetada prestação dos serviços, presente a exigência legal de que, para ocorrência de sua contratação, deve haver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das decorrentes obrigações, dentro do correspondente exercício financeiro, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. É de se frisar, porém, que a referência ao ano civil não significa que a previsão da contratação da prestação dos serviços não possa ser, apenas, com relação a parte dos doze meses que o constituem.*

**3.2.** A prestação dos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro-pipa, sob coordenação do Exército Brasileiro.

**3.3.** A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios adiante elencados e de acordo com as indicações e especificações seguintes:

ITEM	MUNICÍPIO/UF	Nº DE LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS	Nº DE CARRADAS	NR LOTE	VALOR ESTIMADO R\$
1	Afrânio-PE	337	494	20	398.069,60
2	Araripina-PE	425	1814	29	452.042,93
3	Campo Alegre de Lourdes-BA	333	967	67	1.382.899,88
4	Casa Nova-BA	1.004	2517	60	1.068.713,33
5	Curaçá-BA	223	232	10	139.030,82
6	Dormentes-PE	420	453	27	480.779,90
7	Exu-PE	393	1077	31	652.891,96

CONFORME PROJETO EDITAL EFICIENTE  
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 021/2010

8	Granito-PE	179	211	13	196.192,41
9	Ipubi-PE	106	402	10	80.911,23
10	Juazeiro-BA	275	626	18	299.773,34
11	Lagoa Grande-PE	250	441	11	196.776,24
12	Moreilândia-PE	314	636	14	228.107,43
13	Ouricuri-PE	333	1145	34	661.062,83
14	Petrolina-PE	504	832	21	356.166,71
15	Pilão Arcado-BA	533	1061	46	827.318,22
16	Remanso-BA	438	1140	31	497.296,44
17	Santa Cruz-PE	155	496	28	516.589,60
18	Santa Filomena-PE	335	675	42	810.704,36
19	Santa Maria da Boa Vista-PE	96	208	04	57.054,12
20	Sento Sé-BA	73	126	06	96.988,25
21	Serrita-PE	393	664	24	459.862,73
22	Terra Nova-PE	53	156	06	131.766,67
23	Trindade-PE	60	317	06	97.587,01
<b>TOTAIS</b>	<b>23</b>	<b>7232</b>	<b>16690</b>	<b>558</b>	<b>10.088.586,01</b>

**Obs: o total de municípios, bem como o valor estimado poderá sofrer acréscimos ou supressões de acordo com a exclusão ou inclusão de municípios, conforme prescrito nos subitens 3.4, 3.5 e 3.6 deste Edital.**

**3.4.** Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios, autorizados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR.

**3.5.** Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na acima mencionada Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012.

**3.6.** A inclusão ou exclusão de municípios no mencionado Programa, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC.

**3.7.** Os municípios beneficiários do Programa poderão ter suspenso temporariamente, no todo ou em parte, o abastecimento de água, em razão da sazonalidade da seca, da falta do laudo de potabilidade da água dos locais de coleta ou das outras situações previstas na Portaria que regula a Operação.

**3.8.** Admite-se transferência desta para outro Escritório, da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

**3.8.1.** A decisão sobre remanejamento da espécie, a ser justificada, situa-se na esfera de competência do Comando Militar do Nordeste-CMNE.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços de que este Edital trata.

**4.1.1.** As pessoas físicas referidas restringem-se aos profissionais enquadrados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos.

**4.1.2.** Equiparam-se a pessoa jurídica:

**4.1.2.1.** o Empresário (arts. 966 a 980 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil);

**4.1.2.2.** a empresa individual de responsabilidade limitada (art. 980-A da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

**4.1.2.3.** o Microempreendedor Individual-MEI (arts. 18-A e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – e art. 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

**4.1.3.** A pessoa jurídica poderá realizar apenas um credenciamento para cada motorista/caminhão que quiser habilitar para a prestação de serviço. Será indeferido o requerimento que tiver o mesmo motorista ou o mesmo veículo em mais de um requerimento de credenciamento no mesmo processo de contratação.

**4.2.** Não poderão participar do credenciamento:

**4.2.1.** interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

**4.2.2.** empresa ou sociedade estrangeira que não funcione em nosso País.

**4.2.3.** Interessado que:

**4.2.3.1.** se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021);

**4.2.3.2.** haja sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com

a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**4.2.3.3.** se ache proibido de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

**4.2.3.4.** se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (sanção decorrente de ato de improbidade administrativa);

**4.2.3.5.** esteja em dissolução ou em liquidação, hipóteses restritas a pessoa jurídica;

**4.2.3.6.** se ache em processo de insolvência civil (se pessoa física) ou em processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial (se pessoa jurídica sujeita a esses procedimentos);

**Nota explicativa:**

**1) observar que a certidão negativa de recuperação deve ser exigida nas hipóteses em que o eventual inadimplemento das obrigações contratuais enseje severos prejuízos à administração e nos casos em que a execução do contrato demande que a empresa tenha consistente condição econômico financeira, ao contrário, não deve ser exigida referenciada certidão negativa se houver outra maneira menos gravosa para se garantir o contratante contra prejuízos porventura decorrentes da inexecução do contrato administrativo (seq.46 do NUP 00688.000183/2015-76, aprovado pelo Despacho nº 00106/2017/GAB/CGU/AGU).**

**4.2.3.7.** se enquadre nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

**4.2.3.8.** pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.2.3.9.** esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal.

**4.3.** É vedado, também, participação de:

**4.3.1.** Agentes públicos, assim considerados os agentes políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os agentes administrativos (os servidores públicos civis, os servidores militares e os empregados públicos);

**4.3.2.** pessoa jurídica de que agente político (o detentor de mandato eletivo, como acima indicado) seja proprietário, controlador ou diretor.

**4.3.3.** membro da Comissão Especial de Credenciamento ou da Comissão de Vistoria Técnica deste Escritório;

**4.3.4.** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidor integrante das acima nominadas Comissões ou dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas e do Chefe deste Escritório;

**4.3.5.** sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores;

**4.3.6.** agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

**4.3.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores as condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**4.4.** Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:

**4.4.1.** ser proprietário ou estar legitimamente investido na posse de

veículo (s) que satisfaça(m) às condições exigidas para uso na prestação dos serviços de que o presente Edital trata, desde que o(s) veículo(s) não pertença(m) a pessoa física ou pessoa jurídica impedida ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

**4.4.1.1** apresentar a CRLV do veículo em nome do requerente, se o veículo não for de propriedade do requerente apresentar contrato de locação.

**4.4.2.** apresentar:

**4.4.2.1.** requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo constituinte do Anexo “C” deste Edital, incluindo indicações sobre:

**4.4.2.1.1.** o(s) nome(s) do(s) município(s) em relação ao(s) qual(is) deseja ser credenciado para prestação dos serviços;

**4.4.2.1.2.** as especificações do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para prestação dos serviços, com certificação de sua(s) capacidade(s) aferida nos termos previstos no subitem 5.4.4 e seguintes do presente Edital;

**4.4.2.1.3.** a identificação da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente, não podendo ser conta de poupança, para recebimento do(s) crédito(s) decorrente(s) da prestação dos serviços. A conta corrente indicada deverá ser vinculada ao CNPJ da empresa, credenciada em caso de Pessoa Jurídica e ao CPF, no caso do credenciado ser Pessoa Física.

**4.4.2.2.** a documentação exigida para habilitação ao credenciamento, a ser adiante indicada;

**4.4.2.3.** declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, nos termos do modelo constituinte do Anexo “D” do presente Edital.

**4.5.** O período para apresentação de requerimento de credenciamento iniciar-se-á no décimo dia útil seguinte ao da ocorrência da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

**4.5.1.** O final do mencionado período dar-se-á conforme quadro abaixo:

PERÍODO PARA PRESTAÇÃO DO	DATA LIMITE CREDENCIAMENTO
---------------------------	----------------------------

SERVIÇO DOS CONTRATOS		PARA OS QUADRIMESTRES
INÍCIO	TÉRMINO	DATA
01/03/2025	31/08/2025	29/11/2024
01/09/2025	28/02/2026	30/05/2025
01/03/2026	31/08/2026	28/11/2025
01/09/2026	28/02/2027	29/05/2026

**Nota explicativa - O Sistema de Credenciamento é aberto, o que permite ocorrência, em princípio, de ingresso a qualquer tempo. Mas a Administração poderá fixar data de término do período, considerando o interregno necessário para análise da documentação de habilitação, assim como período mínimo para prestação de serviços pelo interessado.**

**4.5.1.1. Quando houver possibilidade de alterações nas datas previstas no quadro acima, as novas serão divulgadas por meio de ofícios aos Municípios, publicações no DOU e Jornais de Grande Circulação;**

**4.5.1.2.** As datas limites constates no item 4.5.1. foram estabelecidas para que a Administração adote as medidas necessárias para contratação do semestre de referência; sem, no entanto, extinguir a possibilidade de que o interessado faça o credenciamento a qualquer momento durante a vigência deste Edital;

~~**4.5.2.** A documentação exigida para habilitação ao credenciamento deverá ser encaminhada por intermédio do site eletrônico da XXXXXX por ocasião do credenciamento online, preenchendo as informações necessárias com upload dos documentos previstos.~~

**4.5.2.** A documentação exigida para habilitação ao credenciamento deverá entregue presencialmente na sede do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar. Caso seja disponibilizado modo eletrônico de credenciamento online, para preenchendo das informações

**necessárias com upload dos documentos previstos, o EAOCP/7 comunicará referido sítio eletrônico, por meio de publicações no DOU, jornal de grande circulação e ofícios às COMPDEC.**

**4.6.** Cada requerente de credenciamento apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, e que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu representado, devendo ainda, quando de suas manifestações, identificar-se exibindo documento de identificação pessoal.

**4.7.** No caso de se tratar de sociedade, deverá ser apresentada original e cópia, do correspondente contrato social, registrado, com as eventuais alterações averbadas, de modo a comprovar a detenção dos referidos poderes de representação.

**4.8.** A não apresentação ou incorreção dos mencionados documentos não determinará a inabilitação do interessado, mas impedirá o referido representante de se manifestar e de responder por ele.

**4.9.** A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da correspondente deficiência, para a prática dos atos seguintes.

**4.10.** Na indisponibilidade do sistema de credenciamento online, o interessado terá a oportunidade de fazer o credenciamento presencial, de segunda a quinta-feira — das 09:00 às 11:30 e das 13:00 às 15:30 horas e as sextas feiras - das 08:00 às 11:30 horas. Apresentando no dia e hora marcados a documentação exigida para habilitação ao credenciamento.

**4.11.** A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de credenciamento terá validade por todo o período previsto de vigência do edital para execução dos serviços de que este instrumento convocatório trata. Porém, para que o interessado possa vir a ser incluído para prestar serviços, será indispensável que o seu credenciamento ocorra nos prazos estabelecido no item 4.5.1. deste Edital.

**4.12.** Para o credenciamento presencial, o requerimento do interessado deverá ser impresso juntamente com os demais documentos previstos para o credenciamento conforme item 4.10, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, e deverá ser entregue em

envelope à Comissão Especial de Credenciamento no Escritório Avançado da Operação Carro-pipa da 7ª Região Militar, responsável pela realização do credenciamento e sorteio.

1. ENDEREÇADO A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO  
Escritório Avançado da Operação Carro-pipa da 7ª Região Militar  
ENDEREÇO:
2. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
3. NOME DO INTERESSADO
4. CPF OU CNPJ DO INTERESSADO
5. NOME DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO QUAL OPTOU PARA  
CONCORRER AO CREDENCIAMENTO
6. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (SE HOVER)
7. FOTO 10 X 15 COLORIDA QUE APAREÇAM UMA DAS LATERAIS DO  
CAMINHÃO, BEM COMO A PLACA DO VEÍCULO

**4.13.** A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital, como determinado no art. 12 do Decreto nº 11.878/2024.

## **5. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.**

**5.1.1.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital;

**5.1.1.2.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

**5.1.1.3.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes

à época da abertura do certame; ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;

**5.1.1.4.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação;

**5.1.1.5.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

**5.1.1.6.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006;

**5.1.1.7.** Habilitação jurídica, a ser comprovada mediante upload, por ocasião do credenciamento online, ou entrega, quando presencial do original ou da cópia autenticada da documentação adiante indicada:

**5.1.2. Pessoa física:**

**5.1.2.1.** Identidade civil (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira profissional, carteira de identificação funcional ou passaporte);

**5.1.2.2.** certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 8.212/1991;

**5.1.2.3.** certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no art. 7º, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral);

**5.1.2.4.** certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no art. 74, alínea “c”, da Lei nº 4.375/1964;

**5.1.2.5.** Termo de Autorização de Exposição de Dados, preenchido;

**5.1.2.6.** registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

**5.1.2.7.** comprovante do endereço atualizado dos últimos 3 (três) meses em nome do interessado ou comprovante do ato de locação ou declaração do proprietário do imóvel atestando a veracidade do comprovante de

residência.

### **5.1.3. Pessoa jurídica**

**5.1.3.1.** carteira de identidade (ou documento outro de identificação, admitido por lei) da pessoa habilitada, legalmente, a exercer a sua representação;

**5.1.3.2.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual-MEI, no caso de o(a) interessado se tratar dessa espécie de empresário;

**5.1.3.3.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração – no caso de sociedade – devidamente registrado, e acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

**5.1.3.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com acompanhamento de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou a sociedade requerente ser filial ou sucursal;

**5.1.3.5.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento;

**5.1.3.6.** Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo órgão competente;

**5.1.3.7.** No caso de cooperativa, conforme disposto no item 10.5 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa nº 5/2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Economia, a documentação seguinte:

**5.1.3.7.1.** relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços de que este Edital trata e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

**5.1.3.7.2.** declaração de regularidade de situação do contribuinte individual-DRSCI com referência a cada um dos cooperados relacionados;

**5.1.3.7.3.** comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação dos serviços;

**5.1.3.7.4.** registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (art. 107 da Lei nº 5.764/1971);

**5.1.3.7.5.** comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

**5.1.3.7.6.** comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971;

**5.1.3.7.7.** ata de fundação;

**5.1.3.7.8.** estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou;

**5.1.3.7.9.** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

**5.1.3.7.10.** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

**5.1.3.7.11.** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato, em assembleias gerais ou em reuniões seccionais;

**5.1.3.7.12.** ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste Edital;

**5.1.3.7.13.** registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

**5.1.3.7.14.** declaração de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

**5.1.3.7.15.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

**5.1.3.7.16.** a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12, da lei 8.429, de 1992;

**5.1.3.7.17.** caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas

apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

**5.1.3.7.18.** a tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29 § 1º);

**5.1.3.7.19.** o interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29 § 2º);

**5.1.3.7.20.** constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, a ser comprovada mediante upload, por ocasião do credenciamento online, ou entrega, quando presencial, do original ou da cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

**5.2.1. Pessoa física:**

**5.2.1.1.** cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;

**5.2.1.2.** certidão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, referente ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

**5.2.1.3.** certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

**5.2.1.4.** certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

**5.2.1.5.** certidão de inexistência de débitos trabalhistas;

**5.2.1.6.** As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data do requerimento de credenciamento;

**5.2.1.7.** Caso o interessado seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documento hábil, na forma da lei.

## **5.2.2 – Pessoa Jurídica:**

**5.2.2.1.** cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

**5.2.2.2.** certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, correspondente à sede do(a) interessado(a), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

**5.2.2.3.** certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal;

**5.2.2.4.** certidão de regularidade relativa às contribuições para a Seguridade Social;

**5.2.2.5.** certidão de regularidade com referência às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

**5.2.2.6.** certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**5.2.2.7.** declaração, na forma do Anexo “E”, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal).

**5.2.3.** Quando a execução do contrato for ficar a cargo de filial ou sucursal, a empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, tanto com relação à matriz, como com referência àquela unidade.

**5.2.4.** As empresas deverão comprovar o vínculo empregatício do motorista encarregado da prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, assim como a comprovação de recolhimento de INSS e FGTS.

5.3 – Qualificação Técnica a ser comprovada mediante upload, por ocasião do credenciamento online, ou entrega, quando presencial, conforme item 4.10., do original ou da cópia autenticada da documentação adiante indicada:

### **5.3.1. Pessoa física:**

**5.3.1.1.** registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT;

**5.3.1.2.** autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, para transportar água potável;

**5.3.1.3.** atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviços da espécie de que este Edital cuida;

**5.3.1.4.** comprovação, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação-CNH, de que sua categoria de condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, bem como deve constar na CNH que exerce atividade remunerada (EAR);

**5.3.1.5.** Laudo da Vigilância Sanitária do município pleiteado, atestando as condições sanitárias do tanque, conforme estabelece a Portaria nº 2914 de 12 Dez 11 e Portaria GM/MS Nº 888, 4 maio 21, ambas do Ministério da Saúde;

**5.3.1.6.** A utilização das alternativas indicadas não dispensa a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária;

~~**5.3.1.7.** O requerente deverá comprovar a capacidade de transporte do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) apresentando Laudo de Aferição de Tanque de Água do Caminhão-Pipa que poderá ser emitido por Companhia Estadual de Água e Esgoto. Contudo, esse laudo deve possuir Qr Code ou outro meio idôneo para que se possa atestar a autenticidade, bem como deve se fazer constar o número de um laque, posicionado pela instituição pública que atestou a capacidade de transporte do caminhão-pipa.~~

**5.3.1.7. O requerente deverá comprovar a capacidade de transporte do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) apresentando Laudo de Aferição de Tanque de Água do Caminhão-Pipa que poderá ser emitido por Balanças autorizadas pelo INMETRO e acompanhado por uma equipe de militares que irar lacrar o veículo.**

### **5.3.2. Pessoa jurídica:**

**5.3.2.1.** registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT;

**5.3.2.2.** autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, para transportar água potável;

**5.3.2.3.** alvará e licença de funcionamento;

**5.3.2.4.** atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento;

**5.3.2.5.** Carteira Nacional de Habilitação-CNH do(s) empregado(s) motorista(s), com vistas à certificação de compatibilidade da categoria com o tipo e com o peso do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, bem como deve constar na CNH que exerce atividade remunerada (EAR);

**5.3.2.6.** modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas no art. 10 da Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia), documento exigido para o caso, específico, de cooperativa;

**5.3.2.7.** A empresa poderá substituir o motorista até a data limite do credenciamento para o sorteio. Após esse período, em caráter excepcional, caso não haja suplente, a troca será autorizada, de modo a evitar prejuízos à população beneficiada.

#### **5.4. Dos Veículos e das suas Condições**

**5.4.1.** Os veículos através dos quais ocorrerá a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de, no mínimo 7.000 e, no máximo, de 16.000 litros.

**5.4.1.1.** O requerente deverá fazer uma declaração, conforme anexo "F", responsabilizando-se pelas condições de uso e trafegabilidade de seu veículo, bem como de que todos os equipamentos do veículo estão em perfeito funcionamento.

**5.4.1.1.1.** É de responsabilidade do requerente a capacidade do veículo cumprir as rotas do município que ele está se candidatando a prestar o serviço, devendo seu caminhão ser adequado às características do terreno.

**5.4.1.2.** A credenciante poderá, a qualquer momento, solicitar documentos e realizar vistorias no veículo cadastrado pelo credenciado, para fins de comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital.

**5.4.2.** O requerente poderá comprovar o volume do tanque de água do caminhão-pipa a ser credenciado, apresentando Laudo de Aferição que deverá ser atestado por empresa credenciada. Esse laudo deverá possuir meio eficaz de averiguar a autenticidade, pela instituição que fez a aferição.

**5.4.2.1.** – *Indicar aos setores da vistoria.*

**5.4.3.** A utilização das alternativas indicadas não dispensa a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária.

~~**5.4.3.1.** O requerente deverá comprovar a capacidade de transporte do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) apresentando Laudo de Aferição de Tanque de Água do Caminhão-Pipa que poderá ser emitido por Companhia Estadual de Água e Esgoto. Contudo, esse laudo deve possuir Qr Code ou outro meio idôneo para que se possa atestar a autenticidade, bem como deve se fazer constar o número de um lacre, posicionado pela instituição pública que atestou a capacidade de transporte do caminhão-pipa.~~

**5.4.3.1. O requerente deverá comprovar a capacidade de transporte do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) apresentando Laudo de Aferição de Tanque de Água do Caminhão-Pipa que poderá ser emitido por Balanças autorizadas pelo INMETRO e acompanhado por uma equipe de militares que irar lacrar o veículo.**

**5.4.4.** Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

**5.4.4.1.** Na inexistência, também, desses equipamentos, poderá ser utilizada, em caráter excepcional, fórmula alternativa de aferição prevista na Ordem de Serviço nº OS nº 5-ENOC-P/DivCt/ENOC-P, de 28 JUL 23, do Sr.

Comandante Militar do Nordeste, ou naquela que vier substituí-la.

**5.4.5.** O veículo que não apresentar laudo de capacidade do tanque de água e não comparecer à vistoria para aferição nas datas agendadas será considerado inapto para a prestação do serviço.

**5.4.6.** Para aferição da capacidade volumétrica, por ocasião da adesivação, o requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e também apresentar:

**5.4.6.1.** a documentação (CRLV) relativa ao carro-pipa a ser vistoriado;

**5.4.6.2.** Laudo da Vigilância Sanitária do município pleiteado, atestando as condições sanitárias do tanque, conforme estabelece a Portaria nº 2914 de 12 Dez 11 e Portaria GM/MS Nº 888, 4 maio 21, ambas do Ministério da Saúde;

**5.4.6.3.** No caso de pessoa Jurídica a relação de caminhões deve ser apresentada previamente em concomitância com a relação de motoristas e suplentes, visando garantir conjunto "pipeiro/caminhão";

**5.4.6.4** Somente será credenciado o veículo que detiver a condição exigida neste Edital, considerando também o recebimento de toda documentação;

**5.4.6.5** Dúvidas poderão ser sanadas por intermédio dos telefones: (87) 9111-5669 e (87) 9112-2860, pelo e-mail [oppipa72bi@gmail.com](mailto:oppipa72bi@gmail.com), ou ainda na sede do EAOC/7, situado à avenida Cardoso de Sá nº 140, Centro, Petrolina-PE, nos seguintes períodos: de segunda a quinta-feira — das 09:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 15:30 horas e as sextas feiras - das 08:00 às 11:30 horas;

**5.4.6.6.** Por ocasião da vistoria/fiscalização, será fixado no veículo, a ser utilizado, um LACRE envolvendo chassi e tanque (pipa) contendo numeração específica, com a finalidade de identificar o tanque (pipa) a ser utilizado durante o período da contratação, não podendo ser danificado, sob pena de inabilitação e/ou outras sanções.

## **5.5. Do Critério de Julgamento**

**5.5.1.** O (a) interessado (a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele (a) for aplicável, será considerado (a) habilitado (a), mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado à ocorrência de assinatura do correspondente contrato de credenciamento.

**5.5.2.** A critério do EAOCP/7 a entrega da documentação para a habilitação e a vistoria poderão ser realizadas após o sorteio. Nesse caso, os interessados requerem a participação e, se sorteados, apresentam a documentação e o veículo para vistoria.

**5.5.3.** A administração analisará a documentação para habilitação em até 8 dias úteis.

## **6. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água.

**6.1.1. Os interessados deverão se credenciar para um único município, e a distribuição para cada lote dar-se-á dentro dos credenciados cadastrados para o município em questão e de acordo com a ordem do sorteio dos lotes de rotas, sendo encaixados os pipeiros aos respectivos lotes, sequencialmente. Os suplentes serão ordenados dentro da ordem de classificação dos pipeiros remanescentes.**

**6.2.** Os lotes definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um carro-pipa para cada um deles.

**6.3.** Os requerentes habilitados para o credenciamento serão listados por município conforme Requerimento de Credenciamento. Os municípios serão divididos por lotes que serão sorteados entre os pipeiros. Estes lotes sorteados serão distribuídos entre os pipeiros que venham a celebrar os correspondentes contratos de prestação de serviço, sendo vedada a celebração deste contrato em mais de um ER/E Avç, simultaneamente. Os credenciados não podem ter mais de um contrato ativo por ciclo.

**6.3.1.** Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda, para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá através de sorteios com periodicidade semestral, a serem realizados através de audiência pública – com divulgação por meio da Imprensa escrita – de acordo com as indicações constantes do quadro abaixo:

<b>PERÍODO DE TRABALHO</b>	<b>DATA E HORÁRIO DO SORTEIO</b>	<b>LOCAL DO SORTEIO</b>
1º/03/25 a 31/08/25	xxxxxx	Transmissão ao vivo
1º/09/25 a 28/02/26	xxxxxx	Transmissão ao vivo
1º/03/26 a 31/08/26	xxxxxx	Transmissão ao vivo
1º/09/26 a 28/02/27	xxxxxx	Transmissão ao vivo

**Notas explicativas:**

**a) os períodos da prestação dos serviços abrangidos por este Edital deverão ficar compreendidos entre janeiro e dezembro do ano a que se referir, com o seu todo coincidindo com o exercício correspondente ao orçamento anual da União, presentes os termos do art. 105, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 23 da acima mencionada Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012.**

**6.3.1.1.** O período de trabalho mencionado no item acima corresponderá: 1º Semestre – de 1º de março a 31 de agosto; e 2º Semestre – de 1º de setembro até o último dia de fevereiro.

**6.3.1.2.** Se houver necessidade de alterações nas datas previstas no quadro acima, as novas datas serão divulgadas por meio do canal de comunicação acima mencionada e publicadas no PNCP.

**6.3.1.3.** A lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no item 6.3 deste edital, será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no PNCP.

**6.3.2.** Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município e/ou por lote, para definição dos que irão prestar os serviços

no correspondente período.

**6.3.3.** A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação em referido sorteio.

**Notas explicativas:**

**a) afastamento temporário deve ser entendido como aquele que venha a acontecer em decorrência de causa justificada (como o de comprovada doença, no caso de credenciado pessoa física), com existência, paralelamente, de previsão de retomada da prestação dos serviços, pelo(a) contratado(a), em data que, naturalmente, não ultrapasse a do término de seu contrato;**

**b) afastamento definitivo será o que decorra de uma ou mais das causas ensejadoras de rescisão contratual, indicadas no item 14 deste Edital.**

**6.3.3.1.** Após a publicação do chamamento dos suplentes na página eletrônica, envio de mensagem e/ou e-mail convocando os suplentes, considerar-se-á para todos os fins que o prestador de serviço teve ciência da sua convocação; tendo o suplente, por conseguinte, o prazo de 5 (cinco) dias corridos para manifestar se tem interesse ou não em determinado lote. Caso o pipeiro não se manifeste no prazo citado, poderá ser acionado o próximo suplente.

**6.3.3.1.1.** Em caso de não interesse do suplente em assumir o lote, a fim de caracterizar sua “desistência”, este deverá assinar termo de desistência.

**6.3.3.2. A convocação do suplente poderá ocorrer por meio de divulgação em Jornais de Grande Circulação, contato telefônico, aplicativos de mensagens ou por e-mail**

**6.3.3.3.** A ocorrência de contratação de suplente não torna prejudicado, por si só, participação sua em sorteio para definição dos nomes dos que serão contratados para o subsequente período de prestação dos serviços.

**6.3.3.4.** O suplente que for chamado para prestação de serviços na fase inicial de período de trabalho (subitem 6.3.1.) não terá prioridade para participar do sorteio correspondente ao período seguinte.

**6.3.3.4.1.** A mencionada fase inicial é entendida como correspondente aos primeiros trinta (30) dias do período de trabalho a que se referir a prestação de serviços objeto de contratação.

**6.4.** A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

**6.5.** Com o surgimento de nova demanda e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através de sorteios anteriores.

**6.6.** Ao completar-se o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão vir a ser novamente credenciados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.

**6.7.** Este ER/E Avç poderá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores dos serviços em relação aos lotes.

**6.8.** Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido a credenciado que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, mesmo que se situe em município distinto daquele, desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida para eles.

**6.8.1.** Caso o número de interessados nas vagas não completadas (vagas remanescentes) seja superior a disponibilidade, será realizado sorteio para definição dos contemplados.

**6.8.2.** Ato contínuo ao sorteio dos lotes que permaneceram desertos após uma segunda tentativa, caso o prestador de serviços seja voluntário a trabalhar em um deles, este não perderá a prioridade de contratação para o ciclo subsequente.

**6.8.3.** A ordem de oferecimento dos lotes desertos, conforme mencionado no item acima, devem seguir a ordem do sorteio.

**6.8.4.** A divulgação das vagas disponíveis será publicada nos Jornais de Grande Circulação, contato telefônico, aplicativos de mensagens ou por e-mail.

**6.9.** As regras para condução do sorteio e das prioridades estão definidas no anexo I.

## **7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital cuida caberão ser transferidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR, para o Comando do Exército, na conformidade do celebrado Termo de Cooperação.

**7.2.** Os referidos recursos têm os indicativos seguintes:

- Orçamento Geral da União
- Recursos da Gestão 00001
- Fonte de Recursos: 1000A0034W
- Programa de Trabalho Resumido: 236514
- Natureza da Despesa: 339036-339147
- Plano Interno: DF0000HSOP5
- Valor: 10.100.000,00

**7.2.1.** O Plano Interno, bem como os demais elementos determinativos da dotação orçamentária poderão sofrer alteração por determinação do Órgão Competente.

**7.3.** Os recursos disponibilizados pelo MIDR poderão ser verificados no portal da Transparência, <http://www.portaltransparencia.gov.br/>.

## **8. DO CONTRATO**

**8.1.** As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

**8.2.** Após ser sorteado na forma prevista no item 6.3 deste Edital, o habilitado será convocado para assinar contrato de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data daquele chamamento.

**8.2.1.** O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo “B” deste Edital, presentes as disposições dos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.2.** O prazo constante no item 8.2, poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

**8.3.** O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre o(a) Credenciado(a) e a União.

**8.4.** O contrato de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 92 da Lei 14.133/2021.

**8.5.** O contrato de credenciamento terá vigência correspondente ao período de 6 (seis) meses ao qual o convocado deverá prestar seus serviços.

**8.5.1.** Na hipótese de ocorrência de afastamento de credenciado (a), da prestação dos serviços, a vigência do contrato a ser firmado com suplente – a ser convocado na conformidade do disposto no subitem 6.3.3 deste Edital – deverá ter o término assim definido:

**8.5.1.1.** data anterior à da prevista para retomada da prestação de serviços pelo originariamente contratado, quando se tratar de afastamento temporário;

**8.5.1.2.** data do fim do contrato do (a) Credenciado(a) substituído, quando se tratar de seu afastamento definitivo.

**8.5.1.3.** no caso de chamamento de suplente, a vigência do contrato será o período remanescente do contrato original.

**8.5.1.4.** o prazo máximo do contrato de credenciamento será de 6 (seis) meses, não sendo factível a possibilidade de contrato de credenciamento com prazo de vigência indeterminado, salvo a hipótese prevista no art. 109, da

lei 14.133/21.

**8.5.2.** No caso de o(a) Credenciado(a) vir a ser convocado(a) para prestar serviços para período subsequente ao do término do seu contrato, promover-se-á, tempestivamente, a prorrogação deste, mediante correspondente termo de aditamento.

**8.5.3.** A Credenciante não se obriga a requisitar prestação dos serviços do (a) Credenciado (a) para além da fixada vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos habilitados, através de sorteios; o da real necessidade que se apresente com relação ao prosseguimento das ações relacionadas à execução do Programa; e o de dependência de disponibilização de recursos orçamentários.

**8.6.** O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para ocorrência de acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto.

**8.7.** Tanto o empenho quanto a contratação serão precedidas de consulta ao SICAF quanto à situação fiscal do (a) credenciado (a) e para identificar possível impedimento de licitar e contratar nos termos do § 4º, do art. 19, do Dec. nº 11.878/24. Caso seja verificada alguma irregularidade, o prestador de serviço terá 05 (cinco) dias úteis para corrigir sua situação, de modo que, ao fim deste prazo, se ele não conseguir sanar o problema, o Escritório poderá descredenciá-lo, possibilitando o acionamento de suplente para a execução do serviço.

**8.8.** Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento para fins de assinatura do contrato.

**8.9.** Incumbirá à Credenciante providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de contratações Públicas – PNCP, bem como dos contratos e seus aditamentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, conforme art. 72, parágrafo único e art. 94, II, da lei 14.133/21.

## **9. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**9.1.** A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de contratação por tarefa, nos termos do art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.

**9.3.** A prestação dos serviços será dimensionada para que cada lote seja atendido por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre às 05:00 e 19:00 horas.

**9.3.1.** Todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do indicado período de horas.

**9.3.2.** Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias e horários, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização deste Escritório, o(a) Credenciado(a) poderá estender as suas atividades ao sábado e feriados.

**9.3.3.** A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e à demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

**9.3.4.** A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade será de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, observado e respeitado o cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC, do correspondente município. No caso de escolas e hospitais são 5 (cinco) litros dia por pessoa.

**9.4.** A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços mediante emissão de ordem de serviço (planilha de distribuição de água).

**9.5.** A captação da água no manancial e a entrega da água na cisterna do beneficiário deverão ser atestadas, no local, pelo Sistema GPIPABRASIL, e poderão também ser atestadas, em caso excepcional, por outros instrumentos de averiguação do respectivo escritório.

**9.6.** Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento “Dispositivo de Monitoramento-DM”.

**9.6.1.** O mencionado equipamento será instalado por empresa contratada pelo Ministério do Desenvolvimento e Integração Regional-MIDR, para seu fornecimento, à qual caberá, também com exclusividade, a sua

desinstalação.

**9.6.1.1.** Logo após o abastecimento, o motorista deverá realizar a leitura do cartão do Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR, deverá ainda, cobrar a passagem do cartão do beneficiário (apontador), após o abastecimento da cisterna, e por último, ainda no local da entrega da água, realizar, novamente, a leitura do cartão do Sistema de Informações Geográficas.

**Notas explicativas:**

**a) o citado equipamento possui dispositivo de segurança, do tipo lacre, de alta resistência, e tem sensor de presença que impossibilita sua retirada do veículo sem que o fato deixe de ser registrado pelo sistema a que se acha vinculado;**

**b) a empresa mencionada monitorará a execução dos serviços, desde a apanha da água no manancial até sua entrega ao beneficiário;**

**c) a referida empresa manterá uma Central de Operações, para prestação de suporte técnico remoto e presencial;**

**d) a dita empresa, através de um Núcleo de Monitoramento, fará a análise e o tratamento das informações referentes às carradas d'água, avaliando os dados advindos dos Dispositivos de Monitoramento-DM, inclusive para verificar situações não comuns a veículos usados na Operação;**

**e) na hipótese de ocorrência de questionamento ou de dúvida envolvendo alguma carrada d'água, o(a) Contratado(a) deverá tratar do seu objeto junto à aludida empresa, inicialmente contatando-a por telefone e/ou aplicativo;**

**f) no caso de identificação de inconformidade com relação a alguma carrada d'água, a dita empresa formalizará a ocorrência e enviará o correspondente**

**informativo à Organização Militar Executante-OME, para adoção, se for o caso, dos procedimentos de apuração.**

**9.7.** O(a) Credenciado(a) deverá preservar a integridade do citado equipamento, utilizando-o corretamente e de acordo com o procedimento definido pelo consórcio GPIP.A.

**9.7.1.** Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro procedimento impróprio poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do mencionado “Dispositivo de Monitoramento-DM”.

**9.7.2.** O(a) Credenciado(a) ficará obrigado(a) a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado-PAA correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.

**9.8.** O rompimento do lacre da capacidade do tanque do carro-pipa acarretará a imediata interrupção da prestação dos serviços, até a ocorrência da reposição do correspondente dispositivo de segurança.

**9.9.** O(a) Credenciado(a) deverá ter cadastrado, junto à Credenciante, o(s) carro(s)-pipa que utilizará para a prestação dos serviços.

**9.9.1.** Poderá acontecer substituição do(s) veículo(s) vinculado(s) ao contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência deste Escritório.

**9.9.1.1.** A empresa poderá substituir o motorista, informando de forma simplificada à Administração, até a data limite do credenciamento para o sorteio pleiteado. Após esse período, a empresa deverá requerer por escrito e de forma fundamentada, oportunidade em que haverá análise da administração pública.

**9.9.1.2.** Nos casos de afastamento temporário, decorrente da impossibilidade de realizar a prestação do serviço pelo contratado (Pessoa Física), por motivo de saúde ou caso fortuito, tudo devidamente requerido e comprovado, poderá ser concedido afastamento temporário, por 15 (quinze) dias, a contar da data do documento que deu sustentação ao pedido.

**9.9.1.2.1.** Mantendo-se os motivos do afastamento para além dos 15 (quinze) dias supramencionados, será o mesmo inabilitado, convocando-se um novo suplente, atendo-se a ordem de sorteio.

**9.10.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**9.10.1.** O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades que venham a constatar.

**9.10.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, e em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

**9.11.** A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

**9.12.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Credenciado(a) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**9.13.** Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao (à) Credenciado (a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-pipa.

**9.13.1.** Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

**9.14.** As carradas que, porventura fiquem no status "análise", serão auditadas e confirmadas pelo Consórcio contratado, e em última instância pelos Escritórios.

## **10. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres, peça integrante do Anexo “G” deste Edital de Credenciamento.

***Nota explicativa – Há necessidade de ficar demonstrado, no correspondente processo administrativo, que os valores a serem aplicados equivalem ou se aproximam dos que vêm sendo cobrados no mercado (Parecer 019/2012/DECOR/CGU/AGU, de 04.05.2012).***

**10.2.** Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte-UMT a ser utilizada será a seguinte:

**10.2.1.** Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (I), ou seja,  $UMT = V \times D \times Q \times I$ , cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte-MT.

**10.3.** Para se estipular o Índice Multiplicador (I) deve-se aplicar a tabela, conforme autorizado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional descrita no Anexo “A” – Projeto Básico.

**10.4.** A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

**10.5.** A entrega da água, executada por cada carro-pipa, deverá ser apontada em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema GPIPABRASIL.

**10.5.1.** O(A) Credenciado(a) terá acesso ao referido Plano de Trabalho, fisicamente ou por ingresso direto no citado Sistema.

**10.6.** A prestação de contas só estará concluída quando:

**10.6.1.** o(a) prestador(a) dos serviços apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;

**10.6.2,** a desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM, que deverá ser realizada no PAA, estiver comprovada.

**10.6.2.1.** essa segunda exigência não se aplica ao prestador de serviços que renovar o contrato para o período subsequente.

**10.7.** A prestação dos serviços será paga mensalmente e medida pelo Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8m<sup>3</sup>) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte-MT de:

$$MT = 8m^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times I$$

$$MT = 22.080 \times I$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista, de mais chão que asfalto – o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de 0,76 – o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times R\$ 0,83$$

$$V = 18.326,40$$

**10.8.** As carradas entregues somente serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema GPIPABRASIL. Caso não haja comprovação pelo Sistema GPIPABRASIL, o pagamento ficará na dependência do resultado da análise administrativa por parte do EAOCP/7, mediante requerimento em grau de recurso formalizado pelo prestador de serviço, constando o número de protocolo de atendimento de sua solicitação junto ao consórcio GPIPABRASIL.

**10.8.1.** No caso do requerimento supracitado, este deverá dar entrada no Escritório em um prazo máximo de 7 (sete) dias corridos da entrega da água, ou até 48 horas antes da próxima carrada na mesma cisterna, considerando-se o menor desses prazos.

**10.9.** Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento.

**10.10.** Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo (a) Credenciado(a), ao Escritório da Operação Carro-pipa, com realização de seu pagamento ficando na dependência do resultado de análise administrativa por parte deste Escritório.

**10.11.** É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar, diretamente do beneficiário da Operação Carro-pipa, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

**10.12.** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta-corrente por ele(a) indicados.

**10.12.1.** O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

**10.12.2.** Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome deste Escritório.

**10.13.** Desde que atendidas as condições prescritas nos itens 10.6.1 e 10.6.2, o pagamento do valor devido será realizado após a respectiva prestação de contas junto deste Escritório.

**10.13.1** O (a) prestador(a) dos serviços terá o prazo de 15 (quinze) dias, após o fechamento mensal para realizar a prestação de contas, conforme as exigências estabelecidas no item 10.6 e 10.12.1, sob pena das sanções previstas no item 13 deste edital.

**10.14.** O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Credenciado(a).

**10.15.** Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada ao(à) Credenciado(a).

**10.16.** Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela Credenciante, o valor devido caberá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**10.17.** Sobre valores pagos à pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, observada a legislação própria, regedora da matéria.

**10.18.** Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**10.19.** O (A) Credenciado (a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.20.** O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

**10.21.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõe a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

**10.22.** A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

**10.22.1.** Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao(à) Credenciado(a) o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**11.1.** A Credenciante obriga-se a:

**11.1.1.** emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

**11.1.2.** acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

**11.1.3.** pagar aos credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato;

**11.1.4.** a Contratante designará Gestor e Fiscal de Contrato, que regularmente verificará a documentação acostada à nota fiscal/fatura emitida pelo contratado, bem como a comprovação de recolhimento de INSS e FGTS do funcionário da empresa contratada, para que seja realizada a sua liquidação e pagamento.

**Nota explicativa – Poderá haver acréscimo de obrigações, desde que se justifiquem e que constem do Projeto Básico.**

**12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

**12.1.** O(A) Credenciado(a) obriga-se a:

**12.1.1.** seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto, salvo em casos excepcionais, e desde que devidamente justificados, será autorizado mudanças no referido plano, cabendo ao Credenciado fazer contato prévio com a Credenciante, a fim de obter autorização e orientação para a execução das medidas administrativas cabíveis, com vistas a não gerar prejuízos aos beneficiários;

**12.1.2.** abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;

**12.1.2.1.** na ocasião, o(a) CREDENCIADO(A) deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviços, junto ao Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada;

**12.1.3.** realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o

correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, por Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada;

**12.1.4.** executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

**12.1.5.** aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 124 a 126, da Lei nº 14.133/2021;

**12.1.6.** prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

**12.1.7.** informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

**12.1.8.** identificar o(s) veículo (s) conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

**12.1.9.** usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa “Disque denúncia, conforme determinação da Coordenação da “Operação Pipa”;

**12.1.10.** manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);

**12.1.10.1. Ter no(s) tanque(s) do veículo de forma legível, a inscrição “ÁGUA POTÁVEL”;**

**12.1.11.** utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;

**12.1.11.1.** No caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele;

**12.1.11.2.** O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL;

**12.1.11.3.** No caso de Pessoa Jurídica, entende-se como motorista habilitado para condução do veículo, aquele cuja documentação foi

apresentada e aprovada no momento do credenciamento, ressalvada a substituição que tenha sido autorizada expressamente pelo EAOC/P/7;

**12.1.12.** arcar com os custos com combustível e com as demais despesas para prestação dos serviços;

**12.1.13.** permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

**12.1.14.** manter o Dispositivo de Monitoramento-DM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante deste Escritório, para adoção das providências devidas, bem como à empresa responsável pelo Sistema de Informações Geográficas contratada pelo MIDR (GPIPABrasil), para agendamento de troca ou manutenção do DM, nos Postos de Atendimento Avançado (PAA);

**12.1.15.** apresentar-se, em local designado por este Escritório, com seu(s) veículo(s) cadastrado(s) para a prestação dos serviços, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser(em) retirado(s) o(s) Dispositivo(s) de Monitoramento-DM nele(s) instalado(s);

**12.1.16.** satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas no Projeto Básico, documento constituinte do Anexo "A" deste Edital;

**12.1.17.** apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

**12.1.18,** manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

**12.1.18.1.** A Credenciante poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

**12.2.** Responsabilizar-se:

**12.2.1.** pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante;

**12.2.2.** pela reparação ou correção do serviço quando se verificar

vício, defeito ou erro na sua execução;

**12.2.3.** pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

**12.2.3.1.** danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento-DM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por seu uso inadequado;

**12.2.3.2.** perda ou extravio do nominado equipamento.

**12.2.4.** por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do contrato;

**12.2.5.** pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

**12.2.6.** por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.);

**12.2.7.** pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.

**12.3** – São vedadas ao(a) Credenciado(a) as ações seguintes:

**12.3.1.** subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

**12.3.2.** substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à Credenciante, sem autorização desta;

**12.3.3.** fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

**12.3.4.** usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato;

**12.3.5.** substituir o(s) tanque (s) de seu(s) veículo(s) – destinado(s) ao transporte de água – sem autorização da Credenciante.

**Nota Explicativa – O órgão poderá fixar outras obrigações, desde que se justifiquem e que estejam indicadas no Projeto Básico.**

**12.4.** A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

### **13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) ao pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

**13.1.1.** Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

**13.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o(a) Credenciado(a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**13.2.1.** advertência;

**13.2.2.** multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

**13.2.3.** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

**13.2.4.** impedimento de licitar e contratar;

***Nota explicativa – A definição de abrangência dos efeitos da penalidade acha-se de acordo com a orientação constante do expediente DIEX nº 141-Asse1/SSEF/SEF, de 1º.10.2013, da Secretaria de Economia e Finanças do Exército Brasileiro.***

**13.2.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**13.3.** A sanção prevista no item **13.2.4** será aplicada ao responsável pelas

infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.3.1.** A sanção prevista no item **13.2.5** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida item **13.2.4**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.4.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

**13.5.** As sanções de advertência, e impedimento de licitar e contratar e a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

**13.6.** Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa.

**13.8.** As demais sanções indicadas são de competência do Comandante deste Escritório.

**13.9.** O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

**13.10.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

**13.11.** A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede a ocorrência de extinção do seu contrato.

## **14. DA EXTINÇÃO**

**14.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**14.1.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**14.1.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**14.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** o atraso injustificado no início do serviço;

**14.1.5.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Credenciante;

**14.1.6.** a ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) Credenciado(a) com outrem;

**14.1.7.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

**14.1.8.** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**14.1.9.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**14.1.10.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**14.1.11.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**14.1.12.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Credenciante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao(à)

Credenciado(a), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.13.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Credenciante, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao(a) Credenciado(a) o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**14.1.14.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

**14.1.15.** o descumprimento de norma sobre trabalho de menor (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**14.1.16.** a ocorrência fusão, cisão ou incorporação, quando se mostrarem inconvenientes para o serviço público ou quando ferir os princípios básicos da administração pública.

**14.1.17.** Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no item 14.1.

**14.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**14.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**14.2.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**14.2.3.** judicial, nos termos da legislação.

**14.3.** Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.4.** A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.5.** A ocorrência de extinção unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**14.6.** A extinção não eximirá o(a) Credenciado(a) em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

**14.7.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**14.7.1.** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

**14.7.2.** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**14.7.3.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**14.7.4.** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**14.7.5.** não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**14.8.** As hipóteses de extinção a que se referem os itens 14.7.1, 14.7.3 e 14.7.4, observarão as seguintes disposições:

**14.8.1.** não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**14.8.2.** assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21;

**14.8.3.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

## **15. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

**15.1.** Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá adotar, motivadamente, providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

## **16. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS**

**16.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação/credenciamento, por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**16.1.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**16.1.2.** A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**16.1.3.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

**16.1.4.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

**16.1.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no item 16.1.2.

**16.2.** Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**16.2.1.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data da publicação da decisão.

**16.2.2.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**16.2.3.** A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

**16.3.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da lei 14.133/21 cabem:

**16.3.1.** recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**16.3.1.1.** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**16.3.1.2.** julgamento das propostas;

**16.3.1.3.** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**16.3.1.4.** anulação ou revogação da licitação;

**16.3.1.5.** extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**16.3.2.** pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**16.3.2.1.** quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens acima 16.3.1.2 e 16.3.1.3, serão observadas as seguintes disposições:

**16.3.2.1.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 16.3.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no parágrafo primeiro, do art. 17, da lei 14.133/21, da ata de julgamento;

**16.3.2.1.2.** a apreciação dar-se-á em fase única.

**16.3.2.2.** o recurso que trata o item 16.3.1, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferida a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.3.2.3.** o acolhimento de recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**16.3.2.4.** o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**16.3.2.5.** será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.4.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**16.4.1.** o recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.5.** Da aplicação da sanção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**16.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.6.1.** na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

## **17. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**17.1.** O órgão ou a entidade licitante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

**17.1.1.** pedido formalizado pelo credenciado;

**17.1.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;

**17.1.3.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

**17.1.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**17.2.** O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado de cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades

deles decorrentes.

**17.3.** Nas hipóteses constantes nos itens 17.1.1 e 17.1.3, além do descredenciamento deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade na forma estabelecida na legislação.

**17.4.** Se houver a efetiva prestação dos serviços ou fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

**17.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da autoridade contratante, não será rescindido o contrato em execução com profissional ou empresa que estiver irregular.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

**18.2.** É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

**18.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**18.4.** Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente neste Escritório.

**18.5.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

## **19. DO FORO**

**19.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da

Justiça Federal em Pernambuco.

Petrolina-PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**AUGUSTO FRANKLIN BARBOSA – Cap R1**  
Chefe do Credenciamento/Contratação

---

**CLAUDIO HENRIQUE BRASIL LAURINDO – Cel R1**  
Ordenador de Despesas do EAOCP/7



**MINISTERIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**MODELO DE PROJETO BÁSICO**

***Nota explicativa: os itens desta peça destacados em negrito devem ser preenchidos pelo órgão, de acordo com os dados pertinentes;***

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1 / 2025**

**ANEXO “A”**

**PROJETO BÁSICO**

**PROCESSO Nº 64318.0229552/2024-94**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A elaboração deste Projeto Básico dá-se com vistas à ocorrência, no ano civil de 2025, de credenciamento de interessados em prestar serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, para atendimento das necessidades, no particular, de populações atingidas pela seca.

**1.2.** A prestação dos referidos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa), sob coordenação do Exército Brasileiro.

**1.3.** O credenciamento será de pessoas físicas (exclusivamente profissionais classificados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos) e de pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividade esteja relacionado ao objeto da referida prestação de serviços.

**1.4.** A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios que, atingidos pela seca, se acham na área sob responsabilidade direta do Escritório Avançado da Operação Carro-pipa da 7ª Região Militar, na conformidade das indicações e especificações seguintes:

ITEM	MUNICÍPIO/UF	Nº DE LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS	Nº DE CARRADAS	Nº LOTE	VALOR ESTIMADO R\$
1	Afrânio-PE	337	494	20	398.069,60
2	Araripina-PE	425	1814	29	452.042,93
3	Campo Alegre de Lourdes-BA	333	967	67	1.382.899,88
4	Casa Nova-BA	1.004	2517	60	1.068.713,33
5	Curaçá-BA	223	232	09	139.030,82
6	Dormentes-PE	420	453	27	480.779,90
7	Exu-PE	393	1077	31	652.891,96
8	Granito-PE	179	211	13	196.192,41
9	Ipubi-PE	106	402	08	80.911,23
10	Juazeiro-BA	275	626	18	299.773,34
11	Lagoa Grande-PE	250	441	11	196.776,24
12	Moreilândia-PE	314	636	14	228.107,43
13	Ouricuri-PE	333	1145	34	661.062,83
14	Petrolina-PE	504	832	21	356.166,71
15	Pilão Arcado-BA	533	1061	46	827.318,22
16	Remanso-BA	438	1140	31	497.296,44
17	Santa Cruz-PE	155	496	28	516.589,60
18	Santa Filomena-PE	335	675	42	810.704,36
19	Santa Maria da Boa Vista-PE	96	208	04	57.054,12
20	Sento Sé-BA	73	126	06	96.988,25
21	Serrita-PE	393	664	24	459.862,73
22	Terra Nova-PE	53	156	06	131.766,67
23	Trindade-PE	60	317	06	97.587,01
<b>TOTAIS</b>	<b>23</b>	<b>7232</b>	<b>16690</b>	<b>555</b>	<b>10.088.586,01</b>

**Obs: o total de municípios, bem como o valor estimado poderá sofrer acréscimos ou supressões de acordo com a exclusão ou inclusão de municípios, conforme prescrito nos subitens 1.5, 1.6 e 1.7 do presente Projeto Básico.**

**1.5.** Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios, por autorização da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC, Órgão do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR.

**1.6.** Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015, ambas baixadas pelos Srs. Ministros de Estado da Integração Nacional (atual

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR) e do Ministério da Defesa.

**1.7.** A ocorrência de inclusão de novo município no indicado Programa ou a de exclusão de qualquer dos acima elencados, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão da citada Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC.

**1.8.** Admite-se transferência, deste para outro Escritório, da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

## **2. DAS JUSTIFICATIVAS**

**2.1.** A Lei Complementar de nº 97/1999, que veio a ser modificada pelas de nºs. 117/2004 e 136/2010, traz indicações no sentido de que cabe, subsidiariamente, às Forças Armadas, prestar cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil.

**2.2.** E, nessa linha, o Exército Brasileiro é o coordenador do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa). E esse papel está a seu cargo já há anos, em parceria com o antigo Ministério da Integração Nacional-MI – atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR – nos termos das portarias interministeriais acima indicadas.

**2.3.** A execução dos referidos serviços ocorrerá com utilização de veículos do tipo carro-pipa. E se dará através dos que, avaliados, satisfaçam as condições exigidas.

**2.4.** No presente caso, o total dos municípios a serem atendidos é de 23 e haverá cerca de 7.212 pontos de abastecimento. E, no global, as populações beneficiárias correspondem, aproximadamente, a 310.284 (trezentos e dez mil duzentos e oitenta e quatro) habitantes.

**2.5.** A contratação da prestação dos aludidos serviços dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com uso do sistema de credenciamento.

**2.6.** No particular, o enquadramento legal reside no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021, regulamentado no que couber, pelo Decreto 11.878/24. A inexigibilidade decorre do fato de que o credenciamento estará aberto para todos os que a ele se habilitarem, situação que caracteriza inviabilidade de competição.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital cuida caberão ser transferidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR, para o Comando do Exército, na conformidade do celebrado Termo de Cooperação.

**3.2.** Os referidos recursos têm os indicativos seguintes:

- Orçamento Geral da União
- Recursos da Gestão 0001
- Fonte de Recursos: 01000A34W
- Programa de Trabalho Resumido: 174399
- Natureza da Despesa: 339036-339039-339147
- Plano Interno: DF0000HSOP5
- Valor: 10.000.000,00

**3.2.1** O Plano Interno, bem como os demais elementos determinativos da dotação orçamentária poderão sofrer alteração por determinação do Órgão Competente.

**3.3.** Os recursos disponibilizados pelo MIDR poderão ser verificados no portal da Transparência, <http://www.portaltransparencia.gov.br/>.

### **4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água.

**4.1.1.** Os interessados deverão se credenciar para um único município e a distribuição para cada lote se dará dentro dos credenciados cadastrados para o município em questão e de acordo com a ordem do sorteio.

**4.2.** Os lotes definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um carro-pipa para cada um deles.

**4.3.** Os requerentes habilitados serão listados por município e dentro deste por

lotes e rotas e os serviços serão distribuídos entre os que, sorteados, venham a celebrar os correspondentes contratos de credenciamento.

**4.3.1.** Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda por lote, para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá através de sorteios com periodicidade semestral, a serem realizados através de audiência pública – com divulgação por meio da Imprensa escrita – de acordo com as indicações constantes do quadro abaixo:

<b>PERÍODO DE TRABALHO</b>	<b>DATA E HORÁRIO DO SORTEIO</b>	<b>LOCAL DO SORTEIO</b>
1º Mar a 31 Ago 25	<b>xxxxxx</b>	<b>Transmissão ao vivo</b>
1º Set a 28 Fev 26	<b>xxxxxx</b>	<b>Transmissão ao vivo</b>

**4.3.2.** O período de trabalho mencionado no item acima corresponderá: 1º Semestre – de 1º de março a 31 de agosto; e 2º Semestre – de 1º de setembro até o último dia de fevereiro.

**4.3.3.** Se houver necessidade de alterações nas datas previstas no quadro acima, as novas datas serão divulgadas por meio do canal de comunicação acima mencionada e publicadas no PNCP.

**4.3.4.** A lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no item 4.3 deste edital, será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no PNCP.

**4.4.** Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município e/ou por lote, para definição dos que irão prestar os serviços no correspondente período.

**4.5** A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação no referido sorteio.

**4.5.1.** Após a publicação do chamamento dos suplentes na página eletrônica, envio de mensagem e/ou e-mail convocando os suplentes, considerar-se-á para todos os fins que o prestador de serviço teve ciência da sua convocação; tendo o suplente, por conseguinte, o prazo de 5 (cinco) dias corridos para manifestar se tem interesse ou não em determinado lote. Caso o pipeiro não se manifeste no prazo citado, poderá ser acionado o próximo suplente.

**4.5.2.** Em caso de não interesse do suplente em assumir o lote, a fim de caracterizar sua “desistência”, este deverá assinar termo de desistência.

**4.6.** A ocorrência de contratação de suplente não torna prejudicado, por si só, participação sua em sorteio para definição dos nomes dos que serão contratados para o subsequente período de prestação dos serviços.

**4.6.1.** O suplente que for chamado para prestação de serviços na fase inicial de período de trabalho (subitem 4.3.1.) não terá prioridade para participar do sorteio correspondente ao período seguinte.

**4.6.1.1.** A mencionada fase inicial é entendida como correspondente aos primeiros sessenta (60) dias do período de trabalho a que se referir a prestação de serviços objeto de contratação.

**4.7.** A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

**4.8.** Com o surgimento de nova demanda, e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através de sorteios anteriores, dentro do Escritório e durante o período de vigência do Edital de Credenciamento.

**4.9.** Ao se completar o ciclo de contratação de todos os credenciados, estes poderão vir a ser novamente contemplados nos sorteios, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.

**4.10.** Este Escritório poderá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores dos serviços em relação aos lotes.

**4.11.** Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido a credenciado que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, mesmo que este se situe em município distinto daquele, mas desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida para eles.

**4.11.1.** Caso o número de interessados nas vagas não completadas (vagas remanescentes) seja superior a disponibilidade, será realizado sorteio para definição dos contemplados.

**4.11.2.** Ato contínuo ao sorteio dos lotes que permaneceram desertos após uma segunda tentativa, caso o prestador de serviços seja voluntário a trabalhar em um deles, este não perderá a prioridade de contratação para o ciclo subsequente.

**4.11.3.** A ordem de oferecimento dos lotes desertos, conforme mencionado no item acima, devem seguir a ordem do sorteio.

**4.11.4.** A divulgação das vagas disponíveis será publicada no Diário Oficial da União, Jornais de Grande Circulação, ofícios aos Coordenadores COMPDEC dos Municípios e e-mail.

**4.12.** As regras para condução do sorteio e das prioridades estão definidas no anexo I.

## **5. DOS VEÍCULOS E DAS SUAS CONDIÇÕES**

**5.1.** Os veículos, por intermédio dos quais ocorrerão a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de, no mínimo, 7.000 e, no máximo, de 16.000 litros.

**5.1.1** O requerente deverá fazer uma declaração, conforme anexo "K", responsabilizando-se pelas condições de uso e trafegabilidade de seu veículo, bem como de que todos os equipamentos do veículo estão em perfeito funcionamento.

**5.1.2.** É de responsabilidade do requerente a capacidade do veículo cumprir as rotas do município que ele está se candidatando a prestar o serviço, devendo seu caminhão ser adequado às características do terreno.

**5.1.3.** A credenciante poderá, a qualquer momento, solicitar documentos e realizar vistorias no veículo cadastrado pelo credenciado, para fins de comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital.

**5.2.** O requerente poderá comprovar o volume do tanque de água do caminhão-pipa a ser credenciado, apresentando Laudo de Aferição que deverá ser atestado por empresa credenciada. Esse laudo deverá possuir meio eficaz de averiguar a autenticidade, pela instituição que fez a aferição.

**5.3. – Indicar aos setores da vistoria.**

**5.4.** A utilização das alternativas indicadas não dispensa a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária.

**5.5. O requerente deverá comprovar a capacidade de transporte do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) apresentando Laudo de Aferição de Tanque de Água do Caminhão-Pipa que poderá ser emitido por Balanças autorizadas pelo INMETRO e acompanhado por uma equipe de militares que irar lacrar o veículo.**

**5.6.** Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

**5.7.** O veículo que não apresentar laudo de capacidade do tanque de água e não comparecer à vistoria para aferição nas datas agendadas será considerado inapto para a prestação do serviço.

**5.8.** Para aferição da capacidade volumétrica, por ocasião da adesivação, o requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e também apresentar:

**5.8.1.** a documentação (CRLV) relativa ao carro-pipa a ser vistoriado; e

**5.8.2.** Laudo da Vigilância Sanitária do município pleiteado, atestando as condições sanitárias do tanque, conforme estabelece a Portaria nº 2914 de 12 Dez 11 e Portaria GM/MS N° 888, 4 maio 21, ambas do Ministério da Saúde.

**5.8.3.** No caso de pessoa Jurídica a relação de caminhões deve ser apresentada previamente em concomitância com a relação de motoristas e suplentes, visando garantir conjunto "pipeiro/caminhão".

**5.8.4** Somente será credenciado o veículo que detiver a condição exigida neste Edital, considerando também o recebimento de toda documentação.

**5.8.5** Dúvidas poderão ser sanadas por intermédio dos telefones: (87) 9 9 e no endereço Av. Cardoso de Sá, 140 - Atrás da Banca, Petrolina - PE, 56302-110, segunda a quinta-feira – das 09:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 15:30 horas – e às sextas-feiras, das 08:00 às 11:30 horas.

**5.8.6.** Por ocasião da vistoria/fiscalização, será fixado no veículo, a ser utilizado, um LACRE envolvendo chassi e tanque (pipa) contendo numeração específica, com a finalidade de identificar o tanque (pipa) a ser utilizado durante

o período da contratação, não podendo ser danificado, sob pena de inabilitação e/ou outras sanções.

**5.8.7** Na inexistência, também, desses equipamentos, poderá ser utilizada, em caráter excepcional, fórmula alternativa de aferição prevista na Ordem de Serviço nº OS nº 5-ENOC-DirCt/ENOC, de 28 JUL 23, do Sr. Comandante Militar do Nordeste ou naquela que vier substituí-la.

**5.9** No caso de pessoa Jurídica a relação de caminhões deve ser apresentada previamente em concomitância com a relação de motoristas e suplentes, visando garantir conjunto “caminhão-pipeiro”.

**5.10.** Poderá acontecer substituição do(s) veículo(s) vinculado(s) ao contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência deste Escritório.

## **6. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**6.1.** A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de contratação por tarefa, nos termos do art. 6º, inciso XXXI, da Lei 14.133/2021.

**6.2.** A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.

**6.3.** A prestação dos serviços será dimensionada para que cada lote seja atendido por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 05:00 e as 19:00 horas.

**6.3.1.** Todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do indicado período de horas.

**6.3.2.** Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização deste Escritório, o (a) Credenciado poderá estender as suas atividades ao sábado.

**6.3.3.** A periodicidade da entrega da água ficará condicionada ao cumprimento da Planilha de Distribuição de Água, à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

**6.3.4.** A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade é de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, observado e respeitado o

cadastro realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC, do correspondente município. No caso de escolas e hospitais são 5 (cinco) litros dia por pessoa.

**6.4.** A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços mediante emissão de ordem de serviço (planilha de distribuição de água).

**6.4.1.** A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço, devendo todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, ocorrer entre as 05:00 e as 19:00 horas.

**6.5.** Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento Dispositivo de Monitoramento (DM), equipamento a ser instalado no referido veículo com a finalidade de possibilitar acompanhamento e rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, bem como a medição da produtividade do credenciado para fins de pagamento dos serviços prestados.

**6.6.** A captação da água no manancial deverá ser atestada, no local, pelo Sistema GPIPABRASIL, através do citado Dispositivo de Monitoramento-DM e poderão também ser atestadas, em caso excepcional, por outros instrumentos de averiguação do respectivo escritório.

**6.6.1.** Logo após o abastecimento, o motorista deverá realizar a leitura do cartão do Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR, deverá ainda, cobrar a passagem do cartão do beneficiário (apontador), após o abastecimento da cisterna, e por último, ainda no local da entrega da água, realizar, novamente, a leitura do cartão do Sistema de Informações Geográficas.

**6.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**6.7.1.** O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.

**6.7.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**6.8.** A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em

parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

**6.9.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**6.10.** Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) Credenciado(a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-Pipa.

**6.10.1.** Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

**6.11.** O(a) Credenciado(a) deverá preservar a integridade do citado equipamento, utilizando-o corretamente e de acordo com o procedimento definido pelo consórcio GPIPA.

**6.11.1.** O rompimento do lacre da capacidade do tanque do carro-pipa acarretará a imediata interrupção da prestação dos serviços, até a ocorrência da reposição do correspondente dispositivo de segurança.

**6.11.2.** Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro procedimento impróprio poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do mencionado "Dispositivo de Monitoramento-DM".

**6.11.2.1.** O(a) Credenciado(a) ficará obrigado(a) a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado-PAA correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.

**6.12.** O(a) Credenciado(a) deverá ter cadastrado, junto à Credenciante, o(s) carro(s) pipa que utilizará para a prestação dos serviços.

**6.12.1.** Poderá acontecer substituição do(s) veículo(s) vinculado(s) ao contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência deste Escritório.

**6.12.2.** A empresa poderá substituir o motorista, informando de forma simplificada à Administração, até a data limite do credenciamento para o sorteio pleiteado. Após esse período, a empresa deverá requerer por escrito e de forma fundamentada, oportunidade em que haverá análise da administração pública.

**6.12.3.** Nos casos de afastamento temporário, decorrente da impossibilidade de realizar a prestação do serviço pelo contratado (Pessoa Física), por motivo de saúde ou caso fortuito, tudo devidamente requerido e comprovado, poderá ser concedido afastamento temporário, por 15 (quinze) dias, a contar da data do documento que deu sustentação ao pedido.

**6.12.4.** Mantendo-se os motivos do afastamento para além dos 15 (quinze) dias supramencionados, será o mesmo inabilitado, convocando-se um novo suplente, atendo-se a ordem de sorteio.

## **7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres-COTER, peça a constituir Anexo do Edital de Credenciamento.

***Nota explicativa – Há necessidade de ficar demonstrado, no correspondente processo administrativo, que os valores a serem aplicados equivalem ou se aproximam dos que vêm sendo cobrados no mercado (Parecer 019/2012/DECOR/CGU/AGU, de 04.05.2012).***

**7.2.** Para se ter critério único de avaliação de preço e aferição dos serviços prestados, utilizar-se-á unidade de medida de transporte, denominada Momento de Transporte-MT, com apuração segundo a fórmula seguinte:

**7.2.1.** Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja,  $MT=V \times D \times Q \times IM$ , cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte-MT.

**7.3.** Para se estipular o Índice Multiplicador (IM) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,88
Estrada mista (mais chão do que asfalto)	0,83
Estrada mista (mais asfalto do que chão)	0,80

Estrada com 100% de asfalto	0,76
-----------------------------	------

**7.4.** A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

**7.5.** A entrega da água, executada por cada carro-pipa, deverá ser apontada em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema GPIPABRASIL.

**7.5.1.** O (A) Credenciado(a) terá acesso ao referido Plano de Trabalho, fisicamente ou por ingresso direto no citado Sistema.

**7.6.** A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8m<sup>3</sup>) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte-MT de:

$$MT = 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times I$$

$$MT = 22.080 \times I$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de R\$ 0,83, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times \text{R\$ } 0,83$$

$$V = \text{R\$ } 18.326,40$$

**7.7.** As carradas entregues somente serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema GPIPABRASIL. Caso não haja comprovação pelo Sistema GPIPABRASIL, o pagamento ficará na dependência do resultado da análise administrativa por parte do ER/E Avç, mediante requerimento em grau de recurso formalizado pelo prestador de serviço, constando o número de protocolo de atendimento de sua solicitação junto ao consórcio GPIPABRASIL.

**7.7.1.** No caso do requerimento supracitado, este deverá dar entrada no Escritório em um prazo máximo de 7 (sete) dias corridos da entrega da água, ou até 48 horas antes da próxima carrada na mesma cisterna, considerando-se o menor desses prazos.

**7.8.** Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento.

**7.9.** Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo(a) Credenciado(a), ao Escritório da Operação Carro-Pipa, com realização seu pagamento ficando na dependência do resultado de análise administrativa por parte deste Escritório.

**7.10.** É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro-Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

**7.11.** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

**7.11.1.** O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

**7.11.2.** Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho deverão ser emitidos em nome do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar.

**7.12.** A prestação de contas só estará concluída quando:

**7.12.1.** o(a) prestador(a) dos serviços apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;

**7.12.2.** a desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM, que deverá ser realizada no PAA, estiver comprovada;

**7.12.2.1.** essa segunda exigência não se aplica ao prestador de serviços que renovar o contrato para o período subsequente.

**7.13.** Desde que atendidas as condições prescritas nos itens 7.12.1 e 7.12.2, o pagamento do valor devido será realizado após a respectiva prestação de contas junto ao respectivo Escritório.

**7.13.1.** O (a) prestador(a) dos serviços terá o prazo de 15 (quinze) dias, após o fechamento mensal para realizar a prestação de contas, conforme as

exigências estabelecidas no item 7.12.1 e 7.12.2, sob pena das sanções previstas neste edital.

**7.14.** Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do (a) Credenciado(a).

**7.15.** Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento, será imediatamente informada a(o) Credenciado(a).

**7.16.** Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Credenciante, o valor devido caberá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira =  $(TX / 100) / 365$ ;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**7.17.** Sobre valores pagos à pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, observada a legislação própria, regedora da matéria.

**7.18.** Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**7.19.** O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.20.** O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na

mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

**7.21.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), será observado o que a respeito dispõe a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

**7.22.** A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

**7.22.1.** Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao(à) Credenciado(a) o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**8.1.** A Credenciante obriga-se a:

**8.1.1.** Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

**8.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

**8.1.3.** Pagar aos credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato;

**8.1.4.** a Contratante designará Gestor e Fiscal de Contrato, que regularmente verificará a documentação acostada à nota fiscal/fatura emitida pelo contratado, bem como a comprovação de recolhimento de INSS e FGTS do funcionário da empresa contratada, para que seja realizada a sua liquidação e pagamento.

**Nota explicativa – Poderá haver acréscimo de obrigações, desde que se justifiquem.**

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

**9.1.** O (A) Credenciado(a) obriga-se a:

**9.1.1.** abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;

**9.1.1.1.** na ocasião, o(a) CREDENCIADO(A) deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviços junto ao Dispositivo de Monitoramento-DM; instrumento responsável pela validação da carrada;

**9.1.2.** realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, por Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada;

**9.1.3.** seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto, salvo em casos excepcionais, e desde que devidamente justificados, será autorizado mudanças no referido plano, cabendo ao Credenciado fazer contato prévio com a Credenciante, a fim de obter autorização e orientação para a execução das medidas administrativas cabíveis, com vistas a não gerar prejuízos aos beneficiários;

**9.1.4.** executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

**9.1.5.** aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 124 a 126, da Lei nº 14.133/2021;

**9.1.6.** prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

**9.1.7.** informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

**9.1.8.** Identificar o(s) veículos conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

**9.1.9.** usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa “Disque-denúncia, conforme determinação da Coordenação da “Operação Carro-Pipa”;

**9.1.10.** manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);

**9.1.10.1. ter no(s) tanque(s) do veículo de forma legível, a inscrição “ÁGUA POTÁVEL”;**

**9.1.11.** utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;

**9.1.11.1.** No caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele;

**9.1.11.2.** O(s) condutor(es) do(s) veículo (s) receberá(ão) “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL;

**9.1.11.2.1.** No caso de algum tipo de comprometimento do mencionado Sistema, excepcionalmente poderão ser colhidas assinaturas nas planilhas de distribuição de água;

**9.1.11.3.** No caso de Pessoa Jurídica, entende-se como motorista habilitado para condução do veículo, aquele cuja documentação foi apresentada e aprovada no momento do credenciamento, ressalvada a substituição que tenha sido autorizada expressamente pelo Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar;

**9.1.12.** arcar com os custos com combustível e com as demais despesas para prestação dos serviços;

**9.1.13.** permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

**9.1.14.** manter o Dispositivo de Monitoramento-DM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante deste Escritório, para adoção das providências devidas;

**9.1.15.** apresentar-se, em local designado por este Escritório, com seu(s) veículo(s) cadastrado(s) para a prestação dos serviços, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser(em) retirado(s) o(s) Dispositivo(s) de Monitoramento-DM nele(s) instalado(s);

**9.1.16.** satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas neste Projeto Básico;

**9.1.17.** apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

**9.1.18.** manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

**9.1.18.1.** A Credenciante poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

**9.2 – Responsabilizar-se:**

**9.2.1.** pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante;

**9.2.2.** pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

**9.2.3.** pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

**9.2.3.1.** danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento-DM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por seu uso inadequado;

**9.2.3.2.** perda ou extravio do nominado equipamento.

**9.2.4.** por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução do contrato;

**9.2.5.** pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

**9.2.6.** por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).

**9.2.7.** pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.

**9.3 – São vedadas ao Credenciados as ações seguintes:**

**9.3.1.** subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

**9.3.2.** substituir o(s) veículo(s) cadastrados junto à Credenciante, sem autorização desta;

**9.3.3.** fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

**9.3.4.** usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato;

**9.3.5.** substituir o(s) tanque(s) de seu(s) veículo(s) – destinado(s) ao transporte de água – sem autorização da Credenciante.

**Nota Explicativa – O órgão poderá fixar outras obrigações, desde que se justifiquem e que estejam indicadas no Projeto Básico.**

**9.4.** A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

Petrolina-PE, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
AUGUSTO FRANKLIN BARBOSA – Cap R1  
Chefe do Credenciamento/Contratação

Aprovo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CLAUDIO HENRIQUE BRASIL LAURINDO – Cel R1  
Ordenador de Despesas do EAOCP/7



MINISTERIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7º REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

**Notas explicativas:**

- 1) os itens desta peça indicados com XXXX devem ser preenchidos pelo órgão, de acordo com os dados pertinentes;**
- 2) as estipulações devem guardar conformidade com as correspondentes disposições do Projeto Básico e do Edital de Credenciamento.**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

**ANEXO "B"**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 64318.0229552/2024-94**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **UNIÃO** E XXX.

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, através do Ministério da

Defesa – Comando do Exército – Comando de Operações Terrestres-COTER – Comando Militar do Nordeste-CMNE, e mais especificamente por intermédio do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar, Órgão situado na avenida Cardoso de Sá, nº 140, Centro, Petrolina-PE, CEP 56.302-110, com inscrição no CNPJ sob o nº 09.598.288/0004-65, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Coronel R1 XXXX (patente e nome da Autoridade), titular da cédula de identidade nº XXXX/XXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXX, nomeado para a função nos termos da Portaria nº XXXX, de XXXX (data), baixada pelo XXXX (nome da função da Autoridade emitente do ato), publicada em XXXX (data), no Diário Oficial da União, na Seção XXXX, à pág. XXXX, adiante denominada, simplesmente, **CREDENCIANTE** e o (a) **XXXX** (nome), portador da cédula de identidade nº XXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXX/XXXX, residente na XXXX (nome da artéria, número, bairro, cidade, unidade federativa e Código de Endereçamento Postal-CEP), vinculado à empresa XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, **neste ato representada por XXXX** (nome do representante legal), portador da cédula de identidade nº XXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXX/XXX, residente na XXXX (nome da artéria, número, bairro, cidade, unidade federativa e Código de Endereçamento Postal-CEP) - **(NO CASO DE VÍNCULO COM PESSOA JURÍDICA)**, adiante denominado (a), simplesmente, **CREDENCIADO (A)**, tendo em vista o que consta do Processo nº **XXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Contrato de credenciamento é a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável.

**1.2.** A indicada prestação de serviços objetiva o atendimento das necessidades, no particular, de pessoas e de comunidades atingidas pela seca, localizadas no (s) município (s) de **XXXX**, no Estado de **XXXX**.

**1.3.** A prestação dos mencionados serviços dar-se-á com relação ao(s) lote(s) e rota(s) definido(s) pela CREDENCIANTE, indicados através de emissão de correspondente(s) planilha(s) de distribuição de água.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**2.1.** O presente Contrato será regido pela legislação, em sentido amplo, abaixo indicada:

**2.1.1.** Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988;

**2.1.2.** Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);

**2.1.3.** Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (institui o Estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte);

**2.1.4.** Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estatuí normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

**2.1.5.** Lei nº 9.605, de 12.02.1998 (dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

**2.1.6.** Lei 9.784, de 29.01.1999 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);

**2.1.7.** Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (institui o Código Civil);

**2.1.8.** Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);

**2.1.9.** Lei nº 14.133, de 01.04.2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

**2.1.10.** Decreto-lei nº 5.452, de 1º.05.1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), diploma legal que, no seu art. 442-B dispõe sobre o trabalho do autônomo;

**2.1.11.** Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (trata sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente);

**2.1.12.** Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse);

**2.1.13.** Decreto nº 7.257, de 04.08.2010 (trata sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil-SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos e outras questões);

**2.1.14.** Decreto nº 9.507, de 21.09.2018 (dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública direta e indireta);

**2.1.15.** Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 (regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);

**2.1.16.** Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);

**2.1.17.** Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

**2.1.18.** Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil (dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços);

**2.1.19.** Portaria Ministerial nº 305, de 24.05.1995, do Sr. Ministro do antigo Ministério do Exército (aprova as Instruções Gerais para a realização de licitações e contratações no âmbito do Comando do Exército);

**2.1.20.** Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Sr. Comandante do Exército (aprova a diretriz estratégica de apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5);

**2.1.21.** Portaria nº 727, de 08.10.2007, baixada pelo Sr. Comandante do Exército (dispõe sobre delegação de competência para a prática de atos administrativos);

**2.1.22.** Portaria nº 107, de 13.02.2012, editada pelo Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para a elaboração de sindicância no âmbito do Exército Brasileiro);

**2.1.23.** Portaria de Consolidação nº 5, de 28.09.2017, baixada pelo Sr. Ministro de Estado da Saúde (consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde);

**2.1.24.** Portaria nº 1.324, de 04.10.2017, do Sr. Comandante do Exército

(aprova as normas para apuração de irregularidades administrativas);

**2.1.25.** Portaria nº 598, de 19.06.2020, do Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército);

**2.1.26.** Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, baixada pelos Srs. Ministros de Estado do então Ministério da Integração Nacional (atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional) e do Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre esses dois Ministérios, para a realização de ações complementares de apoio às atividades da denominada Operação Carro-Pipa);

**2.1.27.** Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 01/2023, de 03.04.2023, baixada pelo Sr. Comandante de Operações Terrestres-COTER (orienta o Comando Militar do Nordeste-CMNE, no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro, relacionadas à Operação Carro-pipa);

**2.1.28.** Diretriz nº 1 – EN Op C Pipa, de 20.01.2023, Diretriz da Operação Carro-pipa, baixada pelo Sr. Comandante Militar do Nordeste (orienta as atividades da Operação Carro-pipa no âmbito do Comando Militar do Nordeste (CMNE); e regula a participação do CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro);

**2.1.29.** Ordem de Serviço nº OS nº 5-ENOCp-DivCt/ENOCp, de 28 JUL 23, do Sr. Comandante Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste-CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro-Operação Carro-pipa).

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Este Contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 1/2025, ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº **XXXX**, de XXXX (data), subscrito pelo Sr. Ordenador

de Despesas do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar e, ainda, ao requerimento de credenciamento formulado e apresentado pelo (a) **CRENCIADO (A)**.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos orçamentários para pagamento da prestação de serviços de que este Contrato trata, a serem transferidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional MIDR, para o Comando do Exército, têm as indicações seguintes:

- Orçamento Geral da União
- Recursos da Gestão XXXX
- Fonte de Recursos: XXXX
- Programa de Trabalho Resumido: XXXX
- Natureza da Despesa: XXXX
- Plano Interno: XXXX
- Valor: XXXX

**4.1.1.** O Plano Interno, bem como os demais elementos determinativos da dotação orçamentária poderão sofrer alteração por determinação do Órgão Competente.

**4.1.2.** Os recursos disponibilizados pelo MIDR poderão ser verificados no portal da Transparência, <http://www.portaltransparencia.gov.br>

**4.2.** A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de Empenho nº **XXXX**, datada de XXXX.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**5.1.** As condições gerais de execução dos serviços constam da seção 9 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

**5.2.** A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de

contratação por tarefa, nos termos do art. 6, XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.** O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Contrato trata não gera vínculo empregatício entre o (a) **CRENCIADO(A)** e a CRENCIANTE.

**5.4.** A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade corresponderá a 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, observado e respeitado o cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC, do indicado Município. No caso de escolas e hospitais são 5 (cinco) litros dia por pessoa.

**5.5.** A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços mediante emissão de ordem de serviço (planilha de distribuição de água).

**5.6.** A prestação dos serviços dar-se-á, apenas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre às 05:00 e 19:00 horas.

**5.6.1.** Todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do indicado período de horas.

**5.6.2.** Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias e horários, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização deste Escritório, o(a) Credenciado(a) poderá estender as suas atividades aos sábados e feriados.

**5.7.** A captação da água no manancial e a entrega da água na cisterna do beneficiário deverão ser atestadas, no local, pelo Sistema GPIPABRASIL, e poderão também ser atestadas, em caso excepcional, por outros instrumentos de averiguação do respectivo escritório.

**5.7.1.** Logo após o abastecimento, o motorista deverá realizar a leitura do cartão do Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR, deverá ainda, cobrar a passagem do cartão do beneficiário (apontador), após o abastecimento da cisterna, e por último, ainda no local da entrega da água, realizar, novamente, a leitura do cartão do Sistema de Informações Geográficas.

**5.8.** Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento "Dispositivo de Monitoramento-DM".

**5.8.1.** O mencionado equipamento será instalado pela empresa contratada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR, para seu fornecimento, à qual caberá, também com exclusividade, a sua desinstalação, sendo a comprovação

da desinstalação necessária para a prestação de contas no final do ciclo.

**5.9.** O(a) **CRENCIADO(A)** deverá preservar a integridade do citado equipamento, utilizando-o corretamente e de acordo com o procedimento definido pelo consórcio GPIPA.

**5.9.1.** O rompimento do lacre da capacidade do tanque do carro-pipa acarretará a imediata interrupção da prestação dos serviços, até a ocorrência da reposição do correspondente dispositivo de segurança.

**5.9.1.1.** O(a) **CRENCIADO(A)** ficará obrigado(a) a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado-PAA correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.

**5.9.2.** Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro procedimento impróprio poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do mencionado “Dispositivo de Monitoramento-DM”.

**5.10.** O(a) **CRENCIADO(A)** deverá ter cadastrado, junto à **CRENCIANTE**, o(s) carro(s)-pipa que utilizará para a prestação dos serviços.

**5.10.1.** O(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para prestação dos serviços – previamente vistoriados e cadastrados – deverão ter as especificações previstas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, com certificação de sua(s) capacidade(s) aferida por órgão oficial ou por empresa credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO e, na falta de ambos, por balança rodoviária.

**5.10.2.** Poderá acontecer substituição do(s) veículo(s) vinculado(s) ao contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência deste Escritório.

**5.10.3.** A empresa poderá substituir o motorista, informando de forma simplificada à Administração, até a data limite do credenciamento para o sorteio pleiteado. Após esse período, a empresa deverá requerer por escrito e de forma fundamentada, oportunidade em que haverá análise da administração pública.

**5.10.4.** Nos casos de afastamento temporário, decorrente da impossibilidade de realizar a prestação do serviço pelo contratado (Pessoa Física), por motivo de saúde ou caso fortuito, tudo devidamente requerido e comprovado, poderá ser concedido

afastamento temporário, por 15 (quinze) dias, a contar da data do documento que deu sustentação ao pedido.

**5.10.4.1.** Mantendo-se os motivos do afastamento para além dos 15 (quinze) dias supramencionados, será o mesmo inabilitado, convocando-se um novo suplente, atendo-se a ordem de sorteio.

**5.11.** Na inexistência, também, desses equipamentos, poderá ser utilizada, em caráter excepcional, fórmula alternativa de aferição prevista na Ordem de Serviço nº OS nº 5-ENOCp-DivCt/ENOCp, de 28 JUL 23, do Sr. Comandante Militar do Nordeste, ou naquela que vier substituí-la.

**5.11.1.** A utilização das alternativas indicadas não dispensa a apresentação de Alvará da Vigilância Sanitária, como previsto no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento.

**5.11.2.** Poderá acontecer substituição do(s) veículo(s) vinculado(s) a este Contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência deste Escritório.

**5.12.** A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CRENCIANTE**, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**5.12.1.** O aludido representante anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades que venham a ocorrer.

**5.12.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

**5.13. A CRENCIANTE** reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

**5.14.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) **CRENCIADO (A)** por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**5.15.** Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços,

mediante notificação ao(à) **CRENCIADO(A)**, quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-pipa.

**5.15.1.** Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) **CRENCIADO(A)**, mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

**5.16.** As carradas que, porventura fiquem no status "análise", serão auditadas e confirmadas pelo Consórcio contratado, e em última instância pelos Escritórios.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres, peça integrante de anexo do Edital de Credenciamento.

**6.2.** Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte-UMT a ser utilizada será a seguinte:

**6.2.1.** Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (I), ou seja,  $UMT = V \times D \times Q \times I$ , cujo produto final fica convencionado denominar-se **Momento de Transporte-MT**.

**6.3.** Para se estipular o Índice Multiplicador (I) deve-se aplicar a tabela a seguir:

<b>TIPO DE RODOVIA</b>	<b>ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$)</b>
Estrada 100% asfalto	0,76
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,80
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,83
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,88

**6.4.** A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e

o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

**6.5.** A entrega da água executada por cada carro-pipa deverá ser apontada em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema GPIPABRASIL.

**6.5.1.** O(A) Credenciado(a) terá acesso ao referido Plano de Trabalho, fisicamente ou por ingresso direto no citado Sistema.

**6.6.** As carradas entregues somente serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema GPIPABRASIL. Caso não haja comprovação pelo Sistema GPIPABRASIL, o pagamento ficará na dependência do resultado da análise administrativa por parte do EAOCP/7, mediante requerimento em grau de recurso formalizado pelo prestador de serviço, constando o número de protocolo de atendimento de sua solicitação junto ao consórcio GPIPABRASIL.

**6.6.1.** No caso do requerimento supracitado, este deverá dar entrada no Escritório em um prazo máximo de 7 (sete) dias corridos da entrega da água, ou até 48 horas antes da próxima carrada na mesma cisterna, considerando-se o menor desses prazos.

**6.7.** Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento.

**6.8.** Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo (a) Credenciado (a), ao Escritório da Operação Carro-pipa, com realização do pagamento ficando na dependência do resultado de análise administrativa por parte deste Escritório.

**6.9.** A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo chamado Momento de Transporte-MT.

**6.10.** É vedado ao(à) **CRENCIADO(A)** cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro-pipa, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

**6.11.** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) **CRENCIADO(A)**, na instituição financeira, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

**6.11.1.** O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos

à sua emissão) e após o CREDENCIANTE atestar que os seus dados se encontram corretos.

**6.11.2.** Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome deste Escritório.

**6.12.** A prestação de contas só estará concluída quando:

**6.12.1.** o(a) prestador(a) dos serviços apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;

**6.12.2.** a desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM, que deverá ser realizada no PAA, estiver comprovada.

**6.12.2.1.** essa segunda exigência não se aplica ao prestador de serviços que renovar o contrato para o período subsequente.

**6.13.** Desde que atendidas as condições prescritas nos itens 6.12.1 e 6.12.2, o pagamento do valor devido será realizado após a respectiva prestação de contas junto a este Escritório.

**6.13.1** O (a) prestador(a) dos serviços terá o prazo de 15 (quinze) dias, após o fechamento mensal para realizar a prestação de contas, conforme as exigências estabelecidas no item 6.11.1 e 6.12, sob pena das sanções previstas no item 11 deste Contrato.

**6.14.** Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do (a) **CREDENCIADO (A)**.

**6.15.** Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada a(o) **CREDENCIADO(A)**.

**6.16.** Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela **CREDENCIANTE**, o valor devido caberá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) /365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**6.17.** Sobre valores pagos a pessoa física, a **CREDECIANTE** efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, observada a legislação própria, regedora da matéria.

**6.18.** Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a **CREDECIANTE** promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**6.19.** O(A) **CREDECIAADO(A)** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.20.** O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

**6.21.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõe a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

**6.22.** A **CREDECIANTE** deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) **CREDECIAADO(A)**.

**6.22.1.** Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao (à) **CREDECIAADO (A)** o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

7.1. Os serviços serão remunerados conforme a Seção 10 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”, constante do edital de credenciamento.

7.2. O valor estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste Contrato é de **XXXX** (indicar em algarismos e por extenso).

***Nota explicativa – a indicação do valor terá por base projeção a ser feita em relação à provável demanda dos serviços a cargo do(a) Credenciado(a).***

7.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devido ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7.2.3. O mencionado valor não poderá servir de base rígida para a apresentação de recibo, fatura ou nota fiscal da prestação dos serviços.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência da contratação é de **XXXXXXXX** contados do (a) **XXXXX**, na forma do art. 105 e art. 106 da lei 14.133/21.

8.2. No caso do credenciado vir a ser convocado para prestar serviços para período subsequente ao do término do seu contrato, promover-se-á, tempestivamente, a prorrogação deste, mediante termo de aditamento.

8.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade

competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**8.3.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**8.3.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**8.3.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**8.3.4.** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

**8.3.5.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

**8.4.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

**8.5.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**9.1.** A **CREDENCIANTE** obriga-se a:

**9.1.1.** emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

**9.1.2,** acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

**9.1.3.** pagar ao (à) **CREDENCIADO (A)** pelos serviços que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas no Edital e neste Contrato.

**9.1.4.** a Contratante designará Gestor e Fiscal de Contrato, que regularmente verificará a documentação acostada à nota fiscal/fatura emitida pelo contratado, bem como a comprovação de recolhimento de INSS e FGTS do funcionário da empresa contratada, para que seja realizada a sua liquidação e pagamento.

***Nota explicativa - Poderá haver acréscimo de obrigações, desde que se justifiquem e que constem do Projeto Básico e do Edital.***

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)**

**10.1.** O(A) **CREDENCIADO(A)** obriga-se a:

**10.1.1.** seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto, salvo em casos excepcionais, e desde que devidamente justificados, será autorizado mudanças no referido plano, cabendo ao Credenciado fazer contato prévio com a Credenciante, a fim de obter autorização e orientação para a execução das medidas administrativas cabíveis, com vistas a não gerar prejuízos aos beneficiários;

**10.1.2.** abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;

**10.1.2.1.** na ocasião, o(a) **CREDENCIADO(A)** deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviços junto ao Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada;

**10.1.3.** realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, por Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada;

**10.1.4.** executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

**10.1.5.** aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto deste Contrato, nos termos do art. 124 a 126, da Lei nº 14.133/2021;

**10.1.6.** prestar informações, fornecer dados, apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da **CREDENCIANTE** e comparecer a este Escritório se for solicitado de acordo com as regras editalícias;

**10.1.7.** Informar, imediatamente, à **CREDENCIANTE**, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

**10.1.8.** identificar o(s) veículo(s) conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

**10.1.9.** usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa “Disque-denúncia, conforme determinação da Coordenação da Operação Carro-pipa;

**10.1.10.** manter o(s) veículos em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);

**10.1.11.** utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;

**NOTA - No caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se á direta e exclusivamente por ele, com o subitem assim sendo redigido:**

**10.1.11.1.** ser o próprio condutor do veículo utilizado na prestação dos serviços;

**10.1.11.2.** O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL;

**10.1.11.2.1.** No caso de algum tipo de comprometimento do mencionado Sistema, excepcionalmente poderão ser colhidas assinaturas nas planilhas de distribuição de água;

**10.1.11.3.** No caso de Pessoa Jurídica, entende-se como motorista habilitado para condução do veículo, aquele cuja documentação foi apresentada e aprovada no momento do credenciamento, ressalvada a substituição que tenha sido autorizada expressamente pelo XXX;

**10.1.12.** arcar com os custos com combustível e com demais despesas para prestação dos serviços;

**10.1.13.** permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

**10.1.14.** manter o Dispositivo de Monitoramento-DM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante da **CREDECIANTE**, para adoção das providências devidas;

**10.1.15.** apresentar-se no Posto de Atendimento Avançado-PAA com o veículo, mediante prévio agendamento, para realizar a desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM em até 5 (cinco) dias úteis após o término da prestação de serviço;

**10.1.16.** satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas no Projeto Básico, documento constituinte do Anexo "A" do Edital;

**10.1.17.** apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

**10.1.18.** manter, durante a execução deste Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

**10.1.18.1** A **CREDECIANTE** poderá conceder prazo para que o(a) **CREDECIAADO(A)** regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

## **10.2 – Responsabilizar-se:**

**10.2.1.** pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da **CREDECIANTE**;

**10.2.2.** pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

**10.2.3.** pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

**10.2.3.1.** danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento DM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por uso inadequado;

**10.2.3.2.** perda ou extravio do nominado equipamento.

**10.2.4.** por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução deste Contrato;

**10.2.5.** pela entrega dos documentos exigidos pela **CREDECIANTE**, para

fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

**10.2.6.** por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.);

**10.2.7.** pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.

**10.3** – São vedadas ao(à) **CRENCIADO(A)** as ações seguintes:

**10.3.1.** subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

**10.3.2.** substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à **CRENCIANTE**, sem autorização desta;

**10.3.3.** fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

**10.3.4.** usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do presente Contrato;

**10.3.5.** substituir o(s) tanque(s) de seu(s) veículo(s) – destinado(s) ao transporte de água – sem autorização da Credenciante.

***Nota Explicativa – O órgão poderá fixar outras obrigações, desde que se justifiquem e que estejam indicadas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento.***

**10.4.** A inadimplência do(a) **CRENCIADO(A)** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à **CRENCIANTE** a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização do serviço.

## **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES**

## **ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o(a) **CRENCIADO(A)** ao pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

**11.1.1.** Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela **CRENCIANTE** ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

**11.2.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas no Edital de Credenciamento sujeitará o(a) **CRENCIADO(A)**, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**11.2.1.** advertência;

**11.2.2.** multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor deste Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

**11.2.3.** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de sua inexecução total;

**11.2.4.** impedimento de licitar e contratar; e

***Nota explicativa – A definição de abrangência dos efeitos da penalidade acha-se de acordo com a orientação constante do expediente DIEX nº 141-Asse1/SSEF/SEF, de 1º.10.2013, da Secretaria de Economia e Finanças do Exército Brasileiro.***

**11.2.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3** A sanção prevista no item **13.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.3-A** A sanção prevista no item **13.2.5** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida item **13.2.4**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.4.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) **CRENCIADO(A)** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

**11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

**11.6.** Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa.

**11.8.** As demais sanções indicadas são de competência do Comandante deste Escritório.

**11.9.** O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

**11.10.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

**11.11.** A cominação de penalidade administrativa ao(à) **CRENCIADO(A)** não impede ocorrência de rescisão do contrato.

## **12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

**12.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as

seguintes situações:

**12.1.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**12.1.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**12.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

**12.1.4.** o atraso injustificado no início do serviço;

**12.1.5.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Credenciante;

**12.1.6.** a ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) Credenciado(a) com outrem;

**12.1.7.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

**12.1.8.** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**12.1.9.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**12.1.10.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**12.1.11.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**12.1.12.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Credenciante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao(à) Credenciado(a), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**12.1.13.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Credenciante, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao(à) Credenciado(a) o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**12.1.14.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

**12.1.15.** o descumprimento de norma sobre trabalho de menor (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**12.1.16.** a ocorrência fusão, cisão ou incorporação, quando se mostrarem inconvenientes para o serviço público ou quando ferir os princípios básicos da administração pública;

**12.1.17.** Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no item 14.1.

**12.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**12.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**12.2.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**12.2.3.** judicial, nos termos da legislação.

**12.3.** Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.** A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.5.** A ocorrência de extinção unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**12.6.** A extinção não eximirá o(a) Credenciado(a) em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

**12.7.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**12.7.1.** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras

que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

**12.7.2.** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**12.7.3.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**12.7.4.** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**12.7.5.** não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**12.8.** As hipóteses de extinção a que se referem os itens 12.7.1, 12.7.3 e 12.7.4, observarão as seguintes disposições:

**12.8.1.** não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**12.8.2.** assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21;

**12.8.3.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 – em especial para acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto – através de termo aditivo.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

**14.1.** Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**15.1.** Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**16.1.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não possui nem reduz a responsabilidade do CONTRATO.

**16.2.** A responsabilidade que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste contrato.

**16.3.** O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados a terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segunda as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133/21, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/11, c/c art.7º, § 3º, inciso V, do decreto nº 7.724/12.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal em Pernambuco.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

XXXX, XXXX de XXXX de XXXX

---

Assinatura do(a) Representante  
da **CRENCIANTE**

---

Assinatura do(a) CRENCIADO(A) e/ou  
seu representante legal

---

Testemunha

Nome:

Cédula de Identidade nº

---

Testemunha

Nome:

Cédula de Identidade

***Nota explicativa – A contratação será feita de forma direta, por inexigibilidade de licitação. No caso, e em consonância com o disposto no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021, o ato administrativo correspondente à definição da referida inexigibilidade deverá ser publicado no Diário Oficial da União; e se revela recomendável ocorrência, paralelamente, de igual procedimento com referência ao Edital de credenciamento.***

***E, se assim acontecer, publicação de extrato do contrato será excepcionada. A dispensa de ocorrência desse procedimento terá embasamento legal, à vista da ressalva que há a respeito, constante da parte final do disposto no parágrafo único do art. 61 daquele diploma legal.***



**MINISTERIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7º REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

**ANEXO “C”**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Ao

Sr. Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do  
\_\_\_\_\_ do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª  
Região Militar

\_\_\_\_\_ (nome), **requer** seu  
credenciamento para prestar serviços de coleta, transporte e distribuição de  
água potável, relativamente ao município de  
\_\_\_\_\_, atendido pelo Programa  
Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro -  
Operação Carro-Pipa.

2. Junta a documentação exigida para ocorrência de sua  
habilitação ao ora requerido credenciamento, ao tempo em que declara  
concordância com as condições estabelecidas no correspondente Edital de  
Credenciamento e em seus Anexos.

3. E, por oportuno, presta as informações adicionais seguintes:

**Natureza jurídica do(a) Requerente:** indicar, conforme o caso: profissional classificado como trabalhador eventual / profissional classificado como trabalhador autônomo / empresário / microempreendedor individual / empresa individual de responsabilidade limitada / sociedade de responsabilidade limitada / ...

**Número do CPF / CNPJ:**

**Endereço:** (indicar a artéria, o nº, complemento, cidade, unidade federativa, CEP, telefone e e-mail (se houver));

**Dados Bancários:** número e nome da instituição financeira, número e nome da agência e número da conta-corrente;

**Número da Cédula de Identidade do(a) Representante do(a) Requerente:**

**Identificação e Especificações Básicas do(s) Veículo(s):**

Nestes termos,  
Pede deferimento

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura e Nome

**Nota explicativa:** no caso de se tratar de representante legal do(a) requerente, complementarmente indicar: Por Procuração / Sócio Gerente / Sócio / .....)



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7º REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

**ANEXO “D”**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES**  
**PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

\_\_\_\_\_ (nome),  
inscrito(a) no CPF / CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, referindo-se ao disposto  
no art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, **declara** que tomou conhecimento  
de todas as informações para o cumprimento das obrigações relacionadas ao  
objeto da prestação de serviços de que o Edital de Credenciamento acima  
indicado e os seus Anexos tratam.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome

**Nota explicativa:** no caso de se tratar de  
representante legal do(a) requerente,  
complementarmente indicar: Por Procuração / Sócio  
Gerente / Sócio / .....)



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7º REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

**ANEXO “E”**

**DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DO MENOR**

\_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ sob o nº  
nº \_\_\_\_\_, **declara**, que não emprega menores de 18 (dezoito)  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores  
de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir  
de 14 (quatorze) anos, com o que satisfaz, plenamente, ao prescrito no art. 7º,  
inciso XXXIII, da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome

**Nota explicativa - No caso de se tratar de  
representante legal do(a) requerente,  
complementarmente indicar: Por Procuração /  
Sócio Gerente / Sócio / .....**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7º REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

**ANEXO “F”**

**AUTORIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE DADOS**

EU, NOME DO LICITANTE CPF, IDENTIDADE- ORGÃO EXPEDIDOR REQUERENTE DO MUNICÍPIO DE NOME DO MUNICÍPIO DA/O **ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 7ª RM** AUTORIZO A EXPOR MEUS DADOS COMO: NOME COMPLETO, CPF, IDENTIDADE, CONTA CORRENTE E AGÊNCIA, CNPJ, NOME DA EMPRESA E OUTROS RELATIVOS A ATIVIDADE DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E BAHIA. OS DADOS SERÃO EXPOSTOS POR MOTIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM CARÁTER EMERGENCIAL EM DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, JORNAIS, DOCUMENTOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO, SÍTIOS ELETRÔNICOS, CARTAS, NOTIFICAÇÕES E REDES SOCIAIS. PARA ATENDER ART. 37 DA CF DE 1988.

---

NOME  
LICITANTE  
CPF



**MINISTERIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7º REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

**ANEXO “G”**

**CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DO VALOR DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

**1. FINALIDADE**

**1.1.** Demonstrar a forma de cálculo do valor a ser pago pelos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para os municípios atendidos pelo Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – “Operação Carro-Pipa”.

**1.2.** Apresentar subsídios para a obtenção da melhor relação custo-benefício dos recursos empregados nas atividades de distribuição de água.

**2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE PREÇOS PELO CONTRATANTE**

**Unidade de Medida de Transporte (UMT)**

**2.1.** Considerando que os contratos de carros-pipa feitos pelos Estados e municípios variam bastante na forma de pagamento pelos serviços prestados (aluguel mensal, pagamento por viagem, etc.); e

**2.2.** considerando o cabimento de se ter um critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte (UMT) a ser utilizada na Operação deverá ser a seguinte:

- Volume Transportado (**V**) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (**D**) x Quantidade de Viagens Realizadas (**Q**) x Índice

Multiplicado (I), ou seja,  $UMT=V \times D \times Q \times I$ , cujo produto final fica convencionado denominar-se **MOMENTO DE TRANSPORTE**.

**2.3.** Para se estipular o Índice Multiplicador (I) deve-se aplicar a tabela a seguir:

<b>TIPO DE RODOVIA</b>	<b>ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$)</b>
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,88
Estrada mista (mais chão do que asfalto)	0,83
Estrada mista (mais asfalto do que chão)	0,80
Estrada com 100% de asfalto	0,76

**2.4.** A distância a ser considerada será apenas a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

### **3. Subsídios para Avaliação do Preço do Transporte**

**3.1.** Deve-se ter em mente que o objetivo da presença do Exército no Programa é de se obter o maior benefício possível às populações assistidas, com os recursos alocados. Para isso, será necessário contratar o transporte pelo **menor preço possível**, estabelecer os itinerários mais curtos, autorizar o transporte de quantidade máxima de água (20 litros / pessoa / dia) e exercer severa fiscalização da execução do seu transporte e da sua distribuição.

**3.2.** Como parâmetro para avaliação do preço proposto pelo transportador, deve-se considerar o índice multiplicador máximo permitido para os diversos tipos de rodovias constantes do quadro supracitado. O reconhecimento será fundamental para a avaliação do preço.

### **4. Exemplo de Cálculo do Valor dos Serviços**

**4.1.** O transporte executado por cada carro-pipa deverá ser apontado diariamente em uma planilha;

**4.2.** O serviço será pago mensalmente e será medido pelo Momento de Transporte;

**4.3.** Assim, por exemplo, um carro-pipa de 10.000 litros (10m<sup>3</sup>) que abasteça uma localidade distante 20 km de um manancial e que tenha feito 30 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte de:

$$M = 10m^3 \times 20 \text{ Km} \times 30 \text{ viagens} \times I$$

$$M = 6.000 \times I$$

**4.4.** Considerando que o tipo de rodovia existente seja de estrada 100% sem asfalto (chão), o que corresponde ao Índice Multiplicador de 0,88, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 6.000 \times R\$ 0,88$$

$$V = R\$ 5280,00$$

Petrolina-PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

---

Assinatura, Nome e Função

**Nota Explicativa – o documento deverá conter assinatura de quem de direito, para legitimá-lo.**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

**ANEXO “H”**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO CREDENCIAMENTO DE PARALIZAÇÃO DA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**NOTIFICAÇÃO Nº XXX / 2025**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA / PIPEIRO**

**Motorista:  
Município:  
Data:**

**CPF:  
Placa veículo**

**2. DESCRIÇÃO DO FATO**

Cumprindo determinação do senhor Chefe do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar, solicito ao senhor apresentar esclarecimentos (motivos), acerca do fato abaixo descrito.

Em monitoramento realizado por este EAOCP/7, observou-se que o senhor descumpriu cláusulas previstas em Edital de Credenciamento e Contrato, ao não zelar pela manutenção do Dispositivo de Monitoramento (DM) em perfeitas condições de funcionamento durante a execução dos serviços no dia 6 X de XXXX de 2025, quando o Sistema de Monitoramento Gpipa registrou que houve (citar o fato detalhado). Fato esse, sem o devido conhecimento do Escritório e da empresa responsável pelo equipamento.

Do exposto, informo-vos que o referido veículo está com suas atividades suspensas até que seja conduzido ao PAA para manutenção do DM, e, que qualquer entrega realizada sem a devida manutenção, não será validada para pagamento.

Esse procedimento, além de causar transtornos à Administração deste Escritório, **contrariam os itens (citar os itens do Contrato)**, bem como, a execução de serviços em desacordo com cláusulas editalícias e contratuais **poderão ser REJEITADOS** para pagamento por este Escritório, **conforme previsto nos itens (citar os itens do Contrato) de Prestação de Serviços**).

Informo, ainda, que os fatos anteriormente expostos configuram descumprimento de cláusulas previstas em contrato, podendo acarretar em instauração de processo administrativo, na aplicação de sanções previstas (**CLÁUSULA XXXXXX – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**) ou mesmo resultar na rescisão do citado Contrato (**CLÁUSULA XXXXXX – DA EXTINÇÃO**).

### 3. DO CONTRADITÓRIO

Do exposto acima, concedo o **prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento** desta notificação, para que o senhor XXXXXXXX, apresente suas alegações de defesa, conforme prescreve a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LV, aliado ao que também prescreve o Art. 24, da Lei 9784/99.

A fim de dirimir dúvidas sobre a correta execução do Contrato celebrado com este Escritório e a **apresentação das alegações de defesa sobre o fato anteriormente citado**, **solicito o seu comparecimento na sede deste Escritório (cito: endereço completo)**, às **XXXX hrs do dia XX de XXX de 2024**. O documento contendo as alegações de defesa deverá ser encaminhado ao Chefe deste Escritório.

**Esclareço que o comparecimento é de caráter obrigatório**, conforme previsto nos itens XXXXX da CLÁUSULA XXXXX do contrato de Prestação de Serviço. Informo-vos, também, que o descumprimento de cláusulas contratuais **podem acarretar na aplicação de sanções previstas** (CLÁUSULA XXXXXX – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) **ou mesmo resultar na rescisão do citado Contrato** (CLÁUSULA XXXXXXXX – DA EXTINÇÃO).

XXXX/ XX, de X de XXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXX

Chefe do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar

Ciente do notificado: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7º REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

**ANEXO "I"**

**REGRAS SOBRE SORTEIO E PRIORIDADES**

1. Os sorteios serão realizados nas datas constantes no item 4.5.1 do edital, abaixo transcrito:

<b>PERÍODO DE TRABALHO</b>	<b>DATA E HORÁRIO DO SORTEIO</b>	<b>PARA CREDENCIADOS ATÉ</b>	<b>LOCAL DO SORTEIO</b>
<b><i>1º de março a 31 de agosto de 2025</i></b>	<b><i>xxxxxx</i></b>	<b><i>29/11/2024</i></b>	<b><i>Transmissão ao vivo</i></b>
<b><i>1º de setembro de 2025 a 1º de março de 2026</i></b>	<b><i>xxxxxx</i></b>	<b><i>30/05/2025</i></b>	

2. Local:

3. Caso haja necessidade, as datas acima poderão ser alteradas, e informadas a todos oportunamente;

4. O primeiro sorteio de cada semestre será transmitido em tempo real via Youtube do EA-OCP/7.

5. Os sorteios extras, que visam preenchimento de vagas remanescentes, serão transmitidos (ou serão transmitidos via YouTube).

6. Não será obrigatória o acompanhamento presencial dos sorteios.

7. Embora o comparecimento não seja obrigatório, os interessados em participar presencialmente do respectivo sorteio deverão encaminhar para o email oppipa72bi@gmail.com, os seguintes dados:

- nome completo;

- Nº da identidade;

- informações do veículo para estacionamento no aquartelamento (placa, marca e cor).

8. Não haverá disponibilidade para o estacionamento de veículos.

9. Todos os sorteios terão a previsão de início as 9 hs, e será adotada a ordem alfabética crescente dos municípios para a execução dos trabalhos, iniciando pelo município de Afrânio-PE e finalizando pelo município de Trindade-PE.

10. Os primeiros 30 minutos da atividade serão utilizados para orientações gerais das atividades.

#### 11. Das Prioridades

11.1. Para o primeiro semestre não haverá qualquer prioridade, todos os credenciados terão igualdade de oportunidade no sorteio.

11.2. Para o segundo semestre contará o número de contratos já efetuados anteriormente, conforme indicado abaixo:

PRIORIDADE 1 - Pipeiro/caminhão sem contrato anterior no edital nº 1/2025 deste Escritório;

PRIORIDADE 2 - Pipeiro/caminhão com um contrato anterior no edital nº 1/2025 deste Escritório;

11.3. Para fins de prioridade, será considerado o motorista ou o caminhão. Ex: O caminhão placa XXX5433 trabalhou com o motorista "João" no 1º semestre. No 2º semestre o mesmo veículo foi credenciado para outro motorista. Esse novo motorista não terá prioridade, mesmo não tendo trabalhado em nosso Escritório, pois o caminhão já rodou e será considerado como tendo um contrato. Somente será considerado como PRIORIDADE 1, caso o credenciado e o caminhão não tiverem contrato com este Escritório no presente edital.

11.4. Conforme previsto no item 6.3.3.4 *"O credenciado sorteado que desistir de sua vaga, mesmo antes da assinatura do contrato, perderá a prioridade para os próximos sorteios, conforme regras do anexo I"*. Ou seja, será contabilizado um contrato para o pipeiro sorteado que desistir de sua vaga.

11.5. Por não haver um edital único no âmbito do Comando Militar do Nordeste, permitindo que um pipeiro se credencie em mais de um Escritório, para fins de prioridade, só serão considerados os contratos executados neste Escritório;

11.6. O suplente que for convocado após o período inicial de trabalho no semestre (item 6.3.3.4.1 do edital) permanecerá com prioridade para o próximo sorteio.

12. As vagas que não forem preenchidas no 1º sorteio serão disponibilizadas para todos os credenciados não sorteados que apresentarem requerimento conforme modelo do Anexo "L", até 48 horas antes da realização do respectivo sorteio.

13. As vagas remanescentes serão divulgadas por meio de ofícios aos Municípios, publicações no DOU e Jornais de Grande Circulação e outros meios usuais deste Escritório.

14. Para informações complementares e encaminhamento dos dados deverão ser utilizados o email: oppipa72bi@gmail.com ou os telefones: (87)9 9111-5669

Petrolina-PE, de X de XXXX de 2024.

**MARCUS AURELIO MARTINS SOUTO** – Cel R/1  
Chefe do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7º REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

**ANEXO “J”**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**(em papel timbrado da empresa)**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital. Local e data. \_\_\_\_\_  
(Representante legal)

XXXX/ XX, de X de XXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXX – XXX  
(nome do interessado) - XXXXXX

**FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NAS MINUTAS PADRONIZADAS DO PROJ****Minutas adotadas:** Edital de Credenciamento da Operação Pipa

<b>Item/Subitem alterado</b>	<b>Minuta alterada (Edital/Contrato/Ata)</b>	<b>Tipo de Modificação(alteração/adicação)</b>	<b>Razões que motivaram a alteração</b>
Item 1.2	Edital	Adição	Modelo de Declaração de Responsabilidade
Item 1.4	Edital	Alteração	Esclarecer meios de retirada de dúvidas
Item 2.1.21	Edital	Alteração	Atualização da portaria
Item 2.1.23	Edital	Alteração	Atualização da portaria
Item 2.1.24	Edital	Alteração	Atualização da portaria
Item 2.1.25	Edital	Alteração	Atualização da portaria
Item 4.5.1.1	Edital	Alteração	Esclarecer que poderá ocorrer mudanças na
Item 4.5.2	Edital	Alteração	Esclarecer os meios para entregar documen
Itens 5.3.1.7 e 5.4.3.1	Edital	Alteração	Esclarecer a veracidade do laudo de capaci
Item 6.1.1	Edital	Adição	Esclarecer o roteiro do sorteio
Item 12.1.10.1	Edital	Adição	Tornar obrigatório ter no tanque do veículo
Item 4.11.4	Projeto Básico	Adição	Definir os meios de divulgação de vagas
Item 5.5	Projeto Básico	Alteração	Esclarecer a veracidade do laudo de capaci
Item 9.1.10.1	Projeto Básico	Adição	Tornar obrigatório ter no tanque do veículo

Petrolina - PE 22 de outubro de 2024.

---

**AUGUSTO FRANKLIN BARBOSA – Cap R/1**  
Chefe do Credenciamento/Contratação

Aprovo as alterações e adição no Projeto Básico e Edital, atendendo observações e orientações da  
de Pernambuco, seja acostado ao processo formulário de justificativa que evidencie alterações do modelo do l  
conforme Acordo de Cooperação nº 21/2012.

Petrolina-PE, 23 de outubro de 2024.

---

**CLAUDIO HENRIQUE BRASIL LAURINDO – Cel R/1**  
Ordenador de Despesas do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa d

(Formulário de Justificativa de Alterações nas Minutas Padronizadas do Projeto Edital E



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PROCESSO nº 64318.0229552/2024-94**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 1/2025**

**Objeto:** Contratação de Profissionais Autônomos prestadores de serviço (pessoa física) e empresa (pessoa jurídica), de direito privado, para prestação de serviço de distribuição de água potável para os municípios atendidos pelo Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro - Operação Carro-Pipa/Estados de Pernambuco e Norte da Bahia.

Valor estimado para 24 (doze) meses de contratação: **R\$ 261.535.740,48 (duzentos e sessenta e um milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).**

**Rubrica orçamentária:** CONTA CORRENTE:

1 236514 1000A0034W 339036 530012 DF0000HSOP5 – PESSOA FÍSICA

Eu, no exercício da função de Ordenador de Despesas, nos Termos dos incisos I e II, do art. 167 da CRFB/1988, bem como o previsto no 150, da Lei 14.133/21; e ainda do inciso II do art. 16, do inciso IV, do art. 37, ambos da Lei Complementar 101/00, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, que a despesa que se pretende realizar – objeto, valor e rubricas orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, onde os serviços somente serão contratados havendo recursos financeiros para ampliar a obrigação. Por fim, informo que a presente declaração está acompanhada de documentos extraído do SIAFI.

Petrolina-PE, 28 de outubro de 2024.



**Cel R1**

Ordenador de Despesas do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**PLANILHA DE CRÉDITOS RECEBIDOS**

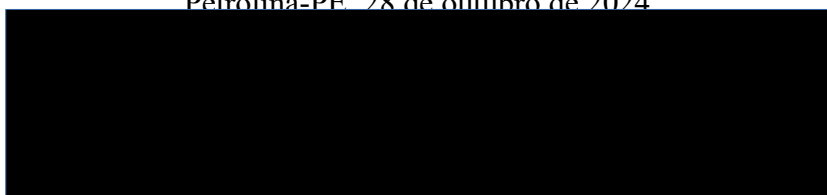
**PROCESSO nº nº 64318.0229552/2024-94**

**Inexigibilidade de Licitação nº 1/2025**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>PROVISÃO CRÉDITO/RECEBIDO</b>
	<b>ND 339036</b>
<b>JAN A DEZ 2021</b>	<b>R\$ 73.352.070,08</b>
<b>JAN A DEZ 2022</b>	<b>R\$ 73.721.994,79</b>
<b>JAN A DEZ 2023</b>	<b>R\$ 91.738.624,85</b>
<b>JAN A OUT 2024</b>	<b>R\$ 100.706.085,30</b>

Os dados acima foram extraídos do Sistema de Acompanhamento da Gestão (SAG), levando-se em consideração os exercícios de 2021 a 2023 e o início do exercício financeiro corrente até o mês de outubro, conforme previsões recebidas, anexas.

Petrolina-PE, 28 de outubro de 2024



Ordenador de Despesas do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar

28/10/24 14:28:8

USUARIO: ELYELTON

DATA EMISSAO : 06Jan21 VALORIZACAO : 08Jan21 NUMERO : ██████████ 2

UG EMITENTE : 1605399 = COMANDO DE OPERACOES TERRESTRE = GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 = TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 1601833 / 00001 = 72 BI MTZ

OBSERVACAO

DESCENTRALIZACAO ORCAMENTARIA TED TED 1/2021 OPERACAO CARRO PIPA

PRAZO DE EMPENHO ATÉ 22 JAN 21. ALT ND E UGR MEDIANTE SOL AUTZ COTER GESTOR

ATENDE DIEX N° 104 = DIW COOR/CIEMP F TER/COTER DE 08 JAN 21.

NUM. TRANSFERENCIA : 1AADXP

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	GB	UGR	PI	VALOR O R
3000655	1	1743999	0100000000	00	3390366	5300122	DF0000HSOP2	6.392.000,00

LANCADO POR : 4606120359359 = CHEZZI

UG : 1605399 08Jan21 11:12

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF2=RETORNA

28/10/24 14:30

USUARIO: ELYELTON

DATA EMISSAO : 25Jan22 VALORIZACAO : 25Jan22 NUMERO : [REDACTED] 4

UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERACOES TERRESTRE - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160183 / 00001 - 72º B I MTZ

OBSERVACAO

DESCENT ORCAMENTARIA TED 1/2022OP-OP PIPAA

PRAZO DE EMPENHO IMEDIATO. ALT ND E UGR MEDIANTE SOL AUTZ COTER-GESTOR

ATENDE DIEX NR 557 - DIW AS CIV/CHTEMP F TER/COPER DE 25 JAN 21.

NUM. TRANSFERENCIA : 1AAHGR

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	GB	UGR	PI	VALOR O R					
300065	5	1	174399	9	0100000000	00	339036	6	530012	2	DF0000HSOP1	9.449.087,33	7,33

LANCADO POR : 4606120359 - CHEZZI

UG : 160539 25Jan22 11:52

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF2=RETORNA

28/10/24 14:31

USUARIO: ELYELTON

DATA EMISSAO : 06Jan23 | VALORIZACAO : 06Jan23 NUMERO : ██████████ 2

UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERACOES TERRESTRE - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160183 / 00001 - 72º B I CAAT

OBSERVACAO

DESCENT CDT ATENDER O PROG DIST AGUA POTAVEL POR MEIO CARRO-PIPA. TED 01/2023

PRAZO DE EMPENHO IMEDIATO. ALT ND E UGR MEDIANTE SOL AUTZ COTER-GESTOR

ATENDE DIEX N° 101 - DIW AS CIV/CHTEMP F TER/COPER DE 6 JAN 23.

NUM. TRANSFERENCIA : 940456

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	VALOR	O R				
300065	5	1	174399	9	1000000000	00	339036	6	530012	2	DF000HSOP4	1.644237,33	7,33

LANCADO POR : 4606120359 - CHEZZI

UG : 160539 06Jan23 11:02

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF2=RETORNA

UG EMITENTE : 160557 - ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OP C PIPA 7ª RM

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

POSICAO : OUTUBRO - ABERTO

CONTA CONTABIL : 622110000 - CREDITO DISPONIVEL

CONTA CORRENTE	SALDO EM R\$	
N 1 236514 1000A0034W 339033 530012 DF0000HSOP5	90.000,00 C	
N 1 [REDACTED]	494.019,17 C	[REDACTED]
N 1 236514 1000A0034W 339092 530012 DF0000HSOP5	1.783,39 C	
N 1 236514 1000A0034W 339192 530012 DF0000HSOP5	324,18 C	
TOTAL COM ISF N	:	2.586.126,74 C
TOTAL DA CONTA	:	2.586.126,74 C

PF1=AJUDA PF2=RAZAO PF3=SAI PF10=EMAIL PF12=RETORNA



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

PROCESSO nº 64318.0229552/2024-94

**LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação**

ASSUNTO: Credenciamento de interessados em prestar serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, para atendimento das necessidades, no particular, de populares atingidos pela seca.

Em cumprimento ao previsto nos arts. 40 e 72, da Lei 14.133/21 e o art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), DECLARO que as despesas com a Operação Carro-Pipa do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar, no exercício de 2025, têm adequação orçamentária e financeira com a **Lei Orçamentária Anual (LOA)** e está compatível com o **Plano Plurianual (PPA)** e com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, sendo tudo custeado com recursos descentralizados pelo Comando de Operações Terrestres (COTER), previstos e disponibilizados, não causando impacto orçamentário.

A contratação supracitada é essencial para a manutenção dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, para atendimento das necessidades, particular, de populações atingidas pela seca, bem como é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando contemplada na proposta Orçamentaria de 2025.

Petrolina-PE, 28 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CLAUDIO HENRIQUE BRASIL LAURINDO  
Data: 29/10/2024 09:22:57-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**CLAUDIO HENRIQUE BRASIL LAURINDO – Cel R1**  
Ordenador de Despesas do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**JUSTIFICATIVA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**EB Nº 64318.029552/2024-94**

A lei complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tem como escopo as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, um fragmento da lei supracitada subsumi ao objeto do processo:

*“Art.16. Cabe às Forças Armadas, como atribuição subsidiária geral, cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil, na forma determinada pelo Presidente da República.*

*Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, integra as referidas ações de caráter geral a participação em campanhas institucionais de utilidade pública ou de interesse social.*

*(...)*

*17-A. Cabe ao Exército, além de outras ações pertinentes, como atribuições subsidiárias particulares:*

*I – contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao Poder Militar Terrestre:*

*(...).*

A Portaria Ministerial Nr 01/MI/MD, de 25 JUL 12, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27 MAR 15, que estabelece a cooperação técnica e financeira, entre os Ministérios Desenvolvimento Regional (antigo Ministério da Integração) e da Defesa, para realização de ações de apoio às atividades de distribuição de água potável, às populações atingidas por estiagem, na região do semiárido nordestino. Diante do total de 1.558.196,00 Km<sup>2</sup> do semiárido nordestino, distribuídos em 09 (nove) Estados da Federação, apoiado pelo Comando Militar do Nordeste, ficou a cargo desta Organização Militar, **23 (vinte e três) municípios, com aproximadamente 6.165 (seis mil, cento e sessenta e cinco) pontos de abastecimento e atendendo uma média de 295.779 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e nove) pessoas.**

O presente Chamamento Público, para o credenciamento por Inexigibilidade de Licitação, de prestadores de serviço, de coleta, transporte e distribuição de água, no semiárido nordestino, amparada no §3º, do Art. 87, da Lei 14.133/21, tem a finalidade de dar publicidade a intenção do Exército Brasileiro, em Credenciar Pessoas Físicas e Jurídicas, sendo a melhor solução encontrada, para manter a continuidade da Operação Pipa, cabendo ressaltar os aspectos abaixo, que justificam

tal contratação direta:

- Os locais de abastecimento estão localizados, em sua grande maioria, no interior dos Estados, locais de difícil acesso, grotões e serras. As vias de acesso são compostas de estradas com cobertura asfáltica e na maioria das vezes, de terra e pedregosa, que enseja um bom conhecimento da malha viária, de cada localidade, por parte do executante, bem como experiência no tráfego dessas regiões, daí a necessidade de atender cada localidade, por prestadores de serviços locais e conhecedores da prática inóspita;

- A sazonalidade da área coberta pela Operação Pipa, faz com que municípios, que nunca foram atendidos, passem a ser apoiados num curto prazo de dias, após autorização do Ministério do Desenvolvimento Regional, o que dificulta a possibilidade de licitar imediatamente, o serviço de coleta, transporte e distribuição de água, porém pode-se credenciar prestadores de serviços em poucos dias, atendendo o previsto no Inciso VIII, do Art 75, da Lei nº 14.133/21;

- A baixa escolaridade dos prestadores de serviços, já atuantes e a precariedade da documentação para habilitação dos mesmos, ensejam em práticas sumárias, que se fazem necessárias, mediante contratações diretas, pois a abertura de procedimento licitatório, a luz do princípio da ampla competitividade, pode trazer interessados de todo país, porém, desconhecedores das peculiaridades de cada localidade e da malha viária precária.

- Outro fator, é a descentralização das atividades espalhadas pela enorme área supracitada, que exige um controle amplamente descentralizado e interiorizado, portanto quando se fala em credenciamento, a cada prestação de serviço, a comprovação é realizada, mediante ticket, onde o prestador receberá valor idêntico ao outro prestador, pelos serviços executados;

- O valor praticado para execução do serviço, é fixado pela União (Fórmula de Cálculo do COTER). O valor sumário aplicado para cada Km rodado, é diferenciado de acordo com o terreno percorrido pelos servidores, sendo aceito pelos prestadores de serviços, portanto, não há atualmente, uma competição pelo menor preço, devido o valor não ser ofertado pela prestação de serviço, mas sim, calculado igualmente para todos os prestadores de serviços, o que enseja, mais uma vez, a possibilidade de inexigibilidade, através credenciamento, aos moldes dos prestadores de serviços autônomos (médicos, dentistas, veterinários, etc) e Organizações Cívicas de Saúde (Hospitais);

No campo doutrinário, temos que o renomado Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes trata, com muita segurança jurídica, do mencionado sistema. Ele leciona, com propriedade, que se a Administração promove a convocação, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando o valor a ser pago, os possíveis interessados não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurado direito à contratação. E, como lecionado por referido Mestre, a ampla convocação de todos os que preencham os requisitos é o que vem configurar inviabilidade de competição, situação a justificar ocorrência de contratação de forma direta, por inexigibilidade de licitação.

Há quatro aspectos fundamentais que definem a possibilidade de uso da pré-qualificação do tipo credenciamento.

**• satisfação por todos das condições exigidas;**

**(alude-se ao consubstanciado Parecer nº 019/2012/DECOR/CGU/AGU, de 04.05.2012)**

(...)

*“19. Quanto ao primeiro requisito, o que se exige não é a certeza, mas a possibilidade de que todos os credenciados sejam contratados, ainda que a quantidade de demandas que cada um venha a atender seja diferente. Não há na espécie como prever, com exatidão, qual será o quantitativo de interessados que bastará para o atendimento do objeto, sendo certa, apenas, a necessidade da disponibilização do maior*

*número possível deles. Logo, a eventual não contratação e algum ou poucos dos credenciados não significa que a adoção do sistema de credenciamento é desacertada”*

**• impessoalidade na definição da demanda, por contratado;**

Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, à fl. 537 de sua indicada Obra, faz menção ao Processo nº TC-018.116/2005-7 - Acórdão nº 1913/2006 – 2ª Câmara, e com limitação ao que ora interessa, assim consigna:

*“O entendimento do TCU, na atualidade é: 1.1.1.3. Na contratação de serviços advocatícios, proceda ao devido certame licitatório, conforme dispõe o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e o inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/21, e no caso de a competição se revelar inviável, realize a pré-qualificação dos profissionais aptos a prestarem os serviços, adotando sistemática objetiva e imparcial da distribuição de causas entre os pré-qualificados, de forma a resguardar o respeito aos princípios da publicidade e da igualdade.”*

(...)

**• satisfação do objeto na forma definida no edital;**

(Citação do Parecer nº 019/2012/DECOR/CGU/AGU, de 04.05.2012).

*“22. No que atine ao terceiro, desvela-se evidente que os serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável por meio de carros-pipa não são dotados, em geral, de complexidade de tal que torne relevante para o interesse público as diferenças pessoais entre os credenciados ou dificultem a aferição e sua realização a contento. Daí se reputar atendido esse pressuposto”.*

**• preço de mercado razoavelmente uniforme.**

(Citação do Parecer nº 019/2012/DECOR/CGU/AGU, de 04.05.2012).

*“23. Por derradeiro, no respeitante ao quarto requisito, importa notar que não é suficiente que os preços a serem pagos pelo*

*serviço sejam fixados previamente em tabela. É igualmente necessário que seja demonstrado nos autos do respectivo processo administrativo que eles equivalem ou se aproximam ao que vem sendo cobrado no mercado, o que deve ser verificado pelas CJUs em cada caso.*

Petrolina PE, 28 de outubro de 2024.



Ordenador de Despesas do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**Credenciamento de Prestadores de Serviços de Coleta, Transporte e Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro.**

**APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

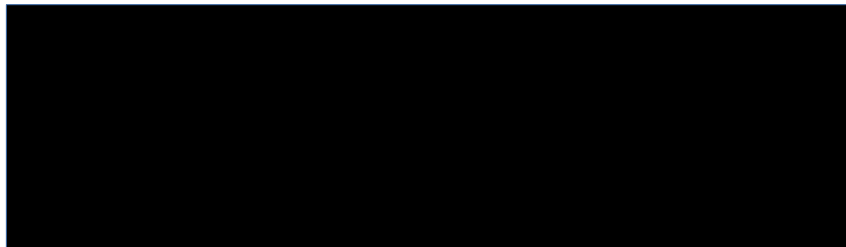
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.029552/2024-94**

Trata-se de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação para prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Distribuição de Água Potável à população rural e urbana atingidas por estiagem no Semiárido Brasileiro/Estados de Pernambuco e Bahia, que será sua execução nos exercícios financeiros de 2025 e 2026, com recursos do referido exercício, previstos e descentralizados de acordo com a Proposta Orçamentária da Unidade Gestora. Os recursos têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compartilhada com o Plano Plurianual (PAA), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), uma vez que o serviço a ser executado tem por escopo atender área do sertão dos Estados de Pernambuco e Bahia, abrangendo atualmente 23 municípios e atendendo, normalmente, aproximadamente 295.779 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e nove) pessoas carentes das áreas rurais e urbana dos municípios atingidos pela estiagem no semiárido pernambucana e baiana. As medidas Administrativas relativas à Gestão Orçamentária estarão vinculadas e sujeitas aos créditos descentralizados sistematicamente pelo Comando de Operações Terrestres (COTER), conforme as previsões recebidas no exercício anterior e no presente exercício.

**Portanto, resolvo:**

Concordar e aprovar os termos do Projeto Básico a mim apresentado pelo Gerente da Operação Carro Pipa, conforme estabelece a legislação e as orientações em vigor.

Petrolina, PE, 28 de outubro de 2024.



Ordenador de Despesas do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**  
**(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)**

- \* Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- \* Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- \* Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

**TIPO DE CONTRATAÇÃO**

**LISTAS A SEREM PREENCHIDAS**

Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
------------------------------	---------------------------------

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
Houve abertura de processo administrativo? <sup>1</sup>		<b>Sim</b>
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>2</sup>		<b>Sim</b>
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>3</sup>		<b>Sim</b>
Consta documento de formalização de demanda? <sup>4</sup>		<b>Sim</b>
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>5</sup>		<b>Sim</b>
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>6</sup>		<b>Sim</b>
Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>7</sup>		<b>Sim</b>
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>8</sup>		<b>Sim</b>

Há Análise de Riscos? <sup>9</sup>		<b>Sim</b>
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? <sup>10</sup>		<b>Não se aplica</b>
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?		<b>Não se aplica</b>
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>12</sup>		<b>Não</b>
Há termo de referência? <sup>13</sup>		<b>Sim</b>
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>14</sup>		<b>Sim</b>
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?		<b>Sim</b>
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? <sup>15</sup>		<b>Sim</b>
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?		<b>Sim</b>
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?		<b>Não se aplica</b>
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>17</sup>		<b>Não se aplica</b>
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? <sup>18</sup>		<b>Não se aplica</b>
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? <sup>19</sup>		<b>Não se aplica</b>
Houve a autorização da autoridade competente? <sup>20</sup>		<b>Sim</b>
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?		<b>Não se aplica</b>

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc.</b>
--	---------------------------------------	---

		/ fls. / SEI )
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? <sup>22</sup>		<b>Sim</b>
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? <sup>23</sup>		<b>Sim</b>
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? <sup>24</sup>		<b>Não se aplica</b>
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? <sup>25</sup>		<b>Não se aplica</b>
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? <sup>26</sup>		<b>Não se aplica</b>
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? <sup>27</sup>		<b>Não se aplica</b>
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? <sup>28</sup>		<b>Não se aplica</b>

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? <sup>29</sup>		<b>Sim</b>
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>30</sup>		<b>Não se aplica</b>
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da		<b>Não se aplica</b>

entidade? <sup>31</sup>		
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? <sup>32</sup>		<b>Não se aplica</b>

1 Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

2 Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

3 Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

4 O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

5. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

6 Art. 18 da Lei 14133/21

7 Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

8 Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

9 Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

10 Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

12 Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

13 Art. 72, I, da Lei 14133/21

14 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

15 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

17 Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

18 Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

19 Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

20 Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

22 Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

23 Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

24 Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

25 Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

26 Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

27 Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

28 Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

29 Art. 47, I, da Lei 14133/21

30 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

31 Art. 48 da Lei 14133/21

32 Art. 49 da Lei 14133/21



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

## TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 006/2024 - Processo 64318.029552/2024-94

Em 29/10/2024 às 12:05, faço anexar ao presente processo 64318.029552/2024-94, o(s) documento(s): Portaria nº 202 - Autonomia administrativa ao EAOCP/7, Boletim Interno nº 157 - Nomeação do OD, Boletim Interno nº 182 - Designação Agentes da Contratação, Boletim Interno nº 198 - Designação da Equipe de Planejamento e Contratação, Minuta do Edital de Credenciamento, Anexo A - Minuta Projeto Básico, Anexo B - Minuta do Contrato, Anexo C - Minuta de Requerimento, Anexo D - Minuta de Declaração de Informações, Anexo E - Minuta de Declaração Sobre Trabalho de Menor, Anexo F - Minuta de Autorização de Exposição de Dados, Anexo G - Minuta de Tabela de Preços, Anexo H - Minuta de Notificação ao Credenciado de Paralisação da Prestação de Serviço, Anexo I - Regras para Condução do Sorteio e das Prioridades, Anexo J - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, Formulário de Justificativa para as Alterações Realizadas nas Minutas Padronizadas do Projeto Edital Eficiente, Declaração de Adequação Orçamentária e seus Anexos, Lista de Verificação Contratação Direta, declaração de Responsabilidade Fiscal - assinado, Justificativa de Chamamento Publico - assinado, Aprovação do Projeto Básico - assinado.

Jorge Eduardo Rodrigues - 2º Sgt  
Auxiliar 01 da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos EAOCP/7



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

Despacho Nº 3-E AVÇ 7 RM/EROCP7/Ch EM

Recife, PE, 29 de outubro de 2024.

**Assunto:** Despacho do Ordenador de Despesas de Aprovação do Processo

APROVO, o processo de credenciamento por inexigibilidade de licitação em questão e determino o seu encaminhamento à Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco, conforme Art 53, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

[REDAZIDA]  
OD do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa



[REDAZIDA]nte, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel [REDAZIDA] em 29/10/2024, às 15:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação:** rUeE-acXx-Maqd-BZYv



**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR**  
**(Gov das Armas Prov de PE/1821)**  
**REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

Ofício n.º 1-E AVÇ 7 RM/EROCP7/Ch EM

EB: 64318.030727/2024-14

Petrolina, PE, 29 de outubro de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor

**LUCIANO CAVALCANTI BATISTA**

Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco

Av. Herculano Bandeira, 716, 5º andar, Pina

51.110-130 – Recife/PE

Assunto: **Análise Jurídica – Processo nº 64318.029552/2024-94**

Senhor Consultor Jurídico,

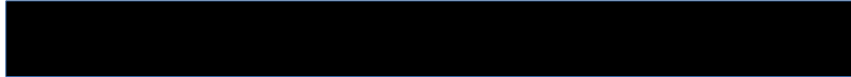
Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco, de acordo com o art 72, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme **formulário** para tramitação:

<b>DATA LIMITE:</b> Prazo máximo para devolução da CJU/PE, a fim de não prejudicar a contratação.	<b>TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO:</b> <b>DATA LIMITE:</b> 8/11/2024 <b>FLS:</b>
E-mail: oppipa72bi@gmail.com	Telefone: (87) 91111-5669
NUP: 64318.029552/2024-94	Nº de volumes:
Valor: R\$ 261.535.740,48 (Duzentos e sessenta e um milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).	Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Prazo: 08/11/2024	Sigla do Órgão: E Avçd 7ª RM
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? ( X ) SIM ( ) NÃO	

Qual o modelo utilizado: modelos de documentos extraídos do sítio eletrônico: <a href="https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/modelos-de-unidades-da-consultoria-geral-da-uniao">https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/modelos-de-unidades-da-consultoria-geral-da-uniao</a> , em 7/10/2024.	
Houve alteração? Sim	Relacionar os itens modificados: Conforme o Formulário de Justificativa para as Alterações realizadas nas minutas padronizadas do Projeto Edital Eficiente.

<b>PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO</b>	
Assunto /Objeto: Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável à população rural e urbana atingida pela estiagem no semiárido brasileiro.	
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:	
(De acordo com os conceitos a seguir)	
<b>AQUISIÇÕES</b> – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.	<b>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b> - I - contratações de obras, reformas e serviços de construção civil, incluindo serviços de manutenção predial, com orçamentos elaborados a partir da composição dos custos unitários a que se referem o Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013; e II - Contratações de serviços de elaboração de projetos e de fiscalização, quando houver a indicação da natureza de serviço de engenharia pelo órgão assessorado.
<b>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b> - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	<b>PATRIMÔNIO</b> - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.
<b>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b> - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	<b>X</b>
<b>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL</b> - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.	

OBSERVAÇÃO: Processo referente a eventual contratação de profissionais autônomos para trabalharem no programa emergencial de distribuição de água potável no semiárido brasileiro "Operação Carro-Pipa".	
--	--



Ordenador de Despesas do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar

**“80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA  
BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU”**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

## TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 007/2024 - Processo 64318.029552/2024-94

Em 29/10/2024 às 15:21, faço anexar ao presente processo 64318.029552/2024-94, o(s) documento(s): Ofício nº 1 - Encaminhamento do Processo à CJU-PE.

Jorge Eduardo Rodrigues - 2º Sgt  
Auxiliar 01 da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos EAOCP/7